



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA - FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 - PL N.º 050/2021. OBRAS. Objeto: contratação de empresa de engenharia para recuperação de paralelepípedo granilítico e microdrenagem superficial em trecho da Rua Eucalípto – Matinha / Alto São Miguel no município de Abreu e Lima – PE, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital. Valor total estimado: **R\$ 175.112,60** (cento e setenta e cinco mil, cento e doze reais e sessenta centavos). **Recebimento das propostas, abertura e disputa: 04/10/2021 às 10h00min. Horário Local.** O edital, na íntegra, poderá ser adquirido através do e-mail cplosepmal.licitacao@gmail.com, no horário das 08h às 14h. Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 260.

Abreu e Lima, 22 de setembro de 2021.

ALICE ODETE ASSUMPCÃO OLIVEIRA
 Presidente da CPLOSE.

Publicado por:

Yuri Aurélio Moreira

Código Identificador:FACED699

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** nomeada pela **PORTARIA Nº 250/2021**, vem por meio desta divulgar a realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021** que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE FORNECAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO** de acordo com os normativos legais desta municipalidade conforme a **LEI ORDINÁRIA Nº 888/2021** e o **DECRETO Nº 027/2021**.

ENTREGA DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO = DE 23/09/2021 A 22/10/2021

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL = ATÉ 15/10/2021

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO E RESULTADO = DIA 25/10/2021

PRAZO RECURSAL = ATÉ 03/11/2021

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIADO = ATÉ 11/11/2021

Atendimento aos interessados nos dias úteis das 08 às 13 horas pelo telefone (87) 3838 1235, o edital poderá ser solicitado através do email: cplafogadosdaingazeira@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de Setembro de 2021.

ÊNIO AMORIM VIANA

Membro da Comissão de Credenciamento

PAULA REGINA DA SILVA

Membro da Comissão de Credenciamento

ANDRÉ LUIS MARQUES PESSOA

Membro da Comissão de Credenciamento

Publicado por:

Enio Amorim Viana

Código Identificador:8AB083B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021**

EXTRATO DE CONTRATO –

Processo: 018/2021. Pregão Eletrônico-SRP nº 011/2021 Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de material de limpeza e descartável, para atender as necessidades das diversas Secretárias deste Município. **Contratada: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA--EPP, CNPJ : 02.141.363/0001-72. Valor global do contrato: R\$ 3.334,80 (três mil, trezentos e trinta e quatro e oitenta centavos).** Vigência: 12 meses.

Agrestina, 23 de agosto de 2021.

GISISLAYNE FRANÇA DA SILVA,
Secretária.

Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:E0631C9C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021**

EXTRATO DE CONTRATO – AÇÃO SOCIAL

Processo: 018/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 011/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Descartável para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. **Contratada: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (W & M COMÉRCIO), CNPJ: 22.265.371/0001-38. Valor global do contrato: R\$ 627,60 (seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).** Vigência: 12 meses.

Agrestina, 23 de agosto de 2021.

GISISLAYNE FRANÇA DA SILVA,
Secretaria.

Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:7C35DC65

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
035/2021**

EXTRATO DE CONTRATO – AÇÃO SOCIAL

Processo: 035/2021. Dispensa nº 006/2021 Objeto Nat.: Fornecimento. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o Fornecimento de saldo remanescente de gêneros alimentícios, para atender a necessidade desta Secretária. **Contratada: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA--EPP, CNPJ : 02.141.363/0001-72. Valor global do contrato: 57.432,89 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).** Vigência: 12 meses.

Agrestina, 21 de setembro de 2021.

GISISLAYNE FRANÇA DA SILVA,
Secretaria.

Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:2B79F356

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021**

EXTRATO DE CONTRATO – SAÚDE

Processo: 018/2021. Pregão Eletrônico-SRP nº 011/2021 Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de material de limpeza e descartável, para atender as necessidades das diversas Secretárias deste Município. **Contratada: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA--EPP, CNPJ : 02.141.363/0001-72. Valor global do contrato: R\$ 3.466,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).** Vigência: 12 meses. Agrestina, 02 de setembro de 2021. **SHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES MOTA.** Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:17EA23B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021**

EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA

Processo: 018/2021. Pregão Eletrônico-SRP nº 011/2021 Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de material de limpeza e descartável, para atender as necessidades das diversas Secretárias deste Município. **Contratada: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA--EPP, CNPJ : 02.141.363/0001-72. Valor global do contrato: R\$ 20.388,80 (vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).** Vigência: 12 meses.

Agrestina, 23 de agosto de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA,
Prefeito.

Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:39FD1E1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021**

EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA

Processo: 018/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 011/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Descartável para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. **Contratada: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (W & M COMÉRCIO), CNPJ: 22.265.371/0001-38. Valor global do contrato:3.213,20 (três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos).** Vigência: 12 meses.

Agrestina, 02 de setembro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA,
Prefeito.

Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:40D4204D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
035/2021

EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA

Processo: 035/2021. Dispensa nº 006/2021 Objeto Nat.: Fornecimento. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o Fornecimento de saldo remanescente de gêneros alimentícios, para atender a necessidade desta Secretária. **Contratada: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA--EPP, CNPJ :** 02.141.363/0001-72. **Valor global do contrato:778.348,16 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos.) Vigência:** 12 meses.

Agrestina, 21 de setembro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA.
Prefeito .

Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:17F57716

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
019/2021

EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA

Processo: 019/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 012/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material Elétrico- Iluminação Pública, para atender as necessidades desta secretaria do município. **Contratada: DAMIANA NUNES DE SOUZA EIRELI- (MEGA GIL), CNPJ: 28.388.485/0001-51. Valor global do contrato: R\$ 7.716,50 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Vigência:** 12 meses.

Agrestina, 09 setembro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA.
Prefeito.

Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:F0494CD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021

EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA

Processo: 018/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 011/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Descartável para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. **Contratada: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES -ME (LIONS MED), CNPJ: 37.970.604/0001-70. Valor global do**

contrato: R\$ 1.763,20 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Vigência: 12 meses.

Agrestina, 23 de agosto de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA.
Prefeito .

Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:C95FBA57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Educação da Água Preta/PE, no uso de atribuições legais, bem como o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGA e ADJUDICA**, o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**, que tem como **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, para prestar os serviços jurídicos específicos na área de Direito Administrativo, em especial para análise de convênios e contratos administrativos, para orientação jurídica sobre convênios federais, para análise de minutas de atos administrativos relacionados aos contratos da Educação, para orientação Jurídica quanto à viabilidade e economicidade na elaboração dos termos de referência desta Secretaria de Educação, bem como, para análise e formulação de resposta jurídica à demandas dos Órgãos de Controle voltados para a Educação, em Especial, Ministério Público, Estadual e Federal , Ministérios, Secretarias Estaduais e Controladoria Geral da União, para atender as crescentes demandas na área, nos termos a seguir aduzidos e justificados. Em favor da empresa:

YURI ALBUQUERQUE VIEIRA DE MELO SOCIEDADE – CNPJ Nº 41.738.842/0001-22. Vencedora neste certame, totalizando o valor global de R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais).

Água Preta/PE, 22 de Setembro de 2021.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Albertino Nascimento da Silva
Código Identificador:252EA6A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. RESULTADO
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos torna publico o resultado da solicitação de proposta de preços execução de serviços de reaterro para a implantação de sistema de abastecimento de água de Tupaoca e do Loteamento Luiz Bezerra – Chã de Catolé – Aliança – PE.

Sendo sagrada vencedora a proposta apresentada pela empresa:

CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA – EPP – CNPJ: 24.854.223/00011-84

Valor global da proposta:

R\$: 29.178,70 (vinte e nove mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos).

Aliança, 22 de setembro de 2021.

OSEAS DA COSTA LIMA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa

Código Identificador:A8322439

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO -
PROCURADORIA**

**PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
001/2021**

Altinho, 22 de setembro de 2021.

**PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
001/2021**

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 140 e 145 da Lei Municipal nº 1.363/2019, RESOLVE:

DESIGNAR, em conformidade com a Portaria nº. 070/2021, **IEDA CARLA BENEVIDES DE LUNA**, agente de vigilância sanitária, matrícula nº. 902; **JUVANCI JOSÉ DA SILVA**, escrivão, matrícula nº. 003841; e **VALKÍRIA ALVES DA COSTA**, auxiliar odontológica, matrícula nº. 008401, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Prefeitura Municipal de Altinho-PE, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 01/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.**

GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO

Procurador Geral Municipal

Publicado por:

João Ricardo Nogueira da Silva

Código Identificador:0EF99BA0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-
FUNPREVI
EXTRATO DO CONTRATO 05/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº05/2021

CONTRATANTE: Fundo de Previdência de Angelim-FUNPREVI
CONTRATADA: Vânia Belo da Silva- Advogada, inscrita na OAB/PE nº44.152 e no CPF nº:088.283.604-88

OBJETO: contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica previdenciária e administrativa, para análise da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias ou pensões, ou ainda, suas revisões, analisando processo administrativo e seu embasamento jurídico, regras de enquadramento de aposentadorias e pensões dos servidores, sempre na observância do princípio da legalidade junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM - FUNPREVI**.

**VALOR GLOBAL:R\$12.000,00 (Doze mil reais)
VIGÊNCIA:31/12/2021**

MARCELLO MASTROIANNI DO NASCIMENTO

Diretor Presidente do FUNPREVI

Port.014/2021

Mat.170

Publicado por:

Marcello Mastroianni do Nascimento

Código Identificador:793E3131

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021. Comissão: CPL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto Nat.: SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NONATO (SERRA DO CAVACO, ZONA RURAL, ARARIPINA/PE). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NONATO (SERRA DO CAVACO, ZONA RURAL, ARARIPINA/PE). CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS DESTA EDITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM ESPECIAL DA LEI Nº 8.666/1993 E DOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL. VALOR MÁXIMO: O VALOR TOTAL DO SERVIÇO É DE R\$ 71.824,62 (SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS). TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: SALA DA CPL/EDUCAÇÃO (VIDEOCONFERÊNCIA ATRAVÉS DO GOOGLE MEET – LINK DA REUNIÃO ONLINE PL 29/2021 - TP 03/2021 - REFORMA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NONATO - Link da videochamada: <https://meet.google.com/pts-jkbg-bus>) – TRANSMITIDA PELA C.P.L/SME - LOCALIZADA NA RUA SEVERO CORDEIRO DOS SANTOS, Nº 57 - 1º ANDAR, CENTRO, ARARIPINA-PE, CEP 56250-000; EM 08 (OITO) DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H00M. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: EDITAL, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/LICITAÇÃO (WWW.ARARIPINA.PE.GOV.BR) OU ATRAVÉS DO FONE: (87) 3873-3746, PARA ESCLARECIMENTOS E/OU E-MAIL: CPL.EDUCACAO@ARARIPINA.PE.GOV.BR, NO HORÁRIO DAS 08h00 ÀS 14h00, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

ARARIPINA-PE, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:CFCAEBE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021. Comissão: CPL/SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto Nat.: SERVIÇOS DE ENGENHARIA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CORDEIRO (SÍTIO CATOLÉ, ZONA RURAL, ARARIPINA/PE). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CORDEIRO (SÍTIO CATOLÉ, ZONA RURAL, ARARIPINA/PE). CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS DESTA EDITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM ESPECIAL DA LEI Nº 8.666/1993 E DOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL. VALOR MÁXIMO: O VALOR TOTAL DO SERVIÇO É DE R\$ 148.417,42 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: SALA DA CPL/EDUCAÇÃO. (VIDEOCONFERÊNCIA ATRAVÉS DO GOOGLE MEET – LINK DA REUNIÃO ONLINE PL 30/2021 - TP 04/2021 – REFORMA DA DOMINGOS CORDEIRO (SÍTIO CATOLÉ, ZONA RURAL, ARARIPINA/PE) - Link da videochamada: <https://meet.google.com/axw-grad-ncu>) – TRANSMITIDA PELA C.P.L/SME - LOCALIZADA NA RUA SEVERO CORDEIRO DOS SANTOS, Nº 57 - 1º ANDAR, CENTRO, ARARIPINA-PE, CEP 56250-000; EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H00M. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: EDITAL, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA / LICITAÇÃO (WWW.ARARIPINA.PE.GOV.BR) OU ATRAVÉS DO FONE: (87) 3873-3746, PARA ESCLARECIMENTOS E/OU E-MAIL: CPL.EDUCACAO@ARARIPINA.PE.GOV.BR, NO HORÁRIO DAS 08h00 ÀS 14h00, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

ARARIPINA-PE, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:84BD7337

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 019/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021.

Objeto:A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, PARA ATENDIMENTO DIÁRIO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NOPROCESSO Nº 24/2021– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Empresa Contratada: BEIJA FLOR AVIAMENTOS LTDA, com endereço na Rua Vereador José Barreto de Sousa Sombra, nº 241, bairro centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.353.929/0001-89, representada por **DORA ALICE DIAS**.
Valor da Contratação: **R\$64.083,20(sessenta e quatro mil oitenta e três reais e vinte centavos).**

Araripina, 07 DE JUNHO DE 2021.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EBA667A0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021.

Objeto:A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, PARA ATENDIMENTO DIÁRIO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NOPROCESSO Nº 24/2021– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Empresa Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, com sede na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, representado pelo Sra. **RAISSA RABELO FERREIRA**.

Valor da Contratação: **R\$ 40.770,95(quarenta mil setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).**

Araripina, 07 DE JUNHO DE 2021.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8332F98B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 021/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021.

Objeto:A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, PARA ATENDIMENTO DIÁRIO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NOPROCESSO Nº 24/2021– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Empresa Contratada: MARIA GILDETE ALENCAR ARARIPINA- EPP, com sede na R Jose Barreto de Sousa Sombra n147 centro, Araripina, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.422.971/0001-55, representado pelo Sra. **MARIA GILDETE DE ALENCAR**.

Valor da Contratação: **R\$ 77.001,00(setenta e sete mil e um reais).**

Araripina, 07 DE JUNHO DE 2021.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:ABF9357E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECISÃO NOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
INTEPOSTOS FACE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2021**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO NOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTEPOSTOS
FACE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - PROCESSO
LICITATORIO Nº 048/2021

A Pregoeira do Município de Arcoverde, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar com entrega parcelada em cronograma fornecimento pela Secretaria de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de Educação, no período de 12 (Doze) meses, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I-A do Termo de Referência, interposto pela empresa Indústria de Biscoitos e Alimentos Vida Nova Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 17.578.712/0001-95, para assim decidir:

não conhecer do recurso, em face de sua intempestividade, e no mérito, julgar Improcedente o pedido de reconsideração, haja vista, o não cumprimento pela empresa Indústria de Biscoitos e Alimentos Vida Nova Ltda – ME dos termos editalício quanto a documentação de habilitação, nos prazos legais, para assim, declará-la Inabilitada, por descumprir o item 12.3.1 – Alinea “F” do Edital.

O inteiro teor poderá ser solicitado através do email: licitacao.pma2013@gmail.com.

Arcoverde, em 22 de Setembro de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:07523536

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
CANCELAMENTO DAS ATAS**

A Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba resolve cancelar as respectivas atas de registro de preços: Ata nº 004/2021, Ata nº 005/2021, Ata nº 006/2021, Ata nº 013/2021, Ata nº 014/2021, Ata nº 015/2021 e Ata nº 016/2021, tendo em vista a necessidade de atender o interesse público.

Barra de Guabiraba, 25 de agosto de 2021.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:301EC136

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
014/2021 – EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 005/2021 - AQ. MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
014/2021 – EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 005/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS-PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura aquisição, sob demanda, de Medicamentos e Material Penso, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Barreiros, tendo em vista atender as demandas da atenção básica de saúde (UBS), SAMU, CAPS, FARMÁCIA BÁSICA, RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS do município, e demais setores que prestam serviços de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiros-PE. Valor global máximo aceitável: R\$ 3.897.180,06 (três milhões oitocentos e noventa sete mil cento e oitenta reais e seis centavos).. Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 24 de setembro de 2021** no site **www.bnc.org.br**, no endereço: Rua Ayres Belo, nº 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: **cpl.barreiros2021@gmail.com**. **Data da sessão pública: 07 de outubro de 2021 às 09h00 (horário de Brasília - DF)**. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: **cpl.barreiros2021@gmail.com**, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Barreiros, 22 de setembro de 2021

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:BB6B9912

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021
ALIMENTOS SFCV**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARREIROS-PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Ações e Programas, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Barreiros - PE. Valor global máximo aceitável: R\$ 84.747,36 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta sete reais e trinta e seis centavos). Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 24 de setembro de 2021** no site **www.bnc.org.br**, no endereço: Rua Ayres Belo, nº 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: **cpl.barreiros2021@gmail.com**. **Data da sessão pública: 08 de Outubro de 2021 às 09h00 (horário de Brasília - DF)**. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: **cpl.barreiros2021@gmail.com**, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Barreiros, 22 de setembro de 2021-

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:865B0D9A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - OPERACIONALIZAÇÃO DA
GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA
DE PAGAMENTO**

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE BARREIROS - PE, inscrito no CNPJ sob nº 10.110.989/0001-40, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: Carlos Artur Soares De Avellar Junior, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, Sócio Administrador; **OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Barreiros, 22 de setembro de 2021.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:E78103A5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO
FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO
Nº 027/2021**

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 027/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AV. DOM FRANCISCO XAVIER NIERHOF E MANOEL BATISTA FILHO - Contrato de Repasse nº 900213/20 – Ministério do Desenvolvimento Regional – Operação CEF nº 1070881-85. **CONTRATADO:** PAVCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.482.245/0001-19, endereço Rua Doutor José Mariano, nº 1150, Centro, Petrolina - PE. **OBJETIVO:** PRORROGAR por 04 meses a vigência do contrato nº 027/2021, em razão da emissão da Autorização do Início de Obra (AIO) por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal do Convênio de nº 900213/2020, ter sido emitida em 27/08/2021. **VIGÊNCIA:** 12 de outubro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022. **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 023/2021 – Tomada de Preços nº 002/2021, de 18 de maio de 2021.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:FDB9DA82

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2021.** Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ARROZ, PROTEÍNA DE SOJA E BISCOITO) PARA A MERENDA ESCOLAR, EM VIRTUDE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSE LICITATÓRIO 023/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021.** Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Após julgamento comunica-se sua homologação da seguinte maneira: Empresas vencedoras: **BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 70.175.336/0001-70, vencedora do item (03), com o valor global de **R\$ 57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**. **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.925.036/0001-63, vencedora do item (02), com o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**. **POLLYANNA SANTOS CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.223.965/0001-60, vencedora do item (01), com o valor global de **R\$ 162.792,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais)**. A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilóbio Feitosa, 60, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 22/09/2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jane Maria da Rocha
Código Identificador:237862D0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2021**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor efetivo, **FABIO LUIZ BEZERRA**, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Agosto de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:A3FDAA93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIANA MIRELLE PEREIRA VILAR**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 096.724.934-10 e Cédula de Identidade Nº 9.066.599 SDS/PE, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 em de Setembro de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:BE59C333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIANA MIRELLE PEREIRA VILAR**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 096.724.934-10 e Cédula de Identidade Nº 9.066.599 SDS/PE, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 em de setembro de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:EC58B093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALLAN RODRIGO CABRAL SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 094.390.544-33 e Cédula de Identidade Nº 8.108.428 SDS/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento da Secretaria de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 em de setembro de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:3C240034

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/2021

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARIANA MIRELLI PEREIRA VILAR**, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:CE78CF52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2021

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **ALLAN RODRIGO CABRAL SILVA**, gratificação de produtividade, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:34622D25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/2021

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **CYBELLE TARCIANA DE FARIAS**, gratificação de produtividade, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:5CC8D7E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514/2021

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **SILVIO CESAR ALVES DE LIMA**, gratificação de produtividade, no percentual de 60% (sessenta por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:8E99D573

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.258/2021

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agroecologia de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Agroecologia de Bonito, a ser comemorada anualmente na última semana de maio, em todo território municipal, com o objetivo de articular, integrar e desenvolver ações de amplitude agroecológica, contribuindo para os processos de transição agroecológica necessário ao desenvolvimento do território e da qualidade de vida da população de Bonito.

Parágrafo único - A Semana Municipal da Agroecologia de Bonito, coopera com a política municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), podendo ser desenvolvida a partir dos esforços conjuntos das secretarias municipais, escolas públicas e particulares, associações, fundações, cooperativas, universidades, conselhos municipais, coletivos, organizações religiosas, organizações da sociedade civil, Mercado Público, comércio e entidades privadas atuantes no território de Bonito.

Art. 2º São diretrizes da Semana Municipal de Agroecologia de Bonito:

I – Promover a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Bonito;

II – Promover os direitos da NATUREZA de acordo com o disposto no Art. 236 da Lei Orgânica Municipal;

III – promover a educação em agroecologia, como prática interdisciplinar em diálogo com o sistema formal e não formal de ensino, por meio de campanhas educativas de promoção da alimentação orgânica e de base agroecológica;

IV - Sensibilizar a população sobre a importância da agroecologia e da produção orgânica, como projeto de desenvolvimento para o município;

V - Divulgar iniciativas de ações, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos na dimensão da agroecologia;

VI - Promover a saúde pública e o direito humano à alimentação adequada e saudável, fomentando a soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional a partir da produção e oferta de alimentos e produtos orgânicos e de base agroecológica;

VII – dar visibilidade aos processos autogestionários dos empreendimentos da agricultura familiar de base agroecológica do município;

VIII – promover o uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar das populações do campo e da cidade;

IX – Promover a agroecologia nos meios urbanos, periurbanos, potencializando o uso de espaços disponíveis para a produção de alimentos saudáveis;

X - Promover iniciativas de atenção básicas a saúde por meio de farmácias vivas e manipulação para a produção de fitoterápicos, garantindo a promoção da saúde popular e comunitária nos territórios, uso sustentável da biodiversidade, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento na perspectiva da inclusão e participação popular, em consonância com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

XI – integrar ações as comemorações nacionais do Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 26 de agosto de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Mariana Mirelli Pereira Vilar

Código Identificador:6E80224C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.259/2021

Dispõe sobre a criação do Brasão do Município de Bonito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Brasão do Município de Bonito/PE, que será usado para autenticar os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, e deverá constar em diplomas, certificados, papéis oficiais expedidos pelos estabelecimentos de ensino ou órgãos oficiais do município, bem como deverá constar em peças publicitárias institucionais e nas páginas oficiais na internet.

Art. 2º - O Brasão instituído por esta Lei, terá o modelo composto em conformidade com as especificações, características e formato estabelecidos nesta.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E FORMATO

Seção I

Sobre o escudo

Art. 3º - O escudo é do tipo português e terciado (três faixas): sinopla (verde), prata (branco) e blau (azul), assim distribuídas:

I - No chefe de sinopla representando as matas municipais, figuram no seu centro (chefe) um sol de ouro (amarelo) simbolizando a cidade de Bonito. No cantão a destra (direita) uma estrela de prata que simboliza o distrito de Bentevi; e no cantão sinistro (esquerda) uma estrela de igual metal representando o distrito de Alto Bonito;

II - No flanco de prata (símbolo da integridade e da firmeza) – figura na parte central (abismo ou coração) uma fogueira em chama de gole (vermelho) em alusão ao

episódio ocorrido em 1820, na Serra do Rodeador, quando centenas de pessoas foram vítimas de um massacre promovido pelas autoridades portuguesas, onde suas habitações foram incendiadas e muita gente pereceu. Estas cenas foram lembradas pelo então Príncipe Regente, D. Pedro, futuro Pedro I, em uma proclamação dirigida aos brasileiros datada de 1º de agosto de 1822: “Recordai-vos, pernambucanos, das fogueiras do Bonito”;

III - no cantão de blau (símbolo da justiça e da dignidade) – figuram imagens representativas das belezas naturais municipais, uma vez que, “por entre montes e vales” surgiu o Bonito em fins do século XVIII. Entre duas serras aparece uma cachoeira, reconhecida como uma das Sete Maravilhas do Estado. Logo abaixo duas faixas onduladas em prata sobre campo em blau que representa o Rio Bonito que ensejou batismo à localidade.

Seção II

Quanto ao timbre

Art. 4º - O escudo tem como timbre uma coroa mural de prata com oito torres, onde cinco são visíveis, e ainda:

I - O emblema demonstra a categoria de uma cidade sede municipal e sede de comarca;

II - As portas das torres de sable (negro) são símbolos da hospitalidade e do acolhimento dos bonitenses;

III - tanto as torres quanto os muros estão encimados de ameias (parapeito denteado) de onde, outrora, eram ali que sentinelas montavam guarda à cidade.

Seção III

Sobre o suporte

Art. 5º - O escudo tem como suporte a destra um ramo de café e a sinistra uma haste de cana-de-açúcar principais culturas agrícolas que no passado foram responsáveis pelo crescimento e divulgação do município.

Seção IV

Sobre o listel

Art. 6º - Listel de gole (vermelho – representa a vitória, a fortaleza e a participação do município na história das lutas libertárias). Inscreve-se em ouro (símbolo da riqueza) a seguinte legenda em maiúsculo: **MUNICÍPIO DO BONITO**, no centro, na extremidade à destra, a data 1833, ano da emancipação política do município (20 de maio), e a sinistra 1895, ano da elevação do Bonito à categoria de cidade conforme a Lei Estadual nº 130 de 3 de julho do citado ano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei, regulamentará o uso e emprego do Brasão instituído.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 26 agosto de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Mariana Mirelli Pereira Vilar

Código Identificador:83084B72

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.260/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Sala das Comissões Vereador José Josué de Lima” a sala de reunião das Comissões Permanentes, localizada na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Bonito/PE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 26 agosto de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Mariana Mirelli Pereira Vilar

Código Identificador:10720554

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.261/2021

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Bonito o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

Art. 2º - São objetivos deste Programa:

I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede municipal de ensino;

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III - Prevenir os riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas da rede municipal a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 26 agosto de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:12BA2116

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO: 019/2021.
TOMADA DE PREÇOS: 006/2020

Processo: 019/2021. **Tomada de Preços:** 006/2021: **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** *Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Brejo da Madre de Deus - PE, com fornecimento de material e mão de obra.* Com valor orçado inicial de R\$ 478.973,86. Após análise e emissão de parecer técnico, chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa BARBOSA E QUEIROZ SERVIÇOS E LOCACÕES**, inscrita no CNPJ de nº 27.045.960/0001-24, com valor global de **R\$ 380.618,09** (trezentos e oitenta mil, seiscentos e dezoito reais e nove centavos). As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL. Abrindo-se prazo de recurso, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea b, da lei 8666/93.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL.

Brejo da Madre de Deus, 22 de setembro de 2021.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:AA5E91B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO: 018/2021.
TOMADA DE PREÇOS: 005/2021

Processo: 018/2021. **Tomada de Preços:** 005/2021: **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** *Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços para a conclusão da construção de uma unidade de ensino em São Domingos - Brejo Madre de Deus/PE, com fornecimento de material e mão de obra.* Com valor orçado inicial de R\$840.552,54. Após análise e emissão de parecer técnico, chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa Ganhadora: M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 20.935.844/0001-31, com valor global de **R\$ 776.321,83** (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos). As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL. Abrindo-se prazo de recurso, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea b, da lei 8666/93.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL.

Brejo da Madre de Deus, 22 de setembro de 2021.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:9C6F0459

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 - TOMADA DE
PREÇOS N.º 005/2021 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PL – 016/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021 OBJETO Nat: Serviços –**OBJETO Descr:** Contratação de Consultoria Técnica Especializada para a habilitação do município de Buenos Aires/PE ao recebimento da receita proveniente da Lei Estadual Nº 10.489/90 de 02 de outubro de 1990 e suas alterações - ICMS Ecológico - Valor máximo aceitável - **R\$: 70.652,64.**

Data e hora de abertura:13/10/2021 às 09:00horas. O licitante que não se sentir seguro na forma presencial, em função da pandemia Covid-19, poderá protocolar envelopes ou enviar pelos correios no endereço Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Centro, nesta cidade e acompanhar a condução do certame através de transmissão online através do link: <https://www.facebook.com/prefmunicipalbuenosaires/> Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o texto integral do Edital através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no site do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires- PE, 22 de setembro de 2021.

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Erik Orislan dos Santos Silva
Código Identificador:3B3B3DE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.631, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dá o nome Sônia da Silva Cavalcanti ao Posto de Saúde localizado na Praia de Itapuama, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Dá o nome Sônia da Silva Cavalcanti ao Posto de Saúde localizado na Praia de Itapuama, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 22 de setembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito –

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 092/2021, de autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho).”

Publicado por:

Jonathas Bezerra de Lima

Código Identificador:AF4F93A2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.630, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - alteração na legislação tributária municipal;
- XI - controle de custos;
- XII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MACASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 4º Durante a elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios

da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência;

VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei Orçamentária Anual/2022.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º Para atender ao disposto art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiência pública.

Art. 8º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2022.

Seção II

Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Serão destacados no ANEXO IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e

para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2022.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, os valores utilizados serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual, previsto no art. 39 desta lei.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos

trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2022, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Despesas com inativos e pensionistas;

VIII - Outros encargos especiais.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual/2022 será acompanhada dos seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 3: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 4: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 5: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 7: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 43. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 44. A Lei do Plano Plurianual 2022/2025, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2022 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art.45. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual para 2022.

Art. 46. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 47. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 48. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros

parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 49. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 51. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 52. A reestimativa de receita na LOA/2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2022, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 60. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 61. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 62. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que contera obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores da despesa, só podendo ser efetuado o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 64. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 66. A execução da despesa, de que trata o artigo 61 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações.

Art. 72. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 76. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 77. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 15 (quinze) de agosto de 2021, a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 78. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 79. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotarà as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 81. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, observadas as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 82. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária contera margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo do salário mínimo nacional.

§ 1º Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Seção IV**Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I**Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Parágrafo único. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 85. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 86. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 87. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

Subseção II**Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III**Das Despesas com Assistência Social**

Art. 92. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 93. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para auxílios financeiros a pessoas atingidas pelas consequências da Covid-19.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art.95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos

de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 98. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 99. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 100. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.

§ 2º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

§ 3º Poderão constar no orçamento de 2022 dotações destinadas a apoio à cultura e auxílios financeiros aos atingidos pelas consequências da Covid-19, vinculados às atividades culturais.

Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 104. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas

pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Para a situação constante no inciso II deste artigo, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 105. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2022.

Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 107. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Art. 108. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 109. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 110. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 111. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Art. 112. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual 2022/2025, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 113. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que

terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 114. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 118. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 117 desta Lei deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente faça a inclusão no Projeto do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 119. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 120. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.

Art. 121. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

Art. 123. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e atualizações.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 124. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 125. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 126. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 127. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - fomento ao esporte;

VII - fomento à cultura;

VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 129. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 130. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 131. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 132. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 133. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 134. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 135. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 136. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 137. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 138. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros

instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Art. 140. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.143. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 144. Caso a proposta da Lei Orçamentária para 2022, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a programação dela constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2022, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2022.

Art. 145. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 20 de setembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

CHANCELAS:

JOSÉ ALEXANDRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;

II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII - celebração de operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

X - alteração na legislação tributária municipal;

XI - controle de custos;

XII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MACASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 4º Durante a elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência;

VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei Orçamentária Anual/2022.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º Para atender ao disposto art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiência pública.

Art. 8º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2022.

Seção II

Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Serão destacados no ANEXO IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2022.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101,

de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, os valores utilizados serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual, previsto no art. 39 desta lei.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2022, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Despesas com inativos e pensionistas;

VIII - Outros encargos especiais.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual/2022 será acompanhada dos seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 43. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 44. A Lei do Plano Plurianual 2022/2025, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2022 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art.45. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual para 2022.

Art. 46. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 47. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 48. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 49. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 51. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 52. A reestimativa de receita na LOA/2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2022, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 60. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 61. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 62. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores da despesa, só podendo ser efetuado o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 64. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 66. A execução da despesa, de que trata o artigo 61 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações.

Art. 72. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 76. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 77. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 15 (quinze) de agosto de 2021, a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 78. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 79. No caso de uma despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil;

IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 81. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, observadas as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 82. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária contera margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo do salário mínimo nacional.

§ 1º Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Parágrafo único. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 85. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 86. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 87. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 92. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 93. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada

às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para auxílios financeiros a pessoas atingidas pelas consequências da Covid-19.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art.95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 98. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 99. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 100. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.

§ 2º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

§3º Poderão constar no orçamento de 2022 dotações destinadas a apoio à cultura e auxílios financeiros aos atingidos pelas consequências da Covid-19, vinculados às atividades culturais.

Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 104. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Para a situação constante no inciso II deste artigo, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 105. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2022.

Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 107. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Art. 108. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 109. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 110. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 111. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Art. 112. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual 2022/2025, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 113. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 114. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 118. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 117 desta Lei deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente faça a inclusão no Projeto do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 119. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 120. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.

Art. 121. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

Art. 123. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e atualizações.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 124. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 125. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 126. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 127. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I**Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira**

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II**Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 129. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 130. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Seção única****Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 131. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 132. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 133. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX**DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Seção I****Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta**

Art. 134. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

Seção II**Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 135. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 136. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização,

deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 137. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 138. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR****Seção I****Dos Precatórios**

Art.139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Art. 140. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II**Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III**Dos Restos a Pagar**

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.143. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 144. Caso a proposta da Lei Orçamentária para 2022, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a programação dela constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2022, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2022.

Art. 145. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 20 de setembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

JOSÉ ALEXANDRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

NOTA: Por se tratar de arquivos extensivos é impossível a publicação das planilhas dos Anexos, no DOM - Diário Oficial dos Municípios (Amupe). Entretanto tais anexos poderão ser vistos nos originais

arquivados na PMCSA ou no site da prefeitura, no link <https://www.cabo.pe.gov.br/porta da transparência/>.

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:1F82A9A7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

MENSAGEM DE VETO Nº 022/ 2021.

Referências: - PLS nº 089/2021 de 25/08/2021, protocolado junto ao Poder Executivo em 31/08/2021.

- MV nº 022/2021, de 22/09/2020, com veto parcial ao Projeto de Lei nº 089/2021, de autoria do Vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho).

Cabo de Santo Agostinho, 22 de setembro de 2021.

Ao Exmº. Sr.

Ricardo Carneiro da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto parcial ao Projeto de Lei à Sanção nº 089/2021, de 25/08/2021.**

O projeto em questão, oriundo da **Emenda Substitutiva nº 03/2021 ao Projeto de Lei nº 457/2021**, que **“Acrece o §4º do art. 41, do Projeto de Lei nº 457/2021, LDO”**, é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Ricardo Carneiro da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 4380/2021-GP, expedido por essa Casa Legislativa em 25/08/2021 e recepcionado neste Poder Executivo em 31/08/2021.

RAZÕES DE VETO

As emendas parlamentares impositivas são a parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Executivo municipal e a indicação é realizada pelos vereadores. Recebem esse nome porque são realizadas por meio de emendas aos projetos de leis orçamentárias, que são votados anualmente pelos parlamentares para o ano seguinte. Assim, cada vereador pode financiar obras ou projetos nos municípios, como a compra de ambulâncias ou a construção de equipamentos públicos.

As emendas impositivas, na esfera municipal, possuem natureza jurídica semelhante às emendas parlamentares, detidamente previstas no Art. 166 da Constituição Federal, que viabilizam a participação dos parlamentares na elaboração do orçamento anual da união. Em decorrência do princípio da simetria constitucional, diversos municípios incorporaram a suas respectivas leis orgânicas o instituto da emenda impositiva, objetivando a inserção dos vereadores nos processos e discussões de elaboração do orçamento público municipal.

Ocorre que, para que sejam viabilizadas as proposições de emendas impositivas, considerando o princípio da legalidade, consignado no “caput” do art. 5º e seu inciso II, da CF/88, é necessário que haja previsão expressa na lei orgânica do município. Haja vista que a lei orgânica municipal é o diploma jurídico que rege a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os órgãos do Executivo e Legislativo, disciplina a competência legislativa do Município, estabelece as regras de processo legislativo municipal e toda regulamentação orçamentária, em consonância com a Constituição Federal e Estadual.

Verifica-se que, a Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho não estabelece a possibilidade de proposição de emendas parlamentares impositivas, tampouco estabelece um rito legislativo próprio para o processamento deste instituto jurídico. Logo, a proposta legislativa, ora apresentada, não atende aos requisitos formais, estabelecidos pela Constituição Federal, para que a norma

pretendida adquiria validade e eficácia no ordenamento jurídico municipal.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Ex^a., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:18FBA83D

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.093, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ **R\$ 12.378.000,00** (doze milhões, trezentos e setenta e oito mil reais), em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**41000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

10 122 157	- APRIMORAMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA,HUMANIZADA E INOVADORA DO SUS		
10 122 157 2.257	- GESTAO DO SUS		
Desp. 253 FNT 15	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00

10 122 157	- APRIMORAMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA, HUMANIZADA E INOVADORA DO SUS		
10 122 157 2.351	- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL NO SUS – CORONAVÍRUS (COVID-19) – CUSTEIO		
Desp. 670 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.680.000,00
Desp. 671 FNT 15	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00
Desp. 672 FNT 16	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00

10 122 158	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 158 8.131	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Desp. 259 FNT 15	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.312.000,00

10 302 160	-MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
10 302 160 4.153	- QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
Desp. 270 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.104.000,00
Desp. 272 FNT 16	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00
Desp. 273 FNT15	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00

10 302 161	APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)		
10 302 161 2.264	- APOIO OPERACIONAL ÀS AÇÕES DO CEREST		
Desp. 475 FNT 16	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.000,00

10 305 164	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10 305 164 4.159	-INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Desp. 278 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 12.378.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**41000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

10 122 158	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 158 8.131	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Desp. 260 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.468.000,00

10 301 159	-FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA		
10 301 159 4.150	- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA		
Desp. 263 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.536.000,00
Desp. 264 FNT 16	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	944.000,00
Desp. 265 FNT 15	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00
Desp. 266 FNT 16	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00

10 304 163	- VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
10 304 164 4.307	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Desp. 287 FNT 15	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	230.000,00
Desp. 288 FNT 16	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 12.378.000,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10.09.2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 10 de Setembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

JOSÉ ALEXANDRO GOMES

Secretário Municipal De Planejamento E Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Jonathas Bezerra de Lima

Código Identificador:56BA4681

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
PORTARIA SMAJ Nº 025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Ementa: Dispõe sobre a revogação da portaria nº 11-2020 que dispunha sobre audiência de conciliação por meio de recursos tecnológicos no âmbito do Procon do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a gerencia municipal de proteção e defesa do consumidor – procon – instituída pela lei nº. 3.198, de 12 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes voltadas à execução de política de proteção e defesa do consumidor, prestigiando à dignidade dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos, a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, consoante prescrição contida no art. 4º. Da Lei nº. 8078/90.

CONSIDERANDO os avanços do Plano Nacional de Imunização, a redução nos casos de contaminação de COVID-19, bem como disciplinando a retomada das atividades administrativas, no PROCON

MUNICIPAL no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências de conciliação nas unidades do PROCON/CSA serão realizadas de forma presencial, ainda obedecendo todos os protocolos sanitários determinados pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º. As audiências serão conduzidas por Conciliadores do PROCON MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, previamente designados e terão como objetivo primordial a composição entre as partes, na perspectiva de uma solução a pretensão do consumidor na esfera administrativa.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria SMAJ nº 011, de 05 de agosto de 2020

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de setembro de 2021.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:EF5A64FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
061/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-FMS/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Executiva de Logística e Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-FMS/2021-Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/ PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-FMS/2021. Tramitação:** 1ª CPL **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de expediente, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Executiva de Logística e Fundo Municipal de Saúde. **Empresa SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.294.882/0001-06, com sede na Rua Av. Estância, nº405 - Areias, Recife/PE -CEP 50.781-130.. **Valor Total R\$:** 108.707,10 - **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Setembro de 2021.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Programas Sociais

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ

Secretária Executiva de Logística

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:F8A8EDD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 042/PMCSA-SME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Extrato de Contrato nº 042/PMCSA-SME/2021 - Processo Administrativo: Nº 199/2021 - Processo Licitatório: 092/PMCSA-SME/2021 - Modalidade: DISPENSA Nº 007/PMCSA-SME/2021. Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação de Imóvel – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Trinta e Seis, nº 15, Vila Teatrólogo Barreto Junior (charneca), Cabo de Santo Agostinho, destinada ao funcionamento do Cento de Educação Infantil – CEI Charneca I. **Locador:** JOSÉ JORDÃO DE FREITAS inscrito no CPF/MF sob o nº 194.044.504-30, residente e domiciliada no Engenho Sebastopol, nº 12-A, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP:54.590-000. **Valor Total R\$:** 17.640,00 - **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Agosto de 2021.

HEBERT LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:892F4BA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 013/PMCSA-SME/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 013/PMCSA-SME/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SME/2020. Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Inclusão de Dotação Orçamentária – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a seguinte inclusão de dotação orçamentária: **01**) Unidade Orçamentária: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação: Projeto/Atividade: 12.361.114.1.86 – Ações de Investimento para a Modernização da Rede Municipal de Ensino – Programa Nova Escola; Despesa 197 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 25 – Impostos e Transferências – MDE. **02**) Unidade Orçamentária: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação: Projeto/Atividade: 12.361.114.1.86 – Ações de Investimento para a Modernização da Rede Municipal de Ensino – Programa Nova Escola; Despesa 694 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 103 – FUNDEF/Precatórios. **03**) Unidade Orçamentária: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação: Projeto/Atividade: 12.365.114.1.87 – Construção de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS); Despesa 332 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 25 – Impostos e Transferências – MDE. **04**) Unidade Orçamentária: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação: Projeto/Atividade: 12.365.114.1.87 – Construção de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS); Despesa 696 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 103 – FUNDEF/Precatórios. **Empresa: L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11, com sede na Rua Manoel Azevedo, 517, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-20. **Valor Total R\$:** 15.227.011,70 - **Vigência:** 14(quatorze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Agosto de 2021.

HEBERT LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:FD62BEE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/PMCSA-SEOBP/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/PMCSA-SEOBP/2021** referente ao Processo Licitatório nº 102/PMCSA-SEOBP/2020, **TOMADA DE PREÇOS nº 015/PMCSA-SEOBP/2020**. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Reequilíbrio do valor contratual – **Descrição do Objeto:** Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em tela, no valor de R\$ 215.951,83 (duzentos e quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), passando o contrato ao valor de **R\$ 1.056.554,07 (Um milhão e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)**, com base no artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93. **Empresa:** **WR CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.513.167/0001-30, com sede Av. Conselheiro Aguiar, nº 4.880 Lj 54, Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51.021-020. **Valor Total R\$: 1.056.554,07 - Vigência:** 06(seis) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de Setembro de 2021.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA
Secretário Executivo de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:2400CB45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
058/PMCSA-SEARH/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos** - informa o **Processo Administrativo:** Nº 187/2021 - **Processo Licitatório:** 089/PMCSA-SEARH/2021- **Modalidade:** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SEARH/2021**. **Tramitação:** 1ª CPL **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços Corporativo pelo prazo de 12 (doze) meses de empresa especializada na **prestação de serviços de transporte mediante Locação de veículos novos, tipo van normal e adaptadas para cadeirantes, em caráter não eventual, com condutor e sem combustível**, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e para o transporte especial de pessoas com restrições de mobilidade e/ou em tratamento médico – **Prazo contrato de 30 (trinta) meses** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e de seus anexos. - **Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.833.809,49 (nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos)**. - **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 23/09/2021 ÀS 11H00MIN, ATÉ O DIA 05/10/2021 ÀS 09H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2021 ÀS 09H00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/10/2021 ÀS 09H30MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: pregaoeletronicocabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de setembro 2021.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:384AE691

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 006/FMAS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 006/FMAS/2017** - Referente ao Processo nº 004/FMAS/2017 - **Dispensa nº 004/FMAS/2017**. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Prorrogação de Prazo – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 07 de agosto de 2022. **Locadora:** MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.038.464-15, residente e domiciliada na Rua Santa Margarida, nº 57, Ponte dos Carvalhos, CEP: 54.580-770 - Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Total R\$: 18.809,76 - Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de Agosto de 2021.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:CE1622BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

ERRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde, – informa a seguinte alteração no texto publicado no dia 17/009/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco /AMUPE Edição 2922 –**Empresa: CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP – CNPJ Nº 41.246.265/0001-51.**

ONDE SE LÊ:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/FMS/2021

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/FMS/2020

Cabo de Santo Agostinho, 22 de Setembro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:BA4A9659

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDS Nº 001/2021**

Estabelece diretrizes para a realização da investigação social prevista no Edital 01/2019 do Concurso Público para ingresso no cargo de Guarda Municipal 3ª Classe do Cabo de Santo Agostinho.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** e o Centro de Ensino e Pesquisa de Segurança Pública Municipal, com fundamento no art. 2º, inciso XXI da Lei 3611 de 26 de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie,

Considerando a necessidade de se regulamentar as diretrizes para realização da investigação social para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe;

Resolve:

Art.1º A presente Instrução Normativa estabelece diretrizes para realização da investigação social, de caráter eliminatório, no concurso público para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º A investigação social tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis ao exercício das atribuições inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A idoneidade moral e a conduta ilibada serão apuradas por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal; nos termos descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º A investigação social será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública do Cabo de Santo Agostinho e transcorrerá da data de entrega da documentação relativa a esta etapa até a data da nomeação.

Art. 4º Durante a investigação social, a Secretaria Municipal de Defesa social poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§ 1º Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive entrevistas.

§ 2º A qualquer momento poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos e/ou situações levantados durante o curso das investigações e das diligências realizadas.

Art. 5º O candidato considerado apto no exame médico será convocado para apresentar, em local, data e horário definidos em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Defesa Social: o Formulário de Informações confidenciais, conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente no site oficial da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, 01(uma) Foto 05x 07 cm datada em até 30 dias anteriores ao dia entrega, e os seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social:

I - Cédula de Identidade Civil (RG);

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

III - Certidão de Antecedentes Criminais da unidade judiciária com competência no Estado (s) onde o candidato reside atualmente e residiu nos últimos cinco anos (se houve residência em outro (s) Estado (s) nos últimos cinco anos):

- a) Da Justiça Federal; e
- b) Da Justiça Estadual;

IV - Certidão expedida pela Justiça Militar da União, de eventuais ações criminais, inclusive para candidatas do sexo feminino;

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI - Certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil dos Estados onde o candidato reside atualmente e residiu nos últimos cinco anos (se houve residência em outro(s) Estado (s) nos últimos cinco anos);

VII - Certidão relativa aos assentamentos funcionais, emitida pelo órgão de origem, no caso de servidor ou empregado público, civil ou militar, de qualquer dos poderes dos entes federados.

VIII - Declaração, firmada de próprio punho e devidamente datada e assinada pelo candidato, de que:

- a) Não está cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, municipal e distrital;

b) Não ter sido penalizado disciplinarmente no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza,

c) Não haver sofrido condenação definitiva pela prática de crime ou contravenção;

IX - Declaração, firmada de próprio punho pelo candidato, de que todas as informações prestadas são verdadeiras e que não omitiu nenhum fato que impossibilite ou prejudique a realização da sua investigação social; bem como que autoriza a Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho a realizar investigação social sobre a sua vida pretérita e atual para confirmar as informações prestadas e verificar se possui conduta irrepreensível e idoneidade moral imprescindíveis ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, responsabilizando-se penalmente nos termos do art. 299 CPB.

§ 1º Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada em Portaria e dentro do prazo de validade.

§ 2º O prazo de cinco anos, referido nos incisos III e VI do art. 5º desta Instrução Normativa, deve ser contado regressivamente a partir da data de publicação da Portaria que convoca o candidato para a entrega da documentação.

§ 3º Serão aceitos documentos expedidos por meio de site oficial, desde que acompanhados de mecanismo de autenticação

§ 4º Os documentos rasurados, ilegíveis ou com dados incorretos serão desconsiderados.

§5º Caso o candidato esteja cumprindo sanção por inidoneidade, tenha sido penalizado disciplinarmente ou condenado definitivamente, deverá informar e esclarecer as situações pertinentes, bem como outras que o candidato julgar necessário, desde logo, elucidar.

§ 6º A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos ou declarações necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 6º Poderá ser solicitada, a qualquer tempo durante a investigação social, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.

§ 1º O exame toxicológico objetivará aferir se o candidato usa ou usou, nos últimos 180 dias contados a partir da data da coleta desse exame, uma ou mais das seguintes substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica: maconha; metabólitos do delta-9 4 THC; cocaína e seus metabólitos; anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados); merla; opiáceos; e psicofármacos.

§ 2º Será aceito exame toxicológico (antidrogas), realizado por meio de amostra de queratina, com larga janela de detecção (180 dias contados a partir da data de coleta desse exame).

§ 3º Solicitado o exame toxicológico (antidrogas), o candidato deverá providenciar a sua realização às suas expensas;

§ 4º No exame toxicológico enviado, deverá conter, além do nome completo do candidato, o número do documento de identificação válido, a data da coleta do exame, tipo de material coletado e o resultado da análise realizada, sendo motivo de inautenticidade deste a inobservância ou a omissão desses aspectos.

§ 5º Será eliminado do concurso público, o candidato que apresentar resultado positivo no exame toxicológico (ou antidrogas) para uma ou mais das substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica, listadas no § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa;

Art. 7º São fatos que afetam a idoneidade moral e a conduta ilibada:

- I - Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- II - Uso ou dependência de drogas ilícitas;
- III - Vício de embriaguez;
- IV - Prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame;
- V - Habitualidade na prática de transgressões ou faltas disciplinares administrativas;
- VI - Apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições constitucionais e ao regime legal vigente;
- VII - Veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;
- VIII - Existência de registros criminais;
- IX - Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- X - Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- XI - Prática de jogo proibido;
- XII - Contumácia em cometer infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outras pessoas;
- XIII - Existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas;
- XIV - Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa ou inexistência dos dados declarados pelo candidato;
- XV - Mandado de prisão em seu desfavor;
- XVI - Condenação com trânsito em julgado por quaisquer crimes; e
- XVII - Outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função do cargo de Guarda Civil Municipal;
- §1º Se no transcurso do período de investigação social, ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a referida investigação, este deverá, de imediato, informar o fato circunstanciada e formalmente à Secretaria Municipal de Defesa Social.
- Art. 8º Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:
- I - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos listados nesta Instrução, nos prazos estabelecidos em Portaria de convocação;
- II - Apresentar documento, declaração, certidão ou atestado falsos;
- III - Apresentar certidão com expedição superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em Portaria de Convocação ou com prazo de validade vencido;
- IV - Apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;
- V - Incidir em quaisquer dos fatos previstos no art. 7º, após análise da sua defesa;
- VI - Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento do FIC e/ou das declarações contidas nos documentos exigidos nesta Instrução Normativa;

VII - Apresentar resultado positivo no exame toxicológico (ou antidrogas) para uma ou mais das substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica, listadas no § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Defesa Social, identificando a necessidade de esclarecimentos de quaisquer fatos ou a infringência a quaisquer dos termos desta Instrução Normativa, notificará o candidato para apresentar esclarecimentos/defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Defesa Social analisará os esclarecimentos/defesa específica e publicará as eliminações decorrentes da investigação social em Portaria a qualquer momento, até a posse do candidato.

Art. 11º. As dúvidas, controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de setembro de 2021.

PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:6C3FCEB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 481/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > <http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/> em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES >

SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > <https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019>, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando que a convocada compareceu dentro do prazo e apresentou toda a documentação necessária de forma regular, conforme determinado pela Portaria Municipal nº 476/2021 expedida em 14/09/2021 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 15/09/2021.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 186/2021 com a Senhora **NATÁLIA DA SILVA MONTEIRO**, CPF nº **112.256.834-75** para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEPHA DE HOLLANDA FIGUEREDO, com a jornada de 40 horas/semanais, com período de vigência do contrato percorrendo de 22 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 22 de setembro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:489F5958

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 482/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de

contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > <http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/> em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > <https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019>, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando que a convocada compareceu dentro do prazo e apresentou toda a documentação necessária de forma regular, conforme determinado pela Portaria Municipal nº 475/2021 expedida em 14/09/2021 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 15/09/2021.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 187/2021 com a Senhora **BRISA LAUDICÉIA DO COUTO LIMA**, CPF nº 120.003.934-38 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, com a jornada de 40 horas/semanais, com período de vigência do contrato percorrendo de 22 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 22 de setembro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:DB1AB448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 483/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > <http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/> em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > <https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019>, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando que a convocada compareceu dentro do prazo e apresentou toda a documentação necessária de forma regular, conforme determinado pela Portaria Municipal nº 474/2021 expedida em 14/09/2021 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 15/09/2021.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 188/2021 com a Senhora **ALDENICE CECÍLIA SOBRINHO DA SILVA**, CPF nº 135.912.104-80 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO MALAQUIAS, com a jornada de 40 horas/semanais, com período de vigência do contrato percorrendo de 22 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 22 de setembro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Nivanilson dos Santos Diniz

Código Identificador:4B813CF1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 484/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 033/2019 de 10/06/2019 e Decreto Municipal nº 039/2019 de 01/08/2019, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto Municipal 003/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Decreto Municipal nº 033/2019 de 10/06/2019 e Decreto Municipal nº 039/2019 de 01/08/2019, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto Municipal 003/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 002/2019 expedido em 10/10/2019 e publicado 11/10/2019, com Errata I do Edital nº 002/2019 expedida em 24/10/2019 e publicada em 25/10/2019, e Errata II do Edital nº 002/2019 expedida em 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 002/2019 expedido em 17/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > <http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/> em 17/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA SAÚDE 2019 ou no link > <https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/copia-selecao-simplificada-saude-20-1>, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 21/01/2020 e Diário Oficial da União em 21/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 180/2021-SMS de 22/09/2021, expedido pela Senhora Larissa Daniele Barreto Silva, Secretária de Saúde, inscrita na matrícula municipal nº 1362, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora **ALINNE PRISCILA DE LUCENA**, inscrita no CPF nº **063.184.574-70**, candidata aprovada e classificada

em 04º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL NASF, lotada na Secretaria de Saúde, com carga horária de 30 horas/semanais, no período de 22/09/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 002/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 002/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 22 de setembro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:47CAFAF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA FINALIZAÇÃO DO PRAZO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021 - Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às doze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações do Município de Cachoeirinha, situado à Avenida Boa Vista – 977, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta pelo Presidente Sebastião Luciano Macêdo Firmino, e os membros Eliane Marliete de Macêdo, Suely Sandra Silva Sobral, Meiry Alessandra da Silva Macêdo e José Wilson da Silva, conforme Portaria n.º 096/2021, para informar (através de e-mail, nesta data) as licitantes participantes do certame que, transcorrido o prazo de recurso do Resultado de Habilitação, referente ao Processo nº012/2021 – Tomada de Preço nº001/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa de Obras e Engenharia Civil para Executar os serviços de Pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas ruas do Município de Cachoeirinha. Contrato de Repasse nº896103/2019/MDR/CAIXA, **não houve nenhuma interposição de recurso.** Portanto, fica marcado a data de abertura dos envelopes nº002 - Propostas de Preços para o dia **24 de setembro de 2021 às 09h30min.** em sala virtual, através do link: **https://join.skype.com/h54BpG53zZ0H**, conforme mencionado na Ata de Resultado de Habilitação datada de treze de setembro de 2021 e enviada para todas as licitantes participantes do certame, conforme comprovantes de e-mail anexo aos autos. O Presidente declara encerrada a sessão às 12h20min. Foi lavrada a presente ata que, depois de lido e achado conforme, segue assinada pelo Presidente e membros da CPL.

Cachoeirinha, 22 de setembro de 2021

SEBASTIÃO LUCIANO MACÊDO FIRMINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:2DDAFFB6

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 – PMC.
OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços especializados, destinados à Alienação de Bens Móveis Inservíveis ao uso do Município de Caetés/PE.
CONTRATADO: Sr. Luciano Resende Rodrigues, CPF nº 495.855.174-34, pelo Valor Total de 5% dos bens arrematados (Art. 75.º 2º da Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019).
Vigência: 30 (Trinta) dias.

Caetés/PE, 22/09/2021.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:370BB315

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Processo Licitatório nº 004/2021
Pregão (Eletrônico) nº 003/2021

Objeto: Aquisição por estimativa de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com entrega parcelada, destinados à manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº 002/2021
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADA: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI.
CNPJ:Nº 34.488.264/0001-58
- **OBJETO DO ADITIVO:**Aditamento de Acréscimo de Quantidade, de **9,12% (nove virgula doze por cento).**
- **VALOR ACRESCIDO: R\$: 8.754,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).**

CONTRATO Nº 004/2021
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADA: J. M. DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME.
CNPJ:Nº 17.020.352/0001-01
- **OBJETO DO ADITIVO:**Aditamento de Acréscimo de Quantidade, de **7,29% (sete virgula vinte e nove cento).**
- **VALOR ACRESCIDO: R\$: 1.496,25 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).**

FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas dos Contratos em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem alterações dos valores dos itens em seus preços unitários.

DATA DA ASSINATURA:24/08/2021.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 17 de setembro de 2021.

MARIA IVENI CORDEIRO DA SILVA MEDEIROS

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
Maria Iveni Cordeiro da Silva Medeiros
Código Identificador:3B78ABAA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 205/2021**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 205/2021**

Extrato do Contrato nº. 205/2021, que tem por **Objeto:** a Elaboração de Projetos Executivos de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Passeios e Sinalização de Diversas Ruas No Município de Camaragibe/PE, celebrado em 22 de setembro de 2021, conforme especificações e demais condições que estão descritas no Termo de Referência e anexos do edital do Processo Licitatório nº. 025/2021, na Modalidade: Concorrência Pública nº. 003/2021, o qual a **CONTRATANTE:** Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** PDCA Engenharia, Planejamento, Desenvolvimento, Consultoria e Assessoria LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.019.554/0001-57. Valor Global do Contrato R\$ 154.963,88 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura. Execução: 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Camaragibe/PE, 22 de Setembro de 2021.

ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA
Secretária de Infraestrutura

Publicado por:
Alexsandro de Souza Ferreira
Código Identificador:1311E49E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CADASTRO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

A CPL da Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE informa as empresas **B L CONSTRUTORA SERVICOS LTDA**, ESTABELECID A AVENIDA GETULIO VARGAS nº 83 – CENTRO – SALOÁ – PE – CNPJ Nº 17.780.722/0001-10 e **OCTAGON EMPREENDEIMENTOS LTDA**, ESTABELECID A AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA Nº 5001 – APT. 102 – BOA VIAGEM – RECIFE - PE – CNPJ Nº 08.307.543/0001-68, que estão devidamente cadastradas e poderão participar do Processo Licitatório nº 028/2021 - Tomada de Preço nº 003/2021, a se realizar no dia 27 de setembro de 2021.

Canhotinho, 22 de setembro de 2021

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO BARBOSA LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:D26537AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Licitatório nº 022/2021
Pregão Eletrônico nº 010/2021
Contrato nº 127/2021

DECISÃO

A empresa R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELE, CNPJ nº 21.005.185/0001-05, que tem por representante legal o Sr. RANIER ALVES SIQUEIRA, contratada por meio do Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021, com o objeto “na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da Secretaria de Educação do Município”, foi devidamente notificada pelo atraso na execução do objeto licitado e gerou a inadimplência contratual, cujas consequências acarretam a rescisão contratual. Conforme os incisos III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa acima citada APLICA-SE a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo concedido prazo para recurso. Por fim, cabe a convocação da empresa subsequente, qual seja, HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI, ESTABELECID A RUA GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS Nº 893 CENTRO – CAMOCIM DE SÃO FELIZ – PE – CNPJ Nº 27.603.095/0001-94, conforme a ordem de classificação no Processo Licitatório nº 022/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021, devendo-se providenciar os atos necessários para o fornecimento do objeto licitado.

Publique-se. Intimem-se.

Canhotinho, 22 de setembro de 2021

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:478C1CD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DA EMPRESA 2ª COLOCADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021:

OBRJETO: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da Secretaria de Educação do Município.

Tendo em vista que a 1ª colocada a empresa **R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI**, ESTABELECID A RUA SILVEIRA LOBO Nº 32 CXPST 765 – POÇO DA PANELA – RECIFE – PE – CNPJ Nº 21.005.185/0001-05, teve o contrato rescindido. A Administração convoca a 2ª COLOCADA, a empresa HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI, ESTABELECID A RUA GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS Nº 893 CENTRO – CAMOCIM DE SÃO FELIZ – PE – CNPJ Nº 27.603.095/0001-94, classificada na fase de lances para apresentar sua proposta de preços e Certidões Atualizadas no prazo de 05 (cinco) dias, para celebração e assinatura do contrato.

Canhotinho, 22 de setembro de 2021.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:4DBC40C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021
PROCESSO Nº 031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2021**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA PE**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.307.240/0001-12**, neste ato representada pela Secretária a Senhora----- **Janiele Mabele Barbosa Pereira**, brasileira, casada, residente na Rua Saturnino Bezerra, nº 251, Centro, Carnaíba PE CEP: 56.820-000, portadora do CPF nº 055.146.544-19 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 7131997 – SDS/PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP**, CNPJ nº. **11.461.719/0001-46** com sede à Av. Ministro José Américo de Almeida, nº 744 – Torre, João Pessoa – PB – CEP Nº 58.040-300, telefone: (83) 98601-5896/3255-0717, Email: licitacao@deckgrafica.com.br, representada por seu(sua) titular, Sr(a). **Maria Natália de Lira Silva**, (brasileira, divorciada), residente e domiciliado(a) em Rua Joaquim Borba Filho, 555 – Apto, 104 – Bloco C – Jardim São Paulo – João Pessoa – PB – CEP Nº 58.053-110, RG n. 3.418.899 Órgão de Emissão SSP/PB, **CPF nº 058.239.854-10**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a cláusula 3.1 do contrato nº 026/2021 para **EXCLUSÃO** do **LOTE (07)**, conforme solicitação e decisão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA-PE** providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 22 de setembro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba
JANIELE MABELE BARBOSA PEREIRA
Secretária

Contratante
Deck Gráfica e Editora EIRELI EPP
MARIA NATÁLIA DE LIRA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B82D5989

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
CONTRATO Nº 064/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2021**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.431.858/0001-27**, neste ato representado pela Secretária a Srª. **Alessandra Tadeia Noé Sandes**, brasileira, casada, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 687.049.334-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, com sede à Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640, inscrita CNPJ/NP sob o nº **08.674.752/0001-40**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **Mirela da Fonte Oliveira**, (brasileira e casada), residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, AP 1001, Boa Viagem, CEP Nº 51.021-280, Recife - PE, RG n. 3.399.198 Órgão de Emissão SDS-PE, **CPF nº 685.485.834-87**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 008/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O valor do contrato original, ora aditado corresponde a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o **Art. 65. II (d) e §6º da Lei 8.666/93 e conforme solicitação da empresa e parecer jurídico do município**, que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, o determinado item com o seguinte valor reajustado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT.
31	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO GOTAS FRASCO 10ML	FRASCO	FARMACE	R\$ 1,17
83	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 6,09
133	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	NIKENO	R\$ 4,63

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 22 de setembro de 2021.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária De Saúde
Contratante

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador: B95DAA74

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 242

PORTARIA Nº 242/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do (a) requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANGELINA LOPES DE QUEIROZ SANTOS** – AGENTE DE SAÚDE – o gozo de Licença Prêmio por **06 (SEIS)** meses, sendo 03 (TRÊS) meses referente ao 1º decênio, nos períodos de 18/05/1998 a 18/05/2008, e 03 (TRÊS) meses referente ao 2º decênio, nos períodos de 18/05/1998 a 18/05/2018, perfazendo um total de 06 meses, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **15/09/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 15.09.2021, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador: 46DFC6BF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 241

PORTARIA Nº 241/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do (a) requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA APARECIDA CIRINO NUNES** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, nos períodos de 31/03/1995 a 31/03/2015, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **20/09/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 20.09.2021, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador: D058E782

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 240

PORTARIA Nº 240/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do (a) requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **FLÁVIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 1º decênio, nos períodos de 02/03/2006 a 30/09/2017, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **20/09/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 20.09.2021, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador: 20547303

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 239

PORTARIA Nº 239/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do (a) requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANA CAETANO DA CONCEIÇÃO- AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO** – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 3º decênio, nos períodos de 07/03/1990 a 07/03/2020, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **20/09/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 20.09.2021, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

- Prefeito-

Publicado por:

Jonas Rodrigues

Código Identificador: 1C1FD3E4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021 - CONCURSO
PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE
- EDITAL Nº 001/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público edital n. 001/2012, realizado por esta edilidade;

CONSIDERANDO a decisão judicial terminativa, nos autos da Apelação Cível n.0000054-17.2017.8.17.2460;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica CONVOCADA a candidata MARIA DEISYANI NUNES CARVALHO, inscrita no CPF sob o n. 032.393.244-40, aprovada para o cargo de enfermeira, nos termos do edital do Concurso Público n. 001/2012, para apresentação dos documentos e exames necessários ao provimento no respectivo cargo.

Parágrafo único. A candidata convocada deve comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba/PE, 1º Andar, no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE, no horário das 7h às 13h, nos dias úteis, **de 23 de setembro a 23 de outubro de 2021**, de posse dos seguintes **documentos** (originais e cópias, ou apenas cópias, se devidamente autenticadas em Cartório):

Diploma/Certificado comprobatório da escolaridade e da habilitação exigida para o cargo;

Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Reservista, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento (se casado for), Registro do Conselho de Classe Profissional, Declaração de Acúmulo de Vínculo, CNIS expedido pelo INSS, Comprovante de residência atualizado, 01 (uma) foto 3x4, Certidão de Antecedentes Criminais obtida no *site* do TJPE e Declaração de Bens.

E dos seguintes **exames médicos pré-admissionais e eliminatórios:**

Eletroencefalograma com laudo;
Eletrocardiograma com laudo;
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Glicemia em jejum;

Lipidograma total (colesterol fracionado e triglicerídeos);
Transaminases oxalacética e pirúvica;
Sorologia para lues (VDRL);
Grupo sanguíneo e fator RH;
Urina rotina (EAS);
Parasitológico de fezes;
Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra (com carimbo de psiquiatra);
PSA – somente para os homens (idade acima de 45 anos);
Raio X de tórax em PA com laudo.

Art. 2. A candidata convocada deve, no ato da entrega dos documentos, agendar junto à Secretaria Municipal de Administração data para apresentação dos exames à Junta Médica do Município.

Parágrafo único. Após análise dos documentos e exames médicos, sendo considerada apta, a candidata será nomeada, empossada e assumirá sua unidade de trabalho, nos termos do edital do concurso público e da legislação aplicável.

Expedientes necessários. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba/PE, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Renan Walisson de Andrade

Código Identificador: 5DC3459F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 025/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 025/2021

PROCESSO Nº 031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA E A EMPRESA DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2021**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 168.083.804-06 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.375.686 SSP-PE, doravante chamada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e, do outro lado, a empresa **DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP, CNPJ nº. 11.461.719/0001-46** com sede à Av. Ministro José Américo de Almeida, nº 744 – Torre, João Pessoa – PB – CEP Nº 58.040-300, telefone: (83) 98601-5896/3255-0717, Email: licitacao@deckgrafica.com.br, representada por seu(sua) titular, Sr(a). **Maria Natália de Lira Silva**, (brasileira, divorciada), residente e domiciliado(a) em Rua Joaquim Borba Filho, 555 – Apto, 104 – Bloco C – Jardim São Paulo – João Pessoa – PB – CEP Nº 58.053-110, RG n. 3.418.899 Órgão de Emissão SSP/PB, **CPF nº 058.239.854-10**, de ora em diante denominada **FORNECEDOR**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, consoante as

disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar Ata de Registro de Preço no seu item 1 para **EXCLUSÃO do LOTE (07)**, conforme solicitação e decisão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 22 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Deck Gráfica e Editora EIRELI EPP
MARIA NATÁLIA DE LIRA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador: 1AB2B846

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0123/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0123/2021
PROCESSO Nº 031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA E A EMPRESA DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2021**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 168.083.804-06 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.375.686 SSP-PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DECK GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP**, CNPJ nº. **11.461.719/0001-46** com sede à Av. Ministro José Américo de Almeida, nº 744 – Torre, João Pessoa – PB – CEP Nº 58.040-300, telefone: (83) 98601-5896/3255-0717, Email: licitacao@deckgrafica.com.br, representada por seu(sua) titular, Sr(a). **Maria Natália de Lira Silva**, (brasileira, divorciada), residente e domiciliado(a) em Rua Joaquim Borba Filho, 555 – Apto, 104 – Bloco C – Jardim São Paulo – João Pessoa – PB – CEP Nº 58.053-

110 , RG n. 3.418.899 Órgão de Emissão SSP/PB, CPF nº **058.239.854-10**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a cláusula 3.1 do contrato nº 123/2021 para **EXCLUSÃO do LOTE (07)**, conforme solicitação e decisão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 22 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Deck Gráfica e Editora EIRELI EPP
MARIA NATÁLIA DE LIRA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador: 74DC108A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SEGUNDA CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021. Objeto: contratação de laboratório para confecção de próteses dentárias sobre medida para pacientes carentes atendidos pela Secretaria de Saúde de Carnaubeira da Penha. **Tipo:** menor preço; **Início recebimento de propostas:** 24/09/2021 às 08h00min; **Limite acolhimento:** 08/10/2021 às 08h00m; **Abertura:** 08/10/2021 às 08h00m; **Disputa:** 08/10/2021 às 08h00m. Local: <https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br/>; **Valor estimado:** R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

Carnaubeira da Penha, 22 de setembro de 2021.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador: 1F625A64

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – TERCEIRA CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2021. Objeto: Contratação de empresa visando ao fornecimento de peças automotivas e acessórios novos, genuínos ou similar, incluindo mão de obra, com maior desconto Percentual (%) sobre a tabela das montadoras, especificamente para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaubeira da Penha. **Tipo:** menor preço (maior percentual de desconto por item); **Início recebimento de propostas:** 24/09/2021 às 08h00min; **Limite acolhimento:** 08/10/2021 às 10h00m; **Abertura:** 08/10/2021 às 10h00m; **Disputa:** 08/10/2021 às 10h00m. Local: <https://www.portaldecomprascarneabeira.com.br/>; **Valor estimado:** R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais).

Carnaubeira da Penha, 26 de agosto de 2021.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:8544ED52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS -
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00041/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00013/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00013/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS/PE. Itens 3, 4, 5, 7, 10, 23: **AUTOLUK – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA.** CNPJ: 20.063.556/0001-34, pelo valor de R\$42.691,70 Itens 1, 2, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30: **RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSÓRIOS.** CNPJ: 13.691.594/0001-76, pelo valor de R\$639.834,00.

Casinhas, 16/09/2021

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:43B9579F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS -
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0009/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00002/2021, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, em forma de cestas básicas, destinados a distribuição as famílias em vulnerabilidade social do Município de Casinhas. Lotes 1, 2: L. Flavia Bandeira de Aguiar. CNPJ: 09.382.927/0001-08, pelo valor de R\$134.250,00.

Casinhas, 20/09/2021

LEONARDO ANDRADE DE MOURA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:720CE7B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00027/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00019/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS, CONFORME PROPOSTA nº 07622498000/1200-16; 07622498000/1190-04; 07622498000/1200-12; 07622498000/1190-09. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6: **M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI.** CNPJ: 21.062.777/0001-50, pelo valor de R\$64.448,00.

Casinhas, 21/09/2021

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:CD94016D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2021 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E: Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr. **EDNEY PEREIRA DE SOUZA**, Servidor Público Municipal, onde exerce a função de **FISIOTERAPEUTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a **Licença para Trato de Interesse Particular**, conforme o Art. 99 a 102 do Estatuto dos Servidores do Município de Cedro, Lei nº 22/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 21 de setembro de 2021.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Joaquim Leite Neto
Código Identificador:BCD14175

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2021 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E: Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA PARENTE GARCIA**, Servidor Público Municipal, onde exerce a função de **DENTISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a **Licença para Trato de Interesse Particular**, conforme o Art. 99 a 102 do Estatuto dos Servidores do Município de Cedro, Lei nº 22/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Cedro – PE, 21 de setembro de 2021.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Joaquim Leite Neto
Código Identificador:00E48CD7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunico ao interessado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 021/2021 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Fornecimento de cestas (kit) de alimentação para substituição da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino (ensino infantil e fundamental), para o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia (COVID-19).

EMPRESA: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME
END: Rua Doutor Goncalves Guerra, Nº 762, Box A, Cajá, Carpina-PE

CNPJ: 40.479.340/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 021/2021

VALOR: R\$ 86.794,80 (OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Condado, 14 de setembro 2021.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunico ao interessado o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 022/2021 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Fornecimento de cestas (kit de alimentação para substituição da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino (ensino infantil e fundamental), para o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia (COVID-19).

EMPRESA: JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME
END: Rod PE 90, Loteamento Bosque de Santana, Quadra N, S/N, Apt. 101, Zona Rural, Lagoa do Carro-PE

CNPJ: 32.507.681/0001-75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2021

VALOR: R\$ 362.255,04 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Condado, 14 de Setembro de 2021.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:8A1E431D

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATOS DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunico aos interessados o extrato do Contrato de Nº 030/2021 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Fornecimento de cestas (kit) de alimentação para substituição da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino (ensino infantil e fundamental), para o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia (COVID-19).

EMPRESA: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME
END: Rua Doutor Goncalves Guerra, Nº 762, Box A, Cajá, Carpina-PE

CNPJ: 40.479.340/0001-61

CONTRATO: Nº 030/2021

VALOR: R\$ 86.794,80 (OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS.)

Condado, 14 de setembro de 2021.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunico aos interessados o extrato do Contrato de Nº 031/2021 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021– REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Fornecimento de cestas (kit) de alimentação para substituição da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino (ensino infantil e fundamental), para o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia (COVID-19).

EMPRESA: JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME
END: Loteamento Bosque de Santana, Quadra N, S/N, Apt. 101 Zona Rural, Lagoa do Carro-PE

CNPJ: 32.507.681/0001-75

CONTRATO: Nº 31/2021

VALOR: R\$ 362.255,04 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Condado, 14 de setembro de 2021.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:96B95593

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO ADITIVO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CPL Nº. 025/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019;
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

2º Termo Aditivo ao contrato nº. 025/2019. Processo Licitatório nº. 006/2013; Modalidade: Tomada de Preços nº. 002/2019. Alteração no prazo do contrato referente à: Contratação de empresa que execute serviços de consultoria e assessoria técnica contábil de interesse da Administração Pública Municipal respectivamente a: Prefeitura Municipal das Correntes, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – IPSEC; Contratado: WS Cavalcante Ltda. – ME; CNPJ: 10.976.879/0001-65; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 05/08/2021 à 05/08/2022.

Correntes, 05 de agosto de 2021.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:A2F1609D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de CORTÊS/PE, CNPJ nº 11.444.094/0001-04, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público o **RESULTADO** do Processo Licitatório nº 002/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.200 (MIL E DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NOS PROGRAMAS SOCIAIS, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Licitante vencedor: **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, Valor Total **R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil e oitocentos e oitenta reais)**. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 97111-7851, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: cortes.cpl21@gmail.com

Cortês, 22.09.2021

ANDRÉ THIAGO TORRES
Pregoeiro (*).

Publicado por:
André Thiago Torres
Código Identificador:6E5463C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Exma. Prefeita do Município de Cumaru, Estado da Pernambuco FAZ SABER
A todos os munícipes de Cumaru/PE que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida II, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, à Rua São Vicente de Paula, s/n, Centro, Cumaru-PE, CEP 55655-000, no horário de atendimento das 8h00 às 12h00, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, apresentando documento que comprove residência (conta de água, energia, declaração de residência com testemunha) e ter comprovação de vinculação de seu NIS a este

município na presente data, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados.

Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

NOME	CPF	NIS
ANA CARLAS DE LIMA	***.428.504-**	16129169257
AUDINEIDE JOSEFA DA SILVA	***.592.964-**	16129266635
CREMILDO SEVERINO DE SANTANA	***.165.844-**	12466261652
DAYSE YOLLANDA DE LIMA SILVA	***.496.114-**	16028414264
ELIANE MARIA DA SILVA	***.839.124-**	20349762524
ELIETE COSMA RUFINO DA SILVA	***.023.904-**	16129291443
ELINALDA MARIA DA SILVA	***.896.824-**	16130644516
ELIZANGELA MARIA DE OLIVEIRA	***.096.744-**	16027782855
GESSICA MARIA DA SILVA	***.397.954-**	16203250873
GIVANEIDE ANTONIA DE OLIVEIRA	***.832.274-**	16258954635
HELENA ALZIRA DA SILVA	***.419.834-**	16028580717
HOSANA FRANCISCA CORREIA	***.370.584-**	16641670253
IVANILDA MARIA DO NASCIMENTO	***.330.404-**	16202659786
IVONESSA MARIA DA SILVA	***.914.384-**	16200774324
JOSEFA ROSANGELA DE LIMA	***.465.514-**	16202724510
JOSEFA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA	***.240.684-**	10847905729
JOSILENE LIBERATO DA SILVA	***.534.474-**	16257636907
LINDALVA ANTONIA DA SILVA	***.987.224-**	12594275931
MADALENA MARIA DA SILVA	***.076.674-**	16379675052
MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO	***.536.834-**	16461459112
MARIA ALIVETE DA SILVA	***.726.734-**	16488318900
MARIA CELECINA DO CARMO ARES	***.296.994-**	16500221770
MARIA DE LOURDES DA SILVA	***.279.164-**	16377200561
MARIA DE LOURDES DA SILVA E SILVA	***.592.354-**	16377828986
MARIA DO CARMO SANTOS SILVA	***.379.224-**	16377821191
MARIA DO SOCORRO FELICIANO DA SILVA	***.862.654-**	16377843268
MARIA ENGRACIA DE FRANCA	***.189.384-**	16351952191
MARIA JOSE DA SILVA	***.199.014-**	16431034830
MARIA JOSE DA SILVA GOMES	***.217.064-**	12404340451
MARIA JOSE DE MENDONCA	***.985.104-**	19009615408
MARIA JOSE SILVESTRE DA SILVA	***.793.674-**	16400005502
MARIA JUCENILDA DA CONCEICAO	***.931.294-**	16392692836
MARIA LUCIA DA SILVA	***.092.214-**	16377117338
MARIA LUCINEIDE DA SILVA	***.465.494-**	16505564072
MONICA FERREIRA DE LIMA	***.577.274-**	20125868272
MONICA PATRICIA DA SILVA	***.295.044-**	16499825213
PATRICIA DA SILVA DE LIMA	***.339.634-**	16567570106
RITA SOARES DA SILVA	***.970.104-**	16552482052
SEVERINO INACIO ARES	***.009.244-**	16608284676
VILMA MARIA DA SILVA	***.952.174-**	16552591552

Cumaru/PE, 22 de setembro de 2021.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita do Município de Cumaru/PE

Publicado por:
Bruno Cesar Machado da Silva Melo
Código Identificador:4B34D4E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº:
037/2021-PMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 037/2021-PMC - Pregão Eletrônico Nº 025/2021. Compra. Tipo menor preço por item. AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, referente a Proposta SICONV nº 54172/2019 CONVÊNIO SICONV Nº 894253/2019. Valor: R\$1.357.333,33. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 05 de Outubro de 2021. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 05 de Outubro de 2021. No site **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.024/2019/19; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

www.custodia.pe.gov.br; pelo e-mail; cpl.custodiape@gmail.com ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 22/09/2021.

GEORGE FERNANDES LUCENA.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:53A0EF70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 011/2021 PMC**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Ata RP Nº 030/2021. Alteração do valor da Ata referente ao Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás GLP (recarga em botijão de 13 Kg) e de água mineral, destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia. Contratado: Cleydson Ribeiro Nunes. CNPJ: 29.599.718/0001-28. Valor acrescido: **R\$ 15.368,57 (quinze mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

Custódia, 20/07/2021.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito. (*)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:5BDAE032

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 05/10/2021, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, visando à **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP PEQUENO PORTE, DESTINADO A SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM DESERTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)**, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado R\$ 96.825,00. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenossoftistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro –

Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior

Código Identificador:0880E62E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

Processo nº 015/2021. CPL. Pregão Eletrônico nº 011/2021. Serviço. Contratação de empresa especializada em análise e acompanhamento de processos que irão formar todo o conjunto de ações de execução dos repasses nas Plataformas FNS e SISMOB, cadastramento propostas, consultas e elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho /PE. Valor máximo aceitável R\$ 54.000,00. Data e local da Sessão de Abertura: 05/10/2021 às 10:00h. A sessão será realizada pela internet no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>. Telefone: (81)3751-1154. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com ou site www.freimiguelinho.pe.gov.br – link Diário oficial, expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h. Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL.

Frei Miguelinho, 22 de Setembro de 2021

JOSÉ LUIZ DE MOURA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Adelson José de Sousa Junior

Código Identificador:B6244684

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
ERRATA**

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/09/2021, Edição 2925, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório Nº: 026/2021; ONDE SE LER: Tomada de Preços nº. 003/2021, LEIA-SE: Tomada de Preços nº. 004/2021.

Gameleira/PE, 22/09/2021.

ROMERO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva

Código Identificador:4B1C6976

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.821/2021**

Autoria: Vereador Claudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA:Estabelece diretrizes para a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes contra a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes contra a COVID-19.

Art. 2º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida às gestantes que possuam alguma comorbidade preexistente, prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

Art. 3º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida às puérperas e lactantes que pertençam a um dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

§ 1º - A lactante vacinada será orientada a não interromper o aleitamento materno.

§ 2º - A lactante vacinada poderá doar leite materno.

Art. 4º. A vacina contra a COVID-19 será oferecida a gestantes, puérperas e lactantes sem comorbidades, após a avaliação dos riscos e benefícios, levando-se em conta, principalmente, as atividades desenvolvidas pela mulher.

Parágrafo Único - O teste de gravidez não deverá ser um pré-requisito para a administração das vacinas nas mulheres.

Art. 5º. As gestantes, puérperas e lactantes serão orientadas a manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação do esquema vacinal completo.

Parágrafo Único - As gestantes, puérperas e lactantes que não aceitarem ser vacinadas devem ser respeitadas em sua decisão e igualmente orientadas quanto às medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 6º. Os profissionais de saúde devem informar as gestantes, puérperas e lactantes acerca das limitações até o momento do conhecimento sobre a eficácia e a segurança das vacinas contra a COVID-19 em mulheres nessas condições, para que possam tomar decisão esclarecida quanto à vacinação.

Art. 7º. Os eventos adversos pós-vacinação maternos e fetais devem ser notificados e monitorados pelos profissionais de saúde, para que possam ser identificadas as possíveis causas para a sua ocorrência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E94A88A1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.822/2021**

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para suas responsabilidades na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, políticas, culturais, educacionais e pessoais.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras Socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos nos âmbitos do Município e extensivos a toda juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I** - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II** - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prostituição infantil;

IV - relacionamento familiar;

V - debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI - outros temas afetos à juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 4º. Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3F1CD8E5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.823/2021**

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha" no Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Garanhuns a "Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo Único - A atividade de que trata esta Lei – em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo – poderá ser realizada em qualquer outra data dentro do referido mês.

Art. 2º. A presente Lei busca promover:

I – o conhecimento acerca da "Lei Maria da Penha" (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

II – a conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – práticas de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e ao respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e familiar;

IV – o reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Conscientização e Ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha" será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, exposições,

atividades e outros eventos, visando o desenvolvimento das atividades no município de Garanhuns.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FBB94F68

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.824/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Arena Ivailton Areias, o campo de futebol de grama sintética, localizado no Parque Euclides Dourado, Bairro de Heliópolis, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **Arena Ivailton Areias**, o campo de futebol de grama sintética, localizado no Parque Euclides Dourado, Bairro de Heliópolis, na sede deste Município.

Art.2º.A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B68A710F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.825/2021

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA:Denomina de Rua Iracema Cândida da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Bela Vista II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Iracema Cândida da Silva**, o logradouro “Rua Projetada”, com início à Avenida Frei Damião, entre as Quadras; 112, 113, 118 e com seu término em uma área pública municipal”, localizado no Loteamento Bela Vista II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a solicitar a confecção de placas relativas à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AE0E34EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.826/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Rua José Paulino da Silva, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua José Paulino da Silva**, o logradouro Rua Projetada nº 06, com início na Estrada para São Pedro, entre as Quadras E (Equipamento Público Urbano 01), D e F e com seu término na Área Verde 11 da Quadra J, na Estrada Municipal para São Pedro, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:08D73E87

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.827/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Rua Romildo Pereira da Silva, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Romildo Pereira da Silva**, o logradouro Rua Projetada nº 04, com início na Estrada para São Pedro, entre as Quadras B e C e com seu término na Quadra I (Área Verde 10), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:95A37016

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.828/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Arnaldo Muniz de Oliveira (Rua Arnaldo Muniz), um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Arnaldo Muniz de Oliveira (Rua Arnaldo Muniz)**, o logradouro Rua Projetada nº 12, com início na Estrada Municipal para o Sítio Paulista, entre as Quadras U, O, T, N, S, M (Equipamento Público Comunitário 03), R (Área Verde 13), L, Q, K e P, com seu término na Rua Projetada nº 02, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:34AA734C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.829/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Professor Jonnas Calado da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Professor Jonnas Calado da Silva**, o logradouro Rua Projetada nº 24, com início na Rua Projetada nº 18, entre as Quadras nº XXIII e XXIV, e com seu término na Rua Projetada nº 23, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 21 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA264E5D

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0062/2021

"RETIFICAR a Portaria nº 0039/2021 que dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) Sr.(a). INGRIND COSTA DA SILVA.

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) **INDRIND COSTA DA SILVA**, no cargo de Professor(a) I, Nível GMI, Classe C, Referência 09, 270 H/A, Matrícula Funcional nº 2592, portador(a) do RG 3.769.877 SDS/PE e CPF/MF nº 370.725.604-91 lotado(a) na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I,II,III e IV, da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a partir de 01 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) **INGRIND COSTA DA SILVA**, no cargo de Professor(a) I, Nível GMI, Classe C, Referência 09, 270 H/A, Matrícula Funcional nº 2592, portador(a) do RG 3.769.877 SDS/PE e CPF/MF nº 370.725.604-91 lotado(a) na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I,II,III e IV, da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos a partir de 01 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 22 de Setembro de 2021.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 - GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3EC6A7FA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 017/2021 – Tomada de Preços n.º 05/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da Praça Antônio de Souza Filho, no Bairro Nova Heliópolis, Município de Garanhuns. Sessão de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas: **27/09/2021 às 09horas**, na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n (Anexo ao antigo Fórum), Sala 04, Térreo, Centro, Garanhuns/PE.

A sessão presencial será realizada respeitando todas as orientações da vigilância sanitária e da OMS em relação às restrições de público,

como ventilação adequada, uso obrigatório de máscaras, higienização intensificada e distanciamento entre os participantes. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 21 de Setembro de 2021.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:F2395B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021-PMG

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ 11.303.906/0001-00, comunica a abertura do **Pregão Eletrônico nº 018/2021-PMG. Processo Licitatório nº 030/2021-PMG.** Compras. Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de eletrodomésticos e eletrônicos: freezers, fogões industriais, refrigeradores, ventiladores de parede industriais, termômetros clínicos infravermelhos, para atender às necessidades básicas e urgentes das escolas da rede pública municipal de ensino, do Município de Garanhuns/PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 467.657,10. (Quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).** Início do acolhimento das propostas: **28/09/2021 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **07/10/2021 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **07/10/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site www.bnc.org.br ou no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Garanhuns: www.garanhuns.pe.gov.br. Informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n, (Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp:41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5FE5A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021-PMG LICITAÇÃO EXCLUSIVA CONF. DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ 11.303.906/0001-00, comunica a abertura do **Pregão Eletrônico Nº 019/2021-PMG - Processo Licitatório Nº 031/2021-PMG.** Compras. Objeto: **Aquisição de equipamentos e Utensílios de Cozinha, para atender as necessidades básicas e urgentes das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Garanhuns/PE. Valor Máximo Admitido: R\$ 75.447,49. (Setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).** Início do acolhimento das propostas: **28/09/2021 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **08/10/2021 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **08/10/2021 às 10:00h.** Edital disponível no site www.bnc.org.br ou no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Garanhuns: www.garanhuns.pe.gov.br. Informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n, (Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp:41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D9DA16A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 040/2021 – Tomada de Preços nº 012/2021. Prestação de Serviços/Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção (conclusão) da Creche Proinfância Tipo B, Padrão FNDE, no Bairro Aluísio Souto Pinto, no Município de Garanhuns. Valor Global Orçado: R\$ 1.859.645,90. Sessão de abertura: 15/10/2021 às 09h00min, na sala da CPL.

A sessão presencial será realizada respeitando todas as orientações da vigilância sanitária e da OMS em relação às restrições de público, como ventilação adequada, uso obrigatório de máscaras, higienização intensificada e distanciamento entre os participantes.

Local da sessão: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Treze de Maio, s/n (Anexo ao antigo Fórum), Sala 04, Térreo, Centro, Garanhuns/PE.

Edital e anexos: à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: ganhuns.pe.gov.br. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 22 de Setembro de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 015/2021 GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:115DB504

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 041/2021 – Tomada de Preços nº 013/2021. Prestação de Serviços/Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção (conclusão) de 03 (três) quadras poliesportivas cobertas com vestiário, padrão FNDE, nas escolas municipais: Jaime Luna, Letácio Brito Pessoa e Silvino Almeida de Oliveira, no Município de Garanhuns. Valor Global Orçado: R\$ 846.452,15. Sessão de abertura: 15/10/2021 às 10h00min, na sala da CPL.

A sessão presencial será realizada respeitando todas as orientações da vigilância sanitária e da OMS em relação às restrições de público, como ventilação adequada, uso obrigatório de máscaras, higienização intensificada e distanciamento entre os participantes.

Local da sessão: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Treze de Maio, s/n (Anexo ao antigo Fórum), Sala 04, Térreo, Centro, Garanhuns/PE.

Edital e anexos: à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: ganhuns.pe.gov.br. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 22 de Setembro de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 015/2021 GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:6436B970

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 042/2021 – Tomada de Preços nº 014/2021. Prestação de Serviços/Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção (conclusão) da Creche Proinfância Tipo B, Padrão FNDE, no Bairro Dom Hélder Câmara, no Município de Garanhuns. Valor Global Orçado: R\$ 1.654.143,79. Sessão de abertura: 15/10/2021 às 11h00min, na sala da CPL.

A sessão presencial será realizada respeitando todas as orientações da vigilância sanitária e da OMS em relação às restrições de público, como ventilação adequada, uso obrigatório de máscaras, higienização intensificada e distanciamento entre os participantes.

Local da sessão: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Treze de Maio, s/n (Anexo ao antigo Fórum), Sala 04, Térreo, Centro, Garanhuns/PE.

Edital e anexos: à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: garanhuns.pe.gov.br. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 22 de Setembro de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 015/2021 GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:6836E137

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO Nº 043, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº 043, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com o quanto disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de adquirir uma área para que seja destinada a implantação no Município de Granito-PE da Feira do Gado, esse importante setor da nossa economia rural, que necessita de um local adequado para que criadores e compradores possam fazer melhor as tratativas e negociações e assim melhorar o ambiente de acolhimento dos animais que serão expostos.

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois, além de trazer economia aos cofres públicos, também trará mais comodidade, disponibilizando aos nossos munícipes um melhor ambiente para negociação e condições de bem estar para os animais em exposição.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma propriedade rural, localizada no Sítio Barrinha, neste município de Granito - PE, com matrícula nº 000123, livro 2A, datado de 22/07/1976, com área total de 12,40 ha, Pertencendo ao Sr. FRANCISCO LUSTOSA DE ARAUJO, conforme o levantamento topográfico planimétrico, mapeamento, georeferenciamento e memorial descritivo, feitos pelos Técnicos: Bianca Marcelino Valões Sales e Igor Artemio Pessoa de Souza na referida área com os limites e confrontações citados abaixo:

Partindo do vértice V-01, de coordenadas N 9.150.014,000 e E 414.085,000, onde segue em limite ao Norte com o Sr. JOSÉ ALVES DA SILVA por uma distância de 86º0'30" – 86,21m; 42º3'35" –

12,04m até os vértices V-02;V-03, passando a se limitar com o Sr. FRANCISCO BELO DE SALES, por uma distância de 88º15'2" – 280,22m; 78º45'33" – 94,92m; 77º15'34" – 52,39m; 78º40'18" – 39,81m; 78º38'25" – 96,10m; 171º57'30" – 27,29m até os vértices V-04;V-05;V-06;V-07;V-08, que passa a se limitar no Leste com Sr. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA por uma distância de 171º18'29" – 37,48m; 170º4'33" – 57,87m; 174º47'24" – 31,14m; 169º50'25" – 27,46m; passando nos vértices V-09;V-10;V-11;V-12 até o vértice V-13, onde segue se limitando ao Sul com o Sr. FRANCISCO LUSTOSA DE ARAUJO por uma distância de 248º19'25" – 48,47m; 252º12'13" – 32,57m; 223º40'28" – 50,93m; 230º28'9" – 237,89m, vértices V-14;V-15;V-16, deste segue limitando-se ao Oeste com a PE 520- RODOVIA GIVALDO SAMPAIO, com as seguintes distâncias 323º18'37" – 213,60m; 307º26'38" – 25,00m; 306º23'16" – 22,20m; 296º33'6" – 244,64m, vértices V-17;V-18;V-19;V-20, até o vértice V-21, com uma distância de 191º30'39" – 5,10m, deste segue limitando-se com mesmo até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único. Cujos comprimentos e larguras da predita área acham-se discriminados no memorial descritivo e na planta constante no Anexo Único, parte integrante e indispensável deste Decreto.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a Local adequado para a criação da Feira do Gado deste município.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir a finalidade a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e controle Interno autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser pago em parcela única ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal Granito, 21 de setembro de 2021.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:E4C5F73D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

Processo nº 030/2021-CPL. Pregão Eletrônico nº 006/2021.BB880507 SRP- Objeto: Registro de Preço com validade de 12 meses para eventual fornecimento de dispositivos móveis portáteis (tablets) para as atividades diárias dos professores da rede municipal de ensino e da equipe de suporte da secretaria municipal de

educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. **Empresa:** Assuncao Tec Comercio de Equipamentos Ltda ME. CNPJ Nº 04.473.960/0001-20, Localizada na Estrada do Caenga, 317, Galeria Loja 30, São Benedito, Olinda, PE. **Lote I,** Valor: R\$ R\$ 266.998,50.(duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **Empresa:** LS Serviços de informática e Eletrônica Ltda-EPP., CNPJ Nº 10.793.812/0001-95. Localizada na SHCS CR 516, Bloco B, Nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Brasília-DF. **Lote: II, Valor:** R\$ 139.414,50 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a secretaria de Educação comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 20 de setembro de 2021.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:D6123DB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE EXTRATO DE A.R.P - FMS

- Na publicação datada de 23/07/2021, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição: 2883. Código Identificador: 4F6FA023.

Onde se lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2021-FMS.

Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2021-FMS.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1125, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 22 de setembro de 2021.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:4D5B12CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

- Na publicação datada de 17/09/2021, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição: 2922. Código Identificador: 6754E846.

Onde se lê:

- CONTRATO Nº: 016/2021-FMS.

Leia-se:

- CONTRATO Nº: 017/2021-FMS.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 22 de setembro de 2021.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:E94787E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A
TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A
TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Ibirimir/PE, através da Secretaria de Saúde com base princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar futura contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DEMANDA**, visando atender às necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do e-mail: licitacao.saude@ibirimir.pe.gov.br. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Número do CNPJ; d) Nome do Representante Legal da Empresa; e) O preço unitário e global proposto pela Empresa, em Reais e por extenso; f) O prazo de validade mínimo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação da cotação; g) Prazo de entrega; e, h) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa. **O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 30 de setembro de 2021.**

Ibirimir, 22/09/2021.

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:FEA34608

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
VISO DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº037/2021 PMI,
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021 PMI

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº037/2021 PMI, TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021 PMI – OBJETO: Contratação de empresa Especializada para execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico no município de Ibirajuba/PE - Contrato de Repasse nº 885738/2019/MDR/CAIXA, Processo nº 1.064.885-98. Valor: R\$ **423.304,65** **Data e hora de abertura: 11/10/2021 às 09:00hs** no prédio da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Rua Professor Alencar, Centro, Ibirajuba - PE, onde será realizada a sessão, conforme protocolo de medidas. Ou ainda em função da pandemia Covid-19, poderá ser através de vídeo conferência e transmitida online. Na hipótese de sessão aberta ser realizada via vídeo conferência, o link da transmissão online será informado aos licitantes através do site da prefeitura municipal de Ibirajuba <http://www.ibirajuba.pe.gov.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de

abertura ou pelo site: <https://tenosoftsistemas.com.br/transparencia/pe/ibirajuba>. Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaoibirajuba@gmail.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Ibirajuba, 22 de setembro de 2021.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:E94AA765

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA
DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**
PORTARIA SPSEP Nº 035/2021

PORTARIA SPSEP Nº 035/2021

A SECRETARIA, Sra. **Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rebeca César de Souza – inscrita no CPF sob nº 015.111.354-84, como gestora do contrato relativo à nota de empenho sob nº 2424/000.

Art. 2º. Designar a servidora Rilma Pires Ferreira - inscrita no CPF sob nº 833.670.204-00, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho sob nº 2424/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 2986/000, referente ao pagamento em favor da empresa IJM COMERCIO E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o 37.928.022/0001-26, tendo em vista o Processo Licitatório nº 032/2021 – Pregão Eletrônico nº 017/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) unidades de colchões em espuma prensada para atender as demandas emergenciais do município de Igarassu.

Art. 2º Essa Portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho global nº 2986/000 da Secretaria Políticas Sociais e Educação Profissional, ligado ao Processo Licitatório SGI nº 032/2021, do Pregão Eletrônico SGI nº 017/2021.

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada.

É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando atuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 21 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:5782CE38

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 425/2021, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
034/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. CONTRATADA: GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.084.616/0001-84. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 41.000, Unidade: 41.100, Programa: 0824430162.073 - 0824430162.007, Natureza: 44.90.52.00, Fonte: 001.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, sendo o termo inicial a data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2021.**

Publicado por:

Maria Elizabete Dias Machado

Código Identificador:C025CF39

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 423/2021, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2021 – PROCESSO Nº. 029/2021, ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LONAS PLÁSTICAS, PIQUETES E ARAME GALVANIZADO PARA VIABILIZAÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL DE IGARASSU/PE NA PREVENÇÃO DE DESASTRES E AMENIZAÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS NAS ÁREAS DE RISCO DO MUNICÍPIO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. CONTRATADA: INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, Pessoa Jurídica**

de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.867.301/0001-45**. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.384,84** (Setenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 41.000, Unidade: 41.300, Programa: 1418230132.088, Natureza: 33.90.30.00 Fonte: 001.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses**, sendo o termo inicial a data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2021.**

Publicado por:

Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador: B6C926EA

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 023/2021 -
CONTRATAÇÃO DE EDIÇÃO JORNALÍSTICA EM
FORMATO TABLOIDE**

A Secretaria de Comunicação solicita apresentação de proposta de preço na modalidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços de edição jornalística, em formato tabloide (23,5cm x 28,5cm), para edição especial as comemorações dos 486 anos de fundação da cidade de Igarassu.

Qualquer dúvida ou questionamento envie um email para igarassusecom2@gmail.com ou pelo telefone (81) 99824-1064. A Secretaria receberá as cotações até o dia 24/09/2021

Igarassu, 22 de Setembro de 2021.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Publicado por:

Suelene Cristina Teodozio dos Anjos Silva
Código Identificador: 57132E94

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 516/2021.**

LEI nº 516/2021.

EMENTA – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º, inciso I, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

SECÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III** - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
- IV** - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;

- VII** - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII** - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX** - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X** - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- XI** - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII** - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIII** - as disposições sobre transparência; e
- XIV** - as disposições finais.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades;

II - Metas Fiscais, composto de:

- a)** demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
- b)** demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- c)** avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020;
- d)** evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e)** demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f)** demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g)** avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Fundo de Previdência de Igaracy - FUNPREVI;

III - Riscos Fiscais.

SECÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I** - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a)** programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b)** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
 - c)** atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - d)** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II** - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;
- III** - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;
- IV** - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- V** - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

SECÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 constantes do Anexo I desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 446, de 07 de novembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, e em consonância com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único – O Anexo IV mencionado no “caput” deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SECÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2022, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2018/2021, com revisões em cada exercício.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SECÇÃO III

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

II - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

III - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

IV - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

V - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

VI - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

VII - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo II, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SECÇÃO IV

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§ 1º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SECÇÃO V

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SECÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos,

especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

§ 4º. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SECÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito “9” (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SECÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§1º. O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, bem como a estimativa para 2021;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2021;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2021 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 01 da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 02 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 02 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 02 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 06 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 07 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 08 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 09 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2021 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§9º. O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução nº 43/2001

modificada pela Resolução nº. 67, de 07 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2022, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em Jucati.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Para discussão da proposta orçamentária, O Executivo organizará, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração do orçamento.

§3º. Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, inclusive com publicação na página oficial da Prefeitura na internet.

§4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal;

IV - o Portal da Transparência;

§5º. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 03 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2022 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, segurança, habitação e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;

X - promoção do acesso à cultura nas periferias;

XI - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;

XII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade bem-estar e o direito à vida;

XIII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;

XIV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XV - inclusão social das pessoas com deficiência;

XVI - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de

crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA

DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo II desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

Art. 26. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

SEÇÃO I

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 30. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 32. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 33. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2022 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no “caput” deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 35. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

SEÇÃO II

DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 39. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SECÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 40. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.113, de 27 de dezembro de 2020, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 25 da Lei nº. 14.113/2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 31 da Lei nº. 14.113, de 27 de dezembro de 2020.

Art. 42. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no “caput” deste artigo, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SECÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 43. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

I - Bloco de Custeio;

II - Bloco de Investimentos.

Art. 45. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SECÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 47. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até quinta-feira, dia 20 de janeiro de 2022, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, após a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SECÇÃO VI

DESPESAS COM PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 49. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias e Fundos Municipais, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

SECÇÃO VII

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 50. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do “caput” deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 51. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o “caput” deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;

II - cultura;

III - saúde;

IV - assistência social;

V - infraestrutura;

VI - saneamento básico;

VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

IX - preservação do meio ambiente;

X - defesa civil;

XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SECÃO VIII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 54. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista legislação específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2019;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 56. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o “caput” deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 55 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam

os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2022, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 57. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SECÃO IX

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no “caput” deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SECÃO X

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 59. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 61. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SECÃO XI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 62. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 63. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 64. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com

a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 65. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 66. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 68. Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até vinte por cento da receita estimada.

Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do “caput” do art. 67 desta Lei.

Art. 70. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999 e alterações posteriores.

SEÇÃO XII

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 73. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1º. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XIII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 75. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º. Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 76. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 77. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 78. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 79. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 80. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMACÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA

DA PROGRAMACÃO FINANCEIRA

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 82. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 76 e 77 desta Lei.

Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

SECÃO ÚNICA

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 84. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 85. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º. A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2022.

§ 3º. Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 86. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art.84 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 87. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 desta Lei e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 88. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 89. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 90. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - despesas de pessoal da educação básica.

Art. 91. No orçamento de 2022 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração do magistério.

Art. 92. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do

Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o “caput” deste artigo, de forma isolada e consolidada.

Art. 93. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 94. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 95. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 96. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 97. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SECÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 98. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 99. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços;

IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 100. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SECÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§

1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 102. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 103. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 104. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SECÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 105. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 106. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 107. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 108. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar nº 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 109. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 110. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SECÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 111. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 112. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DO ATENDIMENTO DAS METAS

Art. 113. Para fins de atendimento da meta de resultado primário no exercício de 2022, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 114. Para o ano de 2022, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre quaisquer outras metas por ventura fixadas.

Art. 115. Para fins avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2022 a 2024, serão considerados: **I** - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SECÇÃO II

PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2022.

Art. 116. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 117. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 118. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 119. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 120. Caso a devolução do orçamento de 2022 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2022 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 121. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SECÇÃO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 122. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 123. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 124. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2021, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária,

respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 125. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SECÃO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 127. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 128. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo I;

II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo II e seus demonstrativos;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo III.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:A738E859

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 389/2021.

PORTARIA Nº 389/2021.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando à solicitação de cessão do servidor Gildo Moreira da Silva, recebida por esta Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º- COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, com lotação na Escola Joaquim Alves de Freitas, localizada no distrito de Jabitacá, com ônus para este Município, o servidor efetivo **GILDO MOREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 293.

Art. 2º - Determinar que a sua frequência ao trabalho, seja objeto de controle daquela unidade de ensino, devendo ser remetida ao Departamento de Pessoal do Município, até o 20º dia de cada mês.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:99AD71B1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 391/2021

PORTARIA Nº 391/2021

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 453/2018, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo Comissionado de **SUPERVISORA/COORDENADORA DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS**, a senhora **MARIA EDUARDA MELO AGUIAR**, professora, portadora do CPF 075.429.274-69 e RG nº 8.622.496 – SDS – PE, lotando-a na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com os vencimentos do cargo, conforme dispõe o §11º, art. 7º, da Lei Municipal nº 453/2018, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério Público do Município de Iguaracy.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:33DDAD27

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 001/2021/SEDUC — CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2021- 2ª CHAMADA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 14.417.792/0001-09, Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, nos pareceres técnicos e jurídicos, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa recorrente, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da empresa SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 14.417.792/0001-09. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Ato contínuo, convoca os interessados e, especialmente os que participam do procedimento licitatório em epígrafe para abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) que será realizada no dia 27/09/2021 às 10:00 (dez) horas, sessão por videoconferência, cujo link será enviado através do e-mail licitacao.itaiba@hotmail.com, conforme solicitação dos interessados. Itaíba, 23 de setembro de 2021.

NATÁLIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:51B78A3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 004 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a contratação da execução dos serviços de reforma da área do dessalinizador de São Vicente, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para realização de serviços eventuais, diversos e complementares. Às 9:56h:00min do dia 20/09/2021, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 204/2021 de 05/04/2021, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro, recebeu do licitante, proposta de preços corrigida e enviou ao setor de Engenharia para nova análise, recebendo assim o 2º parecer técnico, subscrito pelo Engenheiro José Geraldo de A. Magalhães - CREA 031197D/PE, tendo ao final determinado a sua transcrição nesta ata, o que é feito a seguir: “1- **Em análise ao material apresentado, ficou evidenciado que a empresa N5 CONSTRUTORA, participante do Processo licitatório nº 074/2021, TP nº 022/2021, após o período de diligência, promovido pela CPL, preencheu as devidas lacunas do que se pede a análise inicial da proposta, cumprindo o que se determina em edital, bem como aos parâmetros do TCE/PE, conclusão: Desta forma, a Secretaria de Infraestrutura, Serviços urbanos, rurais e meio ambiente, através de sua equipe técnica de engenheiros, vem neste ato dá pedido de provimento a CPL, que a empresa N5 CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: nº 10.799.855/0001-88, encontra-se com sua proposta CLASSIFICADA, tendo seu valor global em R\$83.340,48, passando assim esta nota técnica ao setor jurídico da prefeitura, que sejam elencadas as devidas medidas cabíveis ao que o caso requer.**” Após análise e discussão sobre o parecer da Assessoria de Engenharia Civil bem como do teor da proposta apresentada, a CPL decidiu por acatar e declarar Vencedora a Licitante N5 CONSTRUTORA LTDA, nos termos do parecer da Assessoria de Engenharia. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA	MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA
Membro - Presidente	Membro
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	
Membro	

HISTÓRICO DA ATA 004 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2021

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Contratação da execução dos serviços de reforma da área do dessalinizador de São Vicente, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para realização de serviços eventuais, diversos e complementares.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

- **N5 CONSTRUTORA LTDA**

Lote(s): 1.

Valor: R\$ 83.340,48

2.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP - FASE PROPOSTA

- Não há registro.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA	MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA
Membro - Presidente	Membro
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:34414DAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 004 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a contratação dos serviços de reforma na caixa d'água superior e casa de bomba, no distrito de São Vicente, com fornecimentos de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e complementares. Às 16:19h:00min do dia 21/09/2021, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 204/2021 de 05/04/2021, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro, recebeu do licitante, proposta de preços corrigida e enviou ao setor de Engenharia para nova análise, recebendo assim o 2º parecer técnico, subscrito pelo Engenheiro José Geraldo de A. Magalhães - CREA 031197D/PE, tendo ao final determinado a sua transcrição nesta ata, o que é feito a seguir: “1- **Na composição, apresentada pela licitante do BDI, com relação a este item apontado na demanda do termo de nota 01 (inicial de análise desta proposta), este item, foi devidamente feito e o mesmo que se apresenta nesta nova proposta encontra-se adequado, ao qual faz parte da composição conforme o que se é determinado pelo enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013; 2- Em análise nas composições unitária, consta que o mesmo fez as devidas correções, apresentando todas as suas composições unitárias corretamente, conclusão: Desta forma, a Secretaria de infraestrutura, serviços urbanos, rurais e meio ambiente, através de sua equipe técnica de engenheiros, vem neste ato dá pedido de provimento a CPL, que a empresa J & M INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 42.341.485/0001-27, seja dada como CLASSIFICADA, tendo seu valor global de proposta inalterado em R\$ 100.210,57, passando assim esta nota técnica nº 02 ao setor jurídico da prefeitura, que sejam elencadas as devidas medidas cabíveis ao que o caso requer.**” Após análise e discussão sobre o parecer da Assessoria de Engenharia Civil bem como do teor da proposta apresentada, a CPL decidiu por acatar e declarar Vencedora a Licitante J & M INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS, nos termos do parecer da Assessoria de Engenharia. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA	MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA
Membro - Presidente	Membro
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	
Membro	

HISTÓRICO DA ATA 004 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2021

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Contratação dos serviços de reforma na caixa d'água superior e casa de bomba, no distrito de São Vicente, com fornecimentos de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e complementares.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

- J & M INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS

Lote(s): 1.

Valor: R\$ 100.210,57

2.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP - FASE PROPOSTA

- Não há registro.

LUÍZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA	MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA
Membro - Presidente	Membro
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:572D1E18

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO

Processo em Referência n.º: 00044/2020

Dispensa n.º: 0024/2020 - CPL

Contrato n.º: 00077/2020-CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de construção de uma quadra no Sítio Santo Agostinho.

DECISÃO

Nesta data, nos termos da Petição apresentada pela Empresa HC AMBIENTAL E OBRAS LTDA, examinados todos os elementos constantes do Processo acima numerado, decido DEFERIR o Pedido de Rescisão amigável do Contrato n.º. 0077/2020-CPL, de 07 de Outubro de 2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de construção de uma quadra no Sítio Santo Agostinho, e, por conseguinte, DETERMINO:
I – Determino a diretoria de obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, a atualização do projeto básico de engenharia de folhas para que haja uma nova formulação de contrato para prestação de serviço.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 06 de Setembro do ano de 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:C71EBB8E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL N.º. 201/2021, DE 22 DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

Decreta Luto Oficial, no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, em função do falecimento do Senhor Benones Lopes da Silva e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, *Adelmo Alves de Moura*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando que o Município deve tributar à memória do ilustre Senhor, *Benones Lopes da Silva*, as homenagens que fazem jus a sua família pelo elevado caráter, dedicação, honradez e, sobretudo, pelos relevantes serviços prestados a Sociedade de Itapetim;

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado luto oficial no âmbito Municipal, por 03 dias, a partir do dia 22 de Setembro do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo passamento da inesquecível pessoa de *Benones Lopes da Silva*, um homem que passo a passo alcançou vitórias importantes no que tange ao seu crescimento profissional, foi por grande parte de sua vida Professor, como também Diretor da Escolar Municipal de Itapetim-PE.

Art. 2º Fica determinado que os pavilhões municipais devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Clodoaldo Batista de Lucena

Código Identificador:ACDEBA62

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo N.º: 00074/2021. CPL. Tomada de Preços N.º 00022/2021. Obra. Homologação da Tomada de Preços N.º 00022/2021, para Contratação da execução dos serviços de reforma da área do dessalinizador de São Vicente, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para realização de serviços eventuais, diversos e complementares, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: N5 Construtora Ltda. CNPJ: 10.799.855/0001-88, pelo valor de R\$83.340,48.

Itapetim, 22/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:ECAC6606

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA DISTRATO DO CONTRATO N.º 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021

CONTRATO N.º 020/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias do Município de Jataúba.
JUSTIFICATIVA: A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I, do art. 78 c/c o art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão. **CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.306.499/0001-86. **VALOR GLOBAL DISTRATADO:** R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Jataúba, 06 de agosto de 2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:4FDDB58B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 025/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias do Município de Jataúba. **JUSTIFICATIVA:** A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I, do art. 78 c/c o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão. **CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.306.499/0001-86. **VALOR GLOBAL DISTRATADO:** R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Jataúba, 06 de agosto de 2021.

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B6E034A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 026/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias do Município de Jataúba. **JUSTIFICATIVA:** A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I, do art. 78 c/c o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão. **CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.306.499/0001-86. **VALOR GLOBAL DISTRATADO:** R\$ 1.623,00 (um mil, seiscentos e vinte e três reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Jataúba, 06 de agosto de 2021.

TIAGO ANDRADE DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F297835C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 027/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias do Município de Jataúba. **JUSTIFICATIVA:** A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I, do art. 78 c/c o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão. **CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.306.499/0001-86. **VALOR GLOBAL DISTRATADO:** R\$ 3.892,00 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Jataúba, 06 de agosto de 2021.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:C7AF31FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATAÚBA - DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias do Município de Jataúba. **JUSTIFICATIVA:** A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I, do art. 78 c/c o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão. **CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.306.499/0001-86. **VALOR GLOBAL DISTRATADO:** R\$ 248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Jataúba, 06 de agosto de 2021.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Representante do FUNDECA.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:1BDD09E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA - DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias do Município de Jataúba. **JUSTIFICATIVA:** A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I, do art. 78 c/c o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão. **CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.306.499/0001-86. **VALOR GLOBAL DISTRATADO:** R\$ 4.144,00 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais). **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Jataúba, 22 de setembro de 2021.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:BEB3A629

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA

CORREÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021-PMJ
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, na publicação de 13/09/2021, Diário Oficial dos Municípios, **Código Identificador: 684D6080**, que foi realizada correção no Processo Licitatório supracitado, assim como se segue:
Onde se lê: “**Abertura dos envelopes de proposta dia 25/09/2021**” (ERRO DE DIGITAÇÃO).
Leia-se: “**Abertura dos envelopes de proposta dia 27/09/2021**”.

JATOBÁ/PE, 22 de Setembro de 2021.

SIMONE ALVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Alves de Souza
Código Identificador:C2EA7E87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ -PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021/FMS

-Processo Licitatório Nº: 018/2021/FMS
-Credenciamento Nº 002/2021

-Objeto: credenciamento de empresas tipo clínicas para prestação de serviços de Exames de **USG, Raio X, MAMOGRAFIA, DOSIMETRIA, ELETROENCEFALOGRAMAS, TOMOGRAFIA, ECODOPPLERCOLORIDO, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIO-RM, TESTE CUTÂNEO COM SENSIBILIDADE E ALÉRGENOS, ESTUDO URODINÂMICO, ESPIROMETRIA, CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA, PARECER CARDIOLÓGICO, ECOCARDIAGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO E MAPA-Monitorização da Pressão Arterial.**
Contratado: **LABIPA LABORATÓRIO BIOQUÍMICO DE PAULO AFONSO LTDA**, CNPJ sob o nº 14.001.051/0001-42, Valor contratado: **R\$ 1.268.350,15 (Hum Milhão, Duzentos e Sessenta e**

Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Quinze Centavos), vigência: 31 de Dezembro de 2021.

JATOBÁ -PE, 15 de Setembro de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

MARALISA FONSECA DOS ANJOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Alves de Souza
Código Identificador:69DD1A2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2021

O Prefeito do Município de Jatobá, o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1o Instaurar processo administrativo para apurar fatos relatados pela CI nº29 /2021, proveniente da Secretaria de Assuntos Jurídicos, solicitando a comissão de sindicância a abertura de processo para apurar conduta do servidor Renildo da Conceição Ribeiro em relação ao volume de multas aplicadas pela PRF-Polícia Rodoviária Federal em nome do Município de Jatobá por sua ação/omissão, de acordo com os fatos, solicita-se portanto abertura de processo para apurar conduta do servidor referido.
Art. 2o Resolve, ainda, designar Franciscisca Alderi Pontes do Nascimento, RG:3201955 – SDS/PE, CPF: 579.185.974-00, MAT: 2951, Maria Josileide da Silva, RG:6977693 – SDS/PE, CPF: 013.781.324-40, MAT: 2609 e Ana Nery Marques de Oliveira Cruz, RG: 3.995.424 – SDS/PE, CPF: 657.263.594-53, MAT: 179, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão, com sede na Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, incumbida de instruir o processo, analisar a defesa e proferir Relatório.
Art. 3o - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 24 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração
Port. 004/2021.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:391325B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2021

O Prefeito do Município de Jatobá, o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1o Instaurar processo administrativo para apurar fatos relatados pela CI nº 51/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças informando que a empresa SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ sob o n.º 09.863.853/0001-21 entrou em contato com aquela Secretaria, relatando que foram pagos tributos em duplicidade, especificamente o imposto sobre serviços – ISS, requerendo, portanto, sua devolução.Com a cautela devida que rege os autos administrativos em relação ao seu erário, faz-se necessária a

instauração de procedimento administrativo para apurar eventuais direitos da referida empresa.

Art. 2º Ante a falta de transição municipal, com prejuízos ao princípio da continuidade dos serviços públicos, a falta de documentação decorrente para que se investigue a verdade fática, faz-se necessária a abertura de processo administrativo com vista a constatação ou não, do efetivo pagamento em duplicidade.

Art. 3º Resolve, ainda, designar **Francisca Alderi Pontes do Nascimento**, RG:3201955 – SDS/PE, CPF: 579.185.974-00, MAT: 2951, **Maria Josileide da Silva**, RG:6977693 – SDS/PE, CPF: 013.781.324-40, MAT: 2609 e **Ana Nery Marques de Oliveira Cruz**, RG: 3.995.424 – SDS/PE, CPF: 657.263.594-53, MAT: 179, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão, com sede na Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, incumbida de instruir o processo, analisar a defesa e proferir Relatório

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 24 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração
Port. 004/2021.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:AAEC1960

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 024/2021-CPL/PMJA – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2021-CPL/PMJA

- **OBJETO Nat.:** Compra. - **OBJETO Descr:** Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 155 HP e uma Motoniveladora com motor diesel com potência mínima de 170 HP (Convênio MAPA nº 908116/2020), conforme disposições e especificações constantes no edital e seus anexos. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.373.300,80 (hum milhão trezentos e setenta e três mil, trezentos reais e oitenta centavos) - **Limite para acolhimento de propostas:** 07/10/2021 às 10h00 - **Início da sessão de disputa de preços:** 07/10/2021 às 11h00min. **Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município <<http://transparencia.joaalfredo.pe.gov.br>> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

João Alfredo, 22 de setembro de 2021.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:6C7EE96B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021 –
CPL/PMJA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021 –
CPL/PMJA

No edital do Processo em epígrafe, onde se lê: R\$ 2.711.709,49 (dois milhões setecentos e onze mil setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos); **leia-se 2.794.858,67 (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).** Em razão que essas alterações não afeta a formulação das propostas, mantém-se a data anteriormente designada para a realização do pregão. Demais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência <<http://transparencia.joaalfredo.pe.gov.br/>> ou no Sistema Eletrônico utilizada.

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:9DF3BE38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Estado de Pernambuco no dia 16, de setembro de 2021. Edição 2921, **onde lê-se; PROCESSO Nº 57/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021.** OBJETO: Contratação de empresa para o gerenciamento e prestação de serviços especializados de transporte coletivos de feirantes, residente na zona rural do Município de Joaquim Nabuco-PE. Valor: R\$: 170.285,29 (Cento e setenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 21 de setembro de 2021, Limite para Acolhimento das Propostas: 09: 00h. do dia 30 de setembro de 2021, Início da Sessão de disputa: às 14:00h. do dia 30 de setembro de 2021. **Leia-se; PROCESSO Nº 57/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021.** OBJETO: Contratação de empresa para o gerenciamento e prestação de serviços especializados de transporte coletivos de feirantes, residente na zona rural do Município de Joaquim Nabuco-PE. Valor: R\$: 170.285,29 (Cento e setenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 22 de setembro de 2021, Limite para Acolhimento das Propostas: 09: 00h. do dia 01 de outubro de 2021, Início da Sessão de disputa: às 11:00h. do dia 01 de outubro de 2021. Edital disponível via Email cpl2018j.nabuco@hotmail.com, ou na CPL no horário das 08:00 as 13:00 horas no endereço sito a praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco, 21 de setembro de 2021.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:424DAA3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 58/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021. OBJETO: Aquisição de Kit de Biometria Civil para Carteiras de Identidades, para atender a Administração Geral do Município de Joaquim Nabuco-PE, Valor: R\$: 13.195,97 (Treze mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 23 de setembro de 2021, Limite para Acolhimento das Propostas: 09: 00h. do dia 07 de outubro de 2021, Abertura das Propostas: 10: 00h. do dia 07 de outubro de 2021, Início da Sessão de disputa: às 11:00h. do dia 07 de outubro de 2021. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com (esclarecimentos e impugnações). Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.pe.gov.br ou site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 22 de setembro de 2021.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Sec. De Administração

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:B032FB01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124/2021-CPL. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. CONTRATADA: **MAX ALLENDE PEREIRA DE BARROS** inscrito sob o CNPJ nº: 25.140.935/0001-02. **OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de materiais de construção diversos para atender as demandas das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 349.103,93.** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Jurema, 22 de Setembro de 2021.

MARTA LÚCIA DE BARROS RAMOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8256FE76

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2021-CPL. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. CONTRATADA: **MAX ALLENDE PEREIRA DE BARROS** inscrito sob o CNPJ nº: 25.140.935/0001-02. **OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de materiais de construção diversos para atender as demandas das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 679.009,72.** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Jurema, 22 de setembro de 2021.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretária de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:42372D19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o ofício 001/2021 da Coordenadora de Saúde Bucal ao departamento de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a escala anual de férias do Departamento de Saúde bucal, correspondente ao período aquisitivo 2020/2021:

MATRICULA NOME CARGO PERÍODO AQ.
301149 JOSE ANDRADE DE LIMA JUNIOR Dentista Outubro
301146 ISABEL MARIA DA SILVA Dentista Novembro
301140 KARLY VICTORIA DE OLIVEIRA CAPOZZI Dentista Dezembro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:00F10E6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta dias) de férias aos servidores relacionados abaixo a partir do dia 01 de outubro do corrente ano:
MATRICULA NOME CARGO PERÍODO AQ.
000602 MANOEL BEZERRA DA SILVA Guarda Municipal
2020/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9F165C50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora e protocolado no dia 15/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 02 (dois) anos de **Licença sem vencimentos para trato de interesse particular**, a Servidora pública municipal Sr(a). **EDILMA MARIA DA SILVA** portadora do CPF nº 985.125.444-49, a partir do dia 10 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BFFA49B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0003/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 0003/2021. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E/OU UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS COMO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), UNIDADE MISTA SIMEÃO RIBEIRO LEMOS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL, CAPS, (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL) A RESIDENCIA TERAPÊUTICA, POLICLINICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE. Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br. Data e Local da Sessão de Abertura/Disputa: 08/10/2021 às 10:00h no site www.bnc.org.br .

Lagoa do Carro, 22/09/2021.

JOSILMA VICENTE BARBOSA DA SILVA LIMA.

Pregoeira Oficial.)(*)

Publicado por:

Bruna Ferreira da Silva

Código Identificador:E2B600A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0002/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 0002/2021. Compra. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME DEMANDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAPS, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, SAMU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE. Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br. Data e Local da Sessão de Abertura/Disputa: 07/10/2021 às 10:00h no site www.bnc.org.br .

Lagoa do Carro, 22/09/2021.

JOSILMA VICENTE BARBOSA DA SILVA LIMA.

Pregoeira Oficial.)(*)

Publicado por:

Bruna Ferreira da Silva

Código Identificador:B4BAAD15

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

PORTARIA Nº 132/2021.

Lagoa do Ouro, 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o interesse público em desapropriar imóvel urbano de propriedade de um particular;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de tal imóvel, para fins de indenização,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Avaliação para efeito de Desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

I – **MILKA LÓRENA CORDEIRO FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 872573, no CPF nº 112.334.724-70 Mat. 21516, Engenheiro Civil inscrito no CREA/PE sob nº 181896572-0 – membro ;

II – **JADIEL LOPES SOARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 9715380, no CPF nº 109.896.964-21 Mat. 21517, Arquiteto e Urbanista inscrito no CAU/PE sob nº A256284-7;

III – **JOSÉ HUILQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 6421798 e no CPF nº 010.495.674-71 Mat. 144, Gari – Presidente.

Art. 2º A presente Comissão será presidida pelo senhor **JOSÉ HUILQUE DE OLIVEIRA**.

Art. 3º O objetivo da presente Comissão será o de avaliar o imóvel objeto da Matrícula nº 951, Livro nº 2 - D, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lagoa do Ouro, localizado na Rua da Aurora nº 114, centro, Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, confrontando-se a frente, com o prolongamento da Rua da Aurora, estrada de Lagoa do Ouro à CampoAlegre; pelos lados direito, esquerdo e fundos com o terreno do vendedor Luiz Barbosa de Carvalho (e/ou seu espólio).

Art. 4º A Comissão ora criada, terá um prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, para promover a avaliação da propriedade referida no artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua edição, dia 20 de agosto de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/ PE

Publicado por:

Wagner Costa Matias

Código Identificador:A63246E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Coordenador Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o servidor, Sr. **RICARDO ALVES DA SILVA**, CPF nº 216.047.928-41, do cargo em provimento comissionado de **Coordenador Municipal I**, vinculado à Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19/09/2021, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 21 de setembro de 2021.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:E5DD5DE0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 284/2021 que designa poderes aos servidores para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 284/2021, que designa poderes aos servidores para movimentação de contas bancárias do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Grande/PE, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 2925 do dia 22/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2021, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 21 de setembro de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:4E84B9D4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 288, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Divulga relação de candidatos (as) que foram convocados (as) e não compareceram e/ou desistiram do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021 de Lagoa Grande – PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Informar que o candidato convocado e contratado, Senhor **DJANILSON LEITE DA SILVA**, classificado em 2º lugar como Professor SEDUC, Educação Infantil, Creche Pré-Escola, Cargo 15, Vermelhos, **desistiu** do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021, o que implica na sua exclusão em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 2º - De acordo o item 9.12 do Edital, a rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejudicado a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos conforme Requerimento de 10 de setembro de 2021, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande – PE, 21 de setembro de 2021.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:D90BD8EA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE DISPENSA Nº 013/2021**

O Fundo Municipal de Saúde Lajedo, através da Secretaria Municipal de Saúde Reconhece e Ratifica a **Dispensa FMS nº 013/2021, Processo FMS nº 028/2021** tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de assessoria, Consultoria e Apoio em gestão de Saúde voltado a central de regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE.** Empresa Contratada: **ANTONIO JEFFETON FERREIRA ARAUJO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **42.901.891/0001-05**, com o valor global de **R\$ 19.885,00** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo, 25 de Agosto de 2021.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:6E1D2D63

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 038/2021 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**, para FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUT e CARNES) DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS, SECRETARIA DE SAÚDE, CAPS AD III, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, SAMU, CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA, POLICLÍNICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES DE REABILITAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **M.A. DE LIMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - CNPJ Nº 10.409.559/0001-23**, vencedora dos ITENS no valor global de R\$ 43.920,65.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Limoeiro, 22 de Setembro de 2021.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:06989FBF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 039/2021 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO EM GRID, DISCIPLINADOR, CADEIRA DE PLÁSTICO, MESA PLÁSTICA E PÓRTICO, DESTINADO PARA AS AÇÕES DA VACINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO**, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **F L DA SILVA NETO LTDA - CNPJ Nº 19.438.368/0001-64**, vencedora dos ITENS no valor global de R\$ 60.990,00;

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Limoeiro, 22 de Setembro de 2021.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:1CB8D33B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 057/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 057/2021. Pregão Eletrônico Nº 038/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE II - A, SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DO LIMOEIRO- PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 941.435,04. **Início do Acolhimento das Propostas:** 23/09/2021, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 08/10/2021, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 22/09/2021.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6AFF86C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 048/2021 - PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021- PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, empresa com sede estabelecida na Rua Fritz Spornau, nº 1.000 – Galpão 1, Bairro: Fortaleza, Blumenau – SC, CEP: 89.055-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.843.035/0001-74, a enviar seu representanteno prazo de **03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, referente ao Processo Licitatório Nº 048/2021 - Pregão Eletrônico Nº 032/2021, que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE BOMBAS SUBMERSAS, QUADRO DE COMANDO E MATERIAIS, DESTINADOS PARA ATENDER**

AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o 29.843.035/0001-74, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no dia 14/09/2021, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 2919, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 22 de setembro de 2021.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9E4ACEEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: INVALIDAÇÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC nº 2153074-9;

CONSIDERANDO o ofício nº 113/2021 e a Portaria nº 018/2021 do LimoeiroPrev – Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE;
RESOLVE:

Art. 1º - INVALIDAR o ato de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **MARIA CÉLIA PEREIRA PAZ** e **REINTEGRAR** a servidora ao quadro efetivo do Município no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Administração e Tecnologia, em virtude da determinação emanada pelo TCE-PE.

Art. 2º- Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia e ao Fundo Previdenciário (LimoeiroPrev) a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 22 de Setembro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:46871306

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE TERMO
DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO nos termos do Julgamento da Comissão de Licitação, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2021 – PREFEITURA. **NATUREZA:** serviços. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software incluso, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Macaparana** e seus respectivos fundos: **Assistência Social, Saúde e Previdência Própria (FUNPREMAC)**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 323.444,00 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) e, **ADJUDICO** seu objeto à empresa vencedora do certame: JULIERME BRBOSA XAVIER EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.274.072/0001-55, com sede a Pç. Carlos Lira, nº. 11 – Apto. 01 - Sala 02 - Centro – Timbaúba/PE. CEP: 55.870-000, que ofertou valor global de R\$ 308.800,00 (trezentos e oito mil e oitocentos reais).

Macaparana, 22 de setembro de 2021.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:6327C3E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA Nº 158/2021

PORTARIA Nº 158/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr, Otaviano Ferreira Martins, portador do CPF nº XXX.805.944-XX, do Cargo de Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:CA76B5AF

MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA Nº 159/2021.

PORTARIA Nº 159/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. Otaviano Ferreira Martins, portador do **CPF nº XXX.805.944-XX**, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Governo, símbolo CCS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:ABCB3ED9

MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA Nº 160/2021.

PORTARIA Nº 160/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação do Presidente e Tesoureiro conforme Ata da Assembleia Geral sobre renovação do Conselho Escolar realizada em 17 de setembro 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Servidor(a), NEILDA QUITERIA VIEIRA DE OLIVEIRA, portadora do RG: X.779.XXX SDS/PE, CPF: XXX.013.47X-XX, para assumir o cargo de Presidente Executivo do Conselho Escolar, na Escola Municipal Domingos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2021.

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:6A518789

MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA Nº 161/2021.

PORTARIA Nº 161/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sobre nomeação do Presidente e Tesoureiro conforme Ata da Assembleia Geral sobre renovação do Conselho Escolar realizada em 17 de setembro 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Servidor(a), JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, portadora do RG: X.140.XXX SDS/PE, CPF: XXX.484.98X-XX, para assumir o cargo de Tesoureiro do Conselho Escolar, na Escola Municipal Domingos Dantas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2021.

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:1BFDB0D4

**MUNICÍPIO DE MANARI-DEPARTAMENTODE PESSOAL
PORTARIA Nº 162/2021.**

PORTARIA Nº 162/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 42 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal neste ato.

CONSIDERANDO: A nomeação dos servidores municipais de acordo portarias 160/2021 e 161/2021 sobre nomeação e representação do Conselho Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(a)s Servidor(a) Srª, NEILDA QUITERIA VIEIRA DE OLIVEIRA, portadora do **RG: X.779.XXX** SDS/PE, **CPF: XXX.013.47X-XX**, Presidente Executivo do Conselho Escolar e a Srª. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, portadora do **RG: X.140.XXX** SDS/PE, **CPF: XXX.484.98X-XX**, Tesoureiro do Conselho Escolar, da Escola Municipal Domingo Dantas, a exercer e a praticar os atos abaixo relacionados:

Art.2º- O Presidente e o Tesoureiro acima nomeados são ordenadores de despesa das contas vinculadas ao CNPJ: 08.943.498/0001-38, assim como realizar Abertura e movimentação das contas abaixo relacionadas:

Ag.: 2133-4 C/C: 18257-5

Ag.: 2133-4 C/C: 17928-0

Ag.: 2133-4 C/C: 13113-x

Ag.: 2133-4 C/C: 15326-5

Art.3º. Abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, solicitar saldos, extratos e comprovantes, cancelar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras.

Efetuar saques de conta corrente, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, efetuar transferências para a mesma titularidade.

Emitir cheques, receber passar recibo de quitação, endossar cheques, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico emitir comprovantes, encerrar contas de depósito.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2021.

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:EAA6B6A4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA 8**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA nº 8

Proc. nº 092/2021 Pregão Eletrônico nº 010/2021. Onde se lia Recebimento de propostas das 00hs do dia 23/09/2021 até o dia 04/10/2021 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 04/10/2021 a partir das 09:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 10h00m. do dia 04/10/2021. Leia-se Recebimento de propostas das 00hs do dia 23/09/2021 até o dia 05/10/2021 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 05/10/2021 a partir das 09:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 10h00m. do dia 05/10/2021 no site www.bnc.org.br.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:372B1943

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA 009/2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA nº 9

Proc. nº 093/2021 Pregão Eletrônico nº 011/2021. Onde se lia Recebimento de propostas das 00hs do dia 24/09/2021 até o dia 05/10/2021 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 05/10/2021 a partir das 09:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 10h00m. do dia 05/10/2021. Leia-se Recebimento de propostas das 00hs do dia 24/09/2021 até o dia 06/10/2021 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 06/10/2021 a partir das 09:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 10h00m. do dia 06/10/2021.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:F0EC51C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA 010/2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA nº 10

Proc. nº 094/2021 Pregão Eletrônico nº 012/2021. Onde se lia Recebimento de propostas das 00hs do dia 24/09/2021 até o dia 06/10/2021 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 06/10/2021 a partir das 09:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 10h00m. do dia 06/10/2021. Leia-se Recebimento de propostas das 00hs do dia 24/09/2021 até o dia 07/10/2021 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 07/10/2021 a partir das 09:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 10h00m. do dia 07/10/2021.

Mirandiba PE, 22 de setembro de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO

Pregoeiro.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:4B2AE785

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder

Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art. 9º inciso III da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 21 de Setembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
18.001 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Moreno		
0412214012.407 - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA 33901400 - DIÁRIAS – CIVIL 22 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	22	4.200,00
0412214012.407 - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	22	1.500,00
Total		5.700,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
18.001 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Moreno		
0412214012.407 - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 22 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	22	4.200,00
0412214012.407 - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 22 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	22	1.500,00
Total		5.700,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:9AE7C089

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art. 9º inciso V da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação, parcial em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 18 de Agosto de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 21 de Setembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	40.000,00
Total		40.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	40.000,00
Total		40.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:657C4C2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Moreno,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vice-prefeito, ex-vereador e advogado, Senhor Edivaldo Gomes Cavalcanti;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade Morenense no decorrer de sua vida como cidadão, vice-prefeito, vereador e advogado;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Morenense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º.Luto Oficial no Município de Moreno, por 05 (cinco) dias contados do dia 22 de setembro de 2021, pelo falecimento do Senhor Edivaldo Gomes Cavalcanti, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à população Morenense, tendo exercido os cargos de vice-prefeito, vereador e advogado.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 22 de Setembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:AB605A36

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA Nº 35 DE 15/09/2021**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL. Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco ao dia 16/09/2021. Edição 2921.

A **Gerente de Previdência e Atuária**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n.º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora **WALBETE CUNHA NERI**, sexo feminino, matrícula nº 26.326, no cargo de PROFESSOR NÍVEL – III – Faixa F, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. 6º, I a IV, da EC nº. 41/03.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ELISANGELA TRINDADE
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:F6113CAC

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE DISPUTA - PREGÃO
ELETRÔNICO [RP] Nº. 007/2021**

AVISO DE ADIAMENTO DE DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 025/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO [RP] Nº. 007/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 19,5 (DEZENOVE E MEIO) A 20 (VINTE) LITROS E GARRAFAS DE 500 (QUINHENTOS) MILILITROS, E GÁS DE COZINHA (GLP) 13 KG (RECARGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/PE. **Código: 881713**

A Pregoeira comunica aos interessados que a disputa eletrônica da licitação referenciada, anteriormente designada para o dia 29/09/2021 às 10h00min, **FOI ADIADA sine die** em razão da INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA para Publicação tempestiva do certame na plataforma e cumprimento dos prazos legais.

Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-2537 / 3535-3867, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 22 de Setembro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente CPL/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:79E9B84B

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO ABERTURA ENVELOPE CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2021**

**AVISO ABERTURA ENVELOPE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – Secretaria da Fazenda.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM O USO E CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO, DISPONIBILIZANDO AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS PARA PAGAMENTO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

A Comissão Permanente de Licitação do Município do Moreno, instituída pela Portaria nº 009/2021, torna público aos interessados, com base no previsto no item 4.1 do instrumento convocatório em epígrafe, sessão pública para abertura do Envelope contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, da empresa **GB FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.480.314/0001-92, recebido na CPL em 21/09/2021.

A sessão pública para Abertura do Envelope e demais atos necessários à consecução do processo, será realizada por Vídeoconferência no **Dia: 27/09/2021 às 10h00min** (horário de Brasília).

Link da plataforma de acesso a reunião: <https://meet.google.com/mqq-drvv-gfc>.

Informações adicionais poderão ser obtidas, pelo telefone (81) 3535-2537 ou 3535-3867, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br

Moreno, 22 de Setembro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente CPL/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:68F4A677

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE
PREÇOS Nº. 002/2021.**

**AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE
PREÇOS Nº. 002/2021.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.030/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021- Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, que o Edital da licitação acima mencionado foi impugnado pela empresa **HT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, com inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 26.134.847/0001-52, cuja peça de impugnação foi encaminhada ao corpo técnico da Secretaria demandante possa analisar os pontos contestados. O resultado do julgamento da impugnação será publicado posteriormente.

As informações referentes a presente impugnação encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela nº 3754, Centro, Moreno-PE e pelos telefones (81) 3535-2537 / 3535-3867, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br

Moreno, 22 de Setembro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:A230602B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO Nº. 028/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e construção civil, para execução do projeto básico de reforma do CAIC - Escola Municipal José de Rêgo Maciel, localizada na Av. Nossa Senhora de Guadalupe, s/n, nova Palmares, Palmares/PE.

EMPRESAS HABILITADAS:

- **K. FAGNER CONSTRUTORA – CNPJ: 33.636.896/0001-59;**
- **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 13.350.372/0001-90;**
- **CF CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 14.133.443/0001-65;**
- **CELTA CONSTRUTORA – CNPJ: 08.853.117/0001-20.**
- **ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 39.155.899/0001-57;**

EMPRESAS INABILITADAS:

- **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME – CNPJ: 17.440.286/0001-29;**
- **RIO BRANCO CONSTRUTORA – CNPJ: 02.951.249/00001-08;**
- **CONSTRUTORA VELOSO LTDA – CNPJ: 36.021.869/0001-60;**
- **M2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES – CNPJ: 39.902.472/0001-75;**
- **S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI – CNPJ: 33.248.222/0001-87;**
- **GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA – CNPJ: 31.329.769/0001-81;**
- **RETA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 19.744.104/0001-39;**
- **TARUANDA EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 39.357.688/0001-05;**
- **NN ATIVIDADES PAISAGISTAS LTDA – CNPJ: 31.781.351/0001-00;**
- **HC CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA – CNPJ: 34.057.039/0001-67.**

Caso não seja impetrado recurso, fica marcada a **abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia 01/01/2021 às 10h30min**, na Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL 01 no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 22 de setembro de 2021

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Presidente CPL 01

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:506B777B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Concede bônus bienal para compra de livros, materiais didático-pedagógicos e cursos, com recursos vinculados à Educação, aos profissionais do magistério, técnico-pedagógicos, educadores de apoio, secretários e gestores escolares, efetivos, contratados e/ou comissionados da rede municipal que participarem da BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO - PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade como que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bônus Bienal, com recursos vinculados a Educação, aos profissionais do magistério, técnico-pedagógicos, educadores de apoio, secretários e gestores escolares, efetivos, contratados e/ou comissionados da rede municipal que participarem da **BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE PERNAMBUCO**, do ano de 2021, com a finalidade de adquirir produtos de caráter pedagógico que estejam sendo ofertados no evento;

§1º - Consideram-se profissionais técnico-pedagógicos aqueles envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, o que englobará profissionais efetivos, contratados e comissionados;

§2 - Para fins de cumprimento do caput deste artigo, estabelece-se o valor do bônus, para quem pretende adquirir itens, no importe de R\$ 300 (trezentos reais);

§ 3º - Os itens a que se referem o referido artigo, englobam livros físicos, materiais didático-pedagógicos, livros virtuais, cursos on-line e/ou presenciais, dentre outros produtos da mesma natureza que essencialmente tenham sido ofertados no âmbito da BIENAL 2021, sendo vedada a compra de materiais não vinculados ao evento, sob pena de responsabilização nos termos do Art. 5º desse decreto.

Art. 2º - Não receberão o Bônus Bienal:

- a) professor que não colabora e não se envolve com as ações e formações pedagógicas promovidas pela rede municipal de ensino;
- b) professor em gozo de licença para fazer trato de interesse particular, se estendo ainda para aqueles em licença sem vencimento;
- c) professor que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- d) professor que demonstre um histórico de faltas não justificadas e devidamente comprovadas, cujo percentual atinja mais de 5% (cinco por cento) do total de sua respectiva carga horária no semestre;
- e) professor aposentado;
- f) professor que esteja atuando em atividades estranhas ao magistério;

- g) professores que não participaram ao menos de um dos processos de formação proporcionados pela SEMED nos últimos 24 meses;
- h) professores cedidos e/ou permutados, independente da parte a que se recaia o ônus remuneratório;

Art. 3º - A Prefeitura dos Palmares, através da Secretaria Municipal de Educação, providenciará o pagamento do referido bônus na conta bancária específica dos professores selecionados.

§1º - A prestação de contas relativa ao repasse de verbas de que trata o art. 1º deste decreto, dar-se-á através da apresentação, por parte de cada servidor contemplado, de notas fiscais em seu nome, comprovando o uso total dos recursos repassados, sob pena de se obrigar ao ressarcimento da fração não utilizada.

§ 2º - Para os professores que possuam dois vínculos no município, a verba contemplará apenas 1 (um) dos vínculos;

Art. 4º - Para possíveis e eventuais casos em que o referido decreto seja omissivo e/ou traga dúvidas acerca da legalidade do direito para determinado servidor, este, terá um prazo de 12 (doze) horas para

requerer à SEMED, a contar da ocasião da divulgação desse decreto, pelo que a partir da notificação, criar-se-á uma comissão para análise e deliberação acerca do tema.

Parágrafo único – A comissão deliberará sobre eventuais intercorrências no prazo de até 24 horas da notificação recebida.

Art. 5º - A composição da comissão a que se refere o artigo anterior será de 7 (sete) integrantes a serem designados mediante portaria específica, na seguinte composição:

- I – 1 (um) Membro do Conselho do Fundeb;
- II – Presidente do Sindicato da Categoria dos Professores;
- III – 4 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Chefia do Gabinete Municipal;

Parágrafo único – A criação e consolidação da comissão a que se refere o *caput* deste artigo, está condicionada ao surgimento das intercorrências mencionadas no artigo anterior, pelo que deverá ser criada em ato imediato a primeira intercorrência surgida.

Art. 5º - É vedado, por parte do servidor, o uso dos recursos para outras finalidades, devendo ser totalmente aplicado na agenda programada da BIENAL e em face dos parceiros credenciados ao evento.

§ 1º – Será de 30 (trinta) dias o prazo, a contar do dia da compra, para que o servidor promova a comprovação de uso integral dos recursos, nos moldes expostos neste decreto, pelo que deverá direcionar os comprovantes que dispuser, exclusivamente, para o e-mail: rhsemedpalmares@gmail.com;

§ 2º – O e-mail pelo qual se procederá o envio dos comprovantes, deverá observar ainda uma identificação [Nome + CPF] no campo “ASSUNTO” do e-mail, de modo que possa gerenciar eventuais servidores com o mesmo nome;

§ 3º - O prazo estimado no parágrafo anterior é improrrogável, de modo que a não prestação de contas no referido lapso, gera ao servidor a obrigação de devolver a verba recebida até o próximo vencimento de sua remuneração, no mês subsequente a data do evento;

§ 4º – A não devolução da verba no prazo estimado no parágrafo anterior, gera ao município o direito de reter em folha de pagamento no vencimento subsequente ao final do prazo de devolução voluntária;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O referido bônus recebido não é passível de incorporação aos vencimentos daqueles que forem contemplados.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Almeida Melo Neto
Código Identificador:56A1C85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED/FME Nº 120/2021

Dispõe sobre os critérios para análise de concessão aos pleitos de Progressão Funcional prevista na Lei nº 1.859/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e remuneração do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares – PE.

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas legais e dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO o acúmulo de requerimentos dos últimos anos, inerentes às centenas de servidores que compõem a estrutura educacional do Município;

CONSIDERANDO as atribuições das Secretarias Municipais para dirimir omissões necessárias a gestão da rede educacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura educacional do Município dos Palmares, os parâmetros utilizados para análise de concessão aos pleitos de Progressão Funcional, à luz do critério tempo.

Art. 2º A apreciação das demandas obedecerá aos seguintes requisitos:

Ordem cronológica do requerimento;
Aptidão para aposentadoria;
Requerimento de aposentadoria em trâmite junto ao Fundo Previdenciário do Município, e
Situações comprovadamente emergenciais.

Art. 3º Os incisos constantes no artigo 2º não impõem a análise do caso na ordem crescente dos indicadores, devendo a análise ser realizada pelo gestor (a) da Secretaria, conforme cada caso.

Parágrafo I – As situações emergenciais mencionadas no item IV do artigo anterior, serão apreciadas em prioridade aos demais indicadores, quando constatada a real urgência de concessão do objeto requerido.

Parágrafo II – A aptidão mencionada no item II deve observar os requisitos não só internos desta Secretaria, mas também os requisitos próprios do Fundo Previdenciário do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Palmares, PE 15 de setembro de 2021.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária Executiva de Educação Municipal dos Palmares
Portaria Executiva Municipal nº 10/2021

Publicado por:
Gerson de Almeida Melo Neto
Código Identificador:24DE1C3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021. CPL – PREGÃO SRP Nº 025/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021. CPL – PREGÃO SRP Nº 025/2021 – OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos do município de Panelas PE. Valor estimado R\$ 2.891.232,24. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 28 de setembro de 2021, limite para acolhimento das propostas: 09 horas do dia 13 de outubro de 2021. Início da sessão de disputa: às 09 horas e 30 minutos do dia 13 de outubro de 2021. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, ou nasala da CPL, no endereço sito à Rua: Dr. Manoel Borba, s/n, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000),

no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br ou <http://www.panelas.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 22 de setembro de 2021.

DANILO RAMOS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Pamela Ranielle da Silva Pereira

Código Identificador:A8568A4D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 022/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2021**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE, DESTINADOS AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO – CNPJ Nº 33.040.331/0001-04**, vencedora no valor Global de R\$ 35.743,20.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 22 de Setembro de 2021.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:EA07E2F5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 029/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2021**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ANEXO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **MOC SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 01.088.740/0001-94**, vencedora no valor Global de R\$ 48.800,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 22 de Setembro de 2021.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Secretária de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:CE4FBEA1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO - PL Nº 026/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 026/2021-FME. **Tomada de Preços Nº** 003/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL DE GUADALAJARA, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE. ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 23400.003034/2017-03. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 677.499,64. **Data de Abertura:** 11/10/2021; **Hora:** 08:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. **Informações Adicionais:** Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 22/09/2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:BCB483F8

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 058/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 044/2021**

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA – CNPJ Nº 02.517.553/0001-41**, vencedora no valor global de R\$ 7.000,00; **PAULO JUNIOR ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI – CNPJ Nº 26.303.504/0001-74**, vencedora no valor global de R\$ 8.766,00; **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 40.557.130/0001-44**, vencedora no valor global de R\$ 326.430,00

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 22 de Setembro de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:E7BE2CF3

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 052/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021 – PMP - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 040/2021**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Paudalho – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS – CNPJ Nº 13.691.594/0001-76**, estabelecida na 13.691.594/0001-76, a enviar seu representante no prazo de **03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**, que tem por objeto o **FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE PNEUS, DESTINADOS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO - PE**, a qual foi declarada vencedora do ITEM: 3, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam Tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS – CNPJ Nº 13.691.594/0001-76**, foi Convocada para assinatura do contrato no dia 31/08/2021, através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, Edição: 2910, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Paudalho, 22 de Setembro de 2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:831F31A7

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência no Município de Paudalho e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Paudalho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Paudalho dos dias 21 a 28 de agosto a Semana Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência, a ser celebrada anualmente em agosto, mês em que é celebrada a Semana Estadual da pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paudalho.

Art. 3º Durante a Semana da Pessoa com Deficiência, será realizada uma Reunião Especial na Câmara de Vereadores, para fomentar o debate sobre os direitos e necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 4º O Município através das Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento e Assistência Social e Educação, poderão promover parcerias com centros médicos, convênios de saúde, terapêuticos e outras entidades para eventos, palestras e outras atividades sobre o tema que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Paudalho-PE, 17 de setembro de 2021

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Marília Beatriz dos Santos Marinho Gusmão
Código Identificador:97F9E164

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
107/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
107/2021-FMS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 036/2020 – Pregão Eletrônico Nº 028/2020. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato, referente à **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. Contratada:** EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA ME. **CNPJ:** 17.314.738/0001-26. **Prazo Acrescido de Execução:** 30 (Trinta) Dias, a partir de 31/08/2021.

Paudalho, 31 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:65B3951F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 995/2021

LEI Nº 995/2021

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 010/2021

A quem possa interessar. Comunicamos, sem prejuízo ou benefício, que os servidores abaixo solicitaram exoneração de seus cargos, nas datas relacionadas abaixo. É válido acrescentar que as exonerações e renúncias durante o processo de convocação e posse, foram devidamente informadas ao TCE através dos relatórios quadrimestrais, em cumprimento a Resolução TC 01/2015.

Cargo – PROFESSOR		
Nome	Classificação	Data:
DAVID JOSE DOS SANTOS - EXONERAÇÃO	7º	05/11/2018
JULIANA BARBOSA DOS SANTOS - EXONERAÇÃO	8º	10/09/2019
TAYANE LOPES DE ALMEIDA - EXONERAÇÃO	14º	01/08/2018
MARIA ANGÉLICA DA SILVA – RENCUNCIA A POSSE	16º	26/03/2018
ELLIENAY MARIA DA SILVA – EXONERAÇÃO	33º	06/02/2019
ISVA MARIA GOMES DA SILVA – EXONERAÇÃO	45º	01/07/2019
JANICE OLIVEIRA GONÇALO - EXONERAÇÃO	47º	01/05/2019

Sem mais,

Pombos – PE, 21 de setembro de 2021.

ANNIELY CARINE LINS MARTINS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:85AA0C75

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOSEFA EDNA NUNES

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias, a servidora **JOSEFA EDNA NUNES**, mat. 040, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:61DCAC04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

NOMEAR O Sr. MARQUES ALEXANDRE SIMPLÍCIO PARA O CARGO DE DIRETOR DE TRIBUTOS

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - **NOMERA** o Senhor **MARQUES ALEXANDRE SIMPLÍCIO**, portador do RG Nº 5.540.301 SDS-PE e do CPF Nº 187.280.988-03, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE TRIBUTOS**, SÍMBOLO CC – 1, vinculado a Secretaria de Finanças.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:69A99F3A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

EXONERAR O Sr. MARQUES ALEXANDRE SIMPLÍCIO DO CARGO DE DIRETOR DE TRIBUTOS

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo

com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **MARQUES ALEXANDRE SIMPLÍCIO**, portador do RG Nº 5.540.301 SDS-PE e do CPF Nº 187.280.988-03, do cargo em comissão de **DIRETOR DE TRIBUTOS**, SÍMBOLO CC – 1, vinculado a Secretaria de Finanças.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:BAD86D76

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA TALITA CARVALHO LEITE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias, a Sra. **TALITA CARVALHO LEITE**, detentora do cargo de Fisioterapeuta, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:14E344D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria de Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde que irá selecionar uma Organização da Sociedade Civil-OSC, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, para executar as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no Estudo Prévio elaborado por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde.

- **IVONETE MARTILIANO CABRAL**, DIRETOR DE DIRETORIA, RG Nº 4746536 SSP-PE e CPF Nº 019.612.244-96.
- **JOÃO BOSCO DE LIMA**, TELEFONISTA, RG nº 4.853.248-SSP/PE e CPF 386.164.594-72.
- **MARIA ISLEIDE DA SILVA**, CHEFE DE SETOR, RG Nº 7875723 SDS-PE e CPF Nº 077.355.554-25

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de SETEMBRO de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:801FEF0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

EXONERA A Sr.ª RENATA THAÍS ALVES DO NASCIMENTO DO CARGO “ENFERMEIRO”.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, considerando o pedido da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora, a senhora **RENATA THAÍS ALVES DO NASCIMENTO**, mat. 921, do cargo de Enfermeiro, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:2162AE78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA MARIA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder 15(QUINZE) dias de descanso de férias, referente ao recesso escolar a Servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA**, matrícula nº. 002, detentora do Cargo de Professor I, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 13 de julho de 2021.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:F0B2C1A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GERALDO DE LIMA GUEDES.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (NOVENTA) dias ao Servidor **GERALDO DE LIMA GUEDES**, matrícula nº. 206, detentor do Cargo de Professor II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 19 de JULHO de 2021.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:0FFF74E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EVANUSA FABIANA MEDEIROS SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 158 (CENTO E CINQUENTA E OITO) dias, a Servidora **EVANUSA FABIANA MEDEIROS SANTOS**, matrícula nº. 205, detentora do Cargo de Professor I, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 19 de JULHO de 2021.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:372E41E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ADRIANA MARIA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 60 (SESSENTA) dias a Servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA**, matrícula nº. 002, detentora do Cargo de Professor I, referente ao 2º decênio de serviços prestados a este Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 28 de JULHO de 2021.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:876E904C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR BRUNO VANDÉRBIO DE MEDEIROS ANDRADE

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **BRUNO VANDÉRBIO DE MEDEIROS ANDRADE**, matrícula nº. 944, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2021.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:54B40CFC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA GILVANDA PEREIRA NUNES.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal; Considerando o parecer jurídico, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Elevar para a CLASSE “F”, a servidora **GILVANDA PEREIRA NUNES**, Matrícula nº. 207, detentor do cargo de PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de julho de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:EB8B8D40

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA ROGÉRIA SANDRA SIQUEIRA AZEVEDO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o parecer jurídico, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Elevar para a CLASSE “F”, a servidora **ROGÉRIA SANDRA SIQUEIRA AZEVEDO**, Matrícula nº. 522, detentora do cargo de PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de julho de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:AEB8CF83

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SRA. SAMILLA MARIANI SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviço nº 213/2021, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 213/2021 da Sra. **SAMILLA MARIANI SILVA**, prestadora de serviço, na função de INSTRUTORA PEDAGÓGICA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:6B1834D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SRA. CICERA MAYANE MORATO SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviço nº 217/2021, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 217/2021 da Sra. **CICERA MAYANE MORATO SILVA**, prestadora de serviço, na função de INSTRUTORA PEDAGÓGICA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:2F330221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SRA. MARIA APARECIDA MIGUEL CABRAL.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviço nº 211/2021, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 211/2021 da Sra. **MARIA APARECIDA MIGUEL CABRAL**, prestadora de serviço, na função de INSTRUTORA PEDAGÓGICA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:BC0168CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SR. DAMIÃO EDER PEREIRA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviço nº 161/2021, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 161/2021 do Sr. **DAMIÃO EDER PEREIRA DE SOUZA**, prestadora de serviço, na função de INSTRUTOR DE MÚSICA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:89F63ABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SR. GLEIDSON REINALDO BARBOSA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviço nº 162/2021, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 162/2021 do Sr. **GLEIDSON REINALDO BARBOSA**, prestadora de serviço, na função de INSTRUTOR DE MÚSICA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:B10A0144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EMILIANO MACIEL MENDES MEDEIROS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso de férias de 60 (SESSENTA) dias, ao servidor **EMILIANO MACIEL MENDES MEDEIROS**, matrícula nº. 804, detentor do cargo de Motorista, referente ao período de 2019-2020 e 2020-2021, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:F90C42CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

RECONDUZIR AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE A SERVIDORA JOSEFA EDNA NUNES.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, Laudo Médico e parecer expedido pela junta médica, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Reconduzir ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, a servidora **JOSEFA EDNA NUNES**, mat. 040; a servidora prestará serviço na ESF – Maria das Dores Pereira de Carvalho, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:44BA0D71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ JASCINTO FILHO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, ao servidor, **JOSÉ JASCINTO FILHO** matrícula nº. 825, detentor do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:FEF2DF8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DALILA VERÔNICA ANDRADE LIMA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso de férias de 15 (quinze) dias à servidora **DALILA VERÔNICA ANDRADE LIMA**, matrícula nº. 908, detentora do cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:23B23F0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA SUELI GOMES.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias à servidora **MARIA SUELI GOMES**, matrícula nº. 005, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:1DAB00AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA MARIA BARBOSA HENRIQUE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o parecer jurídico, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Elevar para a CLASSE "F", a servidora **MARIA BARBOSA HENRIQUE**, Matrícula nº. 269, detentora do cargo de PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:184BE96D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA LUCIENE GOMES DE LIMA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o parecer jurídico, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Elevar para a CLASSE "F", a servidora **LUCIENE GOMES DE LIMA**, Matrícula nº. 226, detentora do cargo de PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:A79E31B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 018/2021 – CPL/PMR. Processo Licitatório Nº: 011/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 008/2021. Outros Serviços. Contratação de empresa para o fornecimento dos Projetos Educacionais e Pedagógicos (A Tenda da Cultura e Soninho do Bebê), para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão/PE. Contratado: EDITORA VIVA LTDA – CNPJ nº 09.636.081/0001-95, no valor total de R\$ 876.700,00 (Oitocentos e setenta e seis mil e setecentos reais). Vigência: 02/09/2021 à 02/09/2022.

Ribeirão/PE, 02 de setembro de 2021.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:CC472B07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 – CPL/PMR

Ata de Registro de Preços Nº 011/2021 – CPL/PMR; Processo Licitatório Nº: 016/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 010/2021 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ÓLEOS LUBIFICANTES, para atender as necessidades de manutenção da frota de veículos do Município da Ribeirão/PE; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO; Órgão Participante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Fornecedor Registrado: POSTO CANAVIAL LTDA – CNPJ nº 35.404.029/0001-13; Vigência: 13/09/2021 a 13/09/2022. Itens e Valores registrados:

PREFEITURA MUNICIPAL (CONSELHO TUTELAR)			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
06	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00

PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	24	R\$ 27,53	R\$ 660,72
02	24	R\$ 22,88	R\$ 549,12
04	30	R\$ 19,76	R\$ 592,80
05	36	R\$ 390,23	R\$ 14.048,28
07	15	R\$ 382,05	R\$ 5.730,75
09	72	R\$ 60,95	R\$ 4.388,40

PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA)			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	40	R\$ 27,53	R\$ 1.101,20
02	2	R\$ 22,88	R\$ 45,76
03	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
04	30	R\$ 19,76	R\$ 592,80
05	62	R\$ 390,23	R\$ 24.194,26
06	16	R\$ 21,00	R\$ 336,00
07	15	R\$ 382,05	R\$ 5.730,75
08	20	R\$ 17,64	R\$ 352,80
09	6	R\$ 60,95	R\$ 365,70
10	32	R\$ 31,14	R\$ 996,48
11	4	R\$ 443,71	R\$ 1.774,84
12	4	R\$ 534,68	R\$ 2.138,72

PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES)			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
06	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00

PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA)			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
06	06	R\$ 21,00	R\$ 126,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
04	30	R\$ 19,76	R\$ 592,80
05	35	R\$ 390,23	R\$ 13.658,05
07	10	R\$ 382,05	R\$ 3.820,50
08	48	R\$ 17,64	R\$ 846,72
10	40	R\$ 31,14	R\$ 1.245,60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
06	36	R\$ 21,00	R\$ 756,00

Ribeirão/PE, 13 de setembro de 2021.

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
Prefeito.

LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRAL JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador: 1ABD3095

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 022/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - PREFEITURA. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos, de vias públicas na Vila UNICAP, neste município, com Recursos do Desenvolvimento Regional-Operacional: 1.065.647-66-SICONV:889115, Caixa Econômica Federal, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos. Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CABRAL CINSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP	29.505.771/0001-12	R\$ 569.750,50

Rio Formoso-PE, 22 de setembro de 2021.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador: F695C113

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 034/2021**

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 22/09/2021 a Dispensa de Licitação nº 034/2021, Processo Licitatório nº 182/2021. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93. Obj: Fornecimento de gás de cozinha e vasilhames para atender as necessidades de várias secretarias da Administração Municipal e para as Escolas da Rede Municipal de Ensino. CONTRATADO: SERTÃO CENTRAL GÁS LTDA - CNPJ: 09.005.003/0001-92 ENDEREÇO: Rua: Coronel Veremundo Soares, nº 984-A BAIRRO: Nossa Sra das Graças -Salgueiro/PE. Valor Global: R\$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Salgueiro/PE, 22 de Setembro de 2021

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador: EE164486

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
O RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 086/2021 Pregão Eletrônico nº 041/2021. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Obj: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para o transporte de pacientes com o intuito de atender as necessidades de tratamento fora do domicílio – TFD, da Secretaria de Saúde de Salgueiro, com linha Salgueiro/Recife/Salgueiro. Contratado: **MARINALVA DA SILVA BARROS FREIRE EIRELI ME** – CNPJ: **03.455.980/0001-05**. End: Avenida Antônio Angelim, 775, Santo Antônio, Salgueiro-PE. VALOR: **1.410.000,00** (um milhão, quatrocentos e dez mil reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 22/09/2021, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 22 de Setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Aline da Silva
Código Identificador: 88340E0A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.356/2021**

Lei Municipal nº 2.356, 20 de setembro de 2021.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

**CAPÍTULO II
Seção Única
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. O Município de Salgueiro executará, no exercício de 2022, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I - Gestão Participativa, Inovadora e Eficaz;
- II - Infraestrutura Urbanística e Gestão Ambiental Sustentável;
- III - Desenvolvimento com ênfase na Economia, Ciência e Tecnologia com visão na Capacitação, Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva;
- IV - Cidadania Plena, o povo com todos os seus direitos;
- V - A Produção Rural na visão da convivência com o semiárido e a perspectiva de grandes investimentos;
- VI - Promoção dos Direitos da Juventude;
- VII - Promoção dos Direitos da Mulher;
- VIII - Promoção dos Direitos do Idoso.

§ 1º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação E manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I - De Riscos Fiscais;
- II - De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º. As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 6º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:

- I -Projeto de lei;
- II -Anexos;
- III - Justificativa.

§ 1º. O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2018, 2019 e 2020, bem como as estimativas para 2021 e 2022;

II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2020, a fixada para 2021, e prevista para 2022;

III – Quadro de discriminação da legislação da receita;

IV – Gráfico da despesa orçada por função;

V – Gráfico da despesa orçada por grupo;

VI – Gráfico da receita prevista;

VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;

IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;

X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;

XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;

XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;

XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;

XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
 XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;
 XIX – Percentual de gastos com pessoal;
 XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 70. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II- Unidade Orçamentária;
- III- Função;
- IV- Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 8º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- Categoria Econômica;
- Origem;
- Espécie;
- Desdobramento; e
- Tipo.

§ 1º. A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;
- II- Receitas de Capital - 2;
- III- Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7 e
- IV- Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

§ 2º. A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º. A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º. O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- I - “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- II - “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- III - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- IV - “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
- V - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º. O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 5,0% (cinco inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado a reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até 30 de junho, saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC nº 101/00.

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 11. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo único. A cada trimestre o Poder Executivo deverá enviar à Câmara de Vereadores de Salgueiro, cópia de todos os empenhos, com as respectivas NF's, bem como, relatório da publicidade noticiada.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até um por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;

VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2022.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

§ 5º. Os créditos adicionais suplementares dispostos neste artigo, para cumprimento das emendas impositivas, excluem-se do percentual do art. 18. da LDO.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF nº. 42/1999.

Art. 21. Incluem-se no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer

outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, com atuação ininterruptas comprovada nos últimos três anos, por observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 28. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados, após aprovação específica do Poder Legislativo, a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras, excetuando-se a garantia remuneratória dos servidores públicos efetivos municipais, somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Subseção II

Da previdência

Art. 34. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 35. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Especificamente no mês de janeiro de 2022, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º. O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2022 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Subseção VI

Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não percentuais ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura e a Câmara de Vereadores de Salgueiro, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até janeiro de 2019, com ações comprovadas e atestadas por entidade pública;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º. Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º. Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º. Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Subseção VIII Dos Programas Assistenciais

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI Subseção IX Dos Precatórios

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 25 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2022, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - números de processos;

III - números de precatórios;

IV - data da expedição dos precatórios;

V - nome do beneficiado;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior trinta salários mínimos.

CAPÍTULO VI Subseção X Das OSts e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII Seção II Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração

de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VII Subseção II Da limitação de empenho

Art. 51. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º. A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º. O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o “caput” deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas ilegais, causando danos ao Erário Público, as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII Subseção III Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do

Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2021;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 924, de 08 de julho de 2021.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2021, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2022, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 68-A. Os vereadores poderão reservar anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), um percentual de 1,2 (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o ano em emendas individuais aos vereadores, em consonância com o §9º, do artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 124-A Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O valor a ser reservado deverá ser dividido de forma isonômica para os vereadores.

§ 2º. As obras, subvenções, projetos e programas provenientes de emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA).

§ 3º. Ao encaminhar o projeto de Lei do Orçamento a Câmara Municipal, o prefeito deverá prever de forma global o percentual reservado na Lei de Diretrizes Orçamentária, objetivando facilitar as emendas dos vereadores.

§ 4º. As emendas a que se refere o caput deste artigo são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no respectivo exercício, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2022, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 74. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 75. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a

programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado apenas no mês de janeiro, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato, não podendo realizar qualquer tipo de suplementação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 76. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 77. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 78. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
- II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:DD1B0497

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 350/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 350/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Wênio Luiz da Silva Sampaio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Motorista). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C8AEA82D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 351/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 351/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Marília de Barros Cândido. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Farmacêutica, do NASF). Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C93D7594

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 353/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 353/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Tatiane Roberta Barros. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Enfermeira, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:DEB4D344

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 356/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 356/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Raira Caroline Marcos do Nascimento. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Enfermeira). Valor: R\$ 2.608,70 (dois mil seiscentos e oito reais e setenta centavos) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:00DAD14D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 357/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 357/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Adriana Carla Vasconcelos de Barros Gonçalves. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, na UBS Umãs). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:75D0FAF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 358/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 358/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Erika Dabdoub Kenning. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Médica, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por 24h semanais. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1C0A81CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
012/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Cícero de Carvalho Andrade. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Coveiro). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:CE34DA44

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 505/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 505/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Cultura e Esportes. Contratado: Silvano Alves da Silva. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Vigilante, no Ginásio Poliesportivo Francisco Torres). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:5ECE5702

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
105/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 105/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Administração. Contratado: José Ailton da Silva. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:F2D76802

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
107/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 107/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Administração. Contratado: Mayra Stéphanhy da Cruz. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:05FDE942

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
104/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 104/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Administração. Contratado: Fabiano Ribeiro de Souza. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:3EA9DD04

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
163/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 163/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Administração. Contratado: Alexandre de Souza. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Motorista). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:66242E88

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
321/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 321/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Administração. Contratado: Maria Erika de Carvalho. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo

contratado das funções de Motorista, do Conselho Tutelar). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:66836249

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
336/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 336/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Antonio de Pádua de Barros. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Motorista Pipa). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:D82A0EBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
014/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Newman Lyzandro Lopes Araújo. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Balanceiro). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:17121C80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
011/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Marivaldo Rodrigues da Silva. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:0D9BCE73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
010/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Rafael Firmino dos Santos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:22775C5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 337/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 337/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Cícero Leonardo Simião Ferreira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Motorista Caçamba). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:A5FFBE59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 332/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 332/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Jemerson Teixeira Sátiro. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Operador de Escavadeira). Valor: R\$ 2.624,60 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:F79B30A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
103/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 103/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: José Josafá de Araújo e Silva. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Motorista Coveiro). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:D60C5A7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
013/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Francisco Carlos de Carvalho. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Coveiro). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:193E2DEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 333/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 333/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: Damião Barros de Carvalho. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Operador de Patrol). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:B8A9A934

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 359/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 359/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Niedja Magda Gomes de Figueiredo Souza. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnica em Enfermagem). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:E00C64DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 360/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 360/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Nayanna Karolina Alves Barros. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, na UBS Maria Panta). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:FFA6B5EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 363/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 363/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Emiliana da Silva Alves. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnica em Enfermagem, Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:58C80573

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 364/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 364/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Carlos Jerônimo Rodrigues de Oliveira Júnior. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:E922AB7D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 365/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 365/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Maria Aleide Silva Bezerra. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnica em Enfermagem). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:2197B6FB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 366/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 366/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Mykaelle Marins. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo - Ferista). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:73405659

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 367/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 367/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Rainara Gomes de Souza. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de

excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Enfermeira - Ferista). Valor: R\$ 2.608,70 (dois mil seiscentos e oito reais e setenta centavos) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:8555259F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 372/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 372/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Amanda Paula Barros de Carvalho. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnica em Enfermagem, Barreira Sanitária). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:C9E9D24B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 379/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 379/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Danielle de Souza Santos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, Barreira Sanitária). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:EFC8CF0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 385/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 385/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Geysa Cardoso Carvalho. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, Barreira Sanitária). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:2A8683B8**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 388/2021**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 388/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Josamilson Cavalcanti Feitosa. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, Barreira Sanitária). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:084E992D**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 394/2021**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 394/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Marcela Laura da Cruz Sampaio Vieira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, Barreira Sanitária). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:9059FC45**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 396/2021**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 396/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Maria Edineide Alves Lopes. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, Barreira Sanitária). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:99B54A22**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 397/2021**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 397/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Rafael Ferreira de Souza. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, Barreira Sanitária). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:2A1007EC**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 399/2021**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 399/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Soraya Maria Freire Santos do Carmo. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnica em Enfermagem, Barreira Sanitária). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C8888E91**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 402/2021**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 402/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Emmanuelle de Oliveira Souza Patriota. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Coordenadora, Programa Criança Feliz). Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 30/09/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:7B85C260

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 403/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 403/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Gildete dos Santos Damaso Romão. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Supervisora, Programa Criança Feliz). Valor: R\$ 1.841,00 (um mil oitocentos e quarenta e um reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 30/09/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:330B767A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 404/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 404/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Thatyane Barros Vasconcelos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Visitadora, Programa Criança Feliz). Valor: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 30/09/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:A5ADE855

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 405/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 405/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Ana Gabriela de Lima Oliveira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Visitadora, Programa Criança Feliz). Valor: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 30/09/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:40B5DDEC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 406/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 406/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Darlene Pereira Pádua. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Visitadora, Programa Criança Feliz). Valor: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 30/09/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:FFE53E85

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 407/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 407/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Rudineia Alves Gondim. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Visitadora, Programa Criança Feliz). Valor: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 30/09/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:9A832315

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 408/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 408/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Leidia Rocha de Souza Sá. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Visitadora, Programa Criança Feliz). Valor: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 30/09/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:4C7EBAFD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 409/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 409/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Melissa Rayanne Bezerra de Oliveira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Visitadora, Programa Criança Feliz). Valor: R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 30/09/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:B2D2FFDA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 334/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 334/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos. Contratado: José Ivam Pereira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Motorista de Caçamba Truncada). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 22/09/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:A096287B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

Ilustríssimo Senhor
Celso Cavalcanti do Nascimento
Representante Legal Perante o Processo Licitatório nº 004/2021 - Pregão Eletrônico nº 002/2021
JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Rua José Paes de Lima, s/n, São José – Garanhuns/PE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, vem por meio de seu representante;

Considerando os termos do Contrato nº 18/2021 oriundo do Processo Licitatório nº 004/2021 - Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula segunda do referido contrato, o qual no seu item 2.1, I estabelece a entrega pontual do produto ofertado;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas via e-mails em anexo, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Saloá/PE, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava do referido contrato;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **JC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sita à Rua José Paes de Lima, S/N, São José, Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF nº 02.141.363/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Celso Cavalcanti do Nascimento, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas as multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Saloá/PE, por sua aceitação.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

Saloá/PE, 22 de setembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS

Secretário de Administração

Publicado por:

Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:6E215DA8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 669/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto no art. 3º da Lei nº 386 de 15 de agosto de 2003, que declara cargos de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido em caráter irrevogável e irretratável o (a) Senhor (a) **FERNANDO ÊNIO DE ALBUQUERQUE COSTA**, do cargo designado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de setembro de 2021

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:D4A0FCA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00038/2021. Processo Nº: 00023/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00010/2021. Serviço. Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados, com e sem motorista, com e sem combustível em atendimento as demandas das secretarias municipais de Sanharó-PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sanharó: 0201 – Gabinete do Prefeito 0412200212.004 – Manutenção das Atividades do Órgão 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 0203 – Secretaria de Administração 0412200212.015 – Manutenção das Atividades do Órgão 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 0204 – Secretaria de Finanças 0412900562.021 – Manutenção das Atividades do Órgão 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 0205 – Secretaria de Planejamento 0412200212.025 – Manutenção das Atividades do Órgão 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 0206 – Secretaria de Governo 0412200212.034 – Manutenção das Atividades do Órgão 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 0207 – Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer 1339200212.089 – Manutenção das Atividades do Órgão 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 0209 – Secretaria de Agricultura 2012202002.107 – Manutenção das Atividades do Órgão 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 0210 – Secretaria de Educação 1212200212.199 – Manutenção das Atividades do Órgão 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 0212 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 0412200212.082 – Manutenção das Atividades do Órgão 1545202022.083 – Limpeza Urbana e Coleta de Lixo 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Contratado: Jose Luiz Felix Cabral Junior. CNPJ: 18.395.252/0001-22. Valor R\$318.968,00. Vigência: de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Sanharó, 01/09/2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:036658B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO**

LEI Nº 329/2021 22 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do programa Infância sem Pornografia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Proposição do Vereador Ronaldo Silva Leite e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Esta lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2. Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§1º– Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12,4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§2º– Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5. Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6. A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa prevista em contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso aplica-se as sanções previstas na lei ou estatuto do servidor público municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 7. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sanharó/PE, 22 de setembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D69B0C42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO**

LEI Nº 330/2021 22 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de afixar, em lugar visível, a lista dos médicos, plantonistas do Hospital e dos Profissionais de Saúde em escala dos Postos de Saúde do município de Sanharó, bem como, a disponibilização da mesma no site da prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Proposição da Vereadora Rannya Oliveira Aquino e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a Unidade Mista João XXIII, o Centro de Saúde, o Centro de Reabilitação e o SAMU de competência do município de Sanharó, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, nome completo dos profissionais de saúde, sua especialidade e o número do registro profissional, bem como, os dias e horários de cada plantão.

Art. 2º As escalas de plantões médicos e odontólogos serão disponibilizados para consulta, no site da prefeitura, semanalmente ou a cada primeiro dia do mês.

Art. 3º Fica o município, através da secretaria Municipal de Saúde, responsável por adotar medidas que garantam um médico substituto no caso de ausência do plantonista escalado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sanharó/PE, 22 de setembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:B14C144C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 331/2021 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO FUNDÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Proposição do Vereador Gutemberg Leite da Rocha e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública Associação dos Agricultores do Sítio Fundão, Sanharó, PE, inscrita no CNPJ: 24.142.894.0001-12.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 22 de setembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A0AFDAB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA GP ATOS DE PESSOAL Nº 008/2021 22 DE
SETEMBRO DE 2021**

CONCEDE APOSENTADORIA A MARIA JOSE GOMES DA SILVA

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO ter sido concedida a solicitação de benefício de aposentadoria pela Previdência Social, sob o 202.012.793-2,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar por idade, a servidora Maria José Gomes da Silva, pelo Regime Geral de Previdência, conforme concessão de benefício nº 202.012.793-2.

Art. 2º - A responsabilidade do pagamento da aposentadoria, a partir do dia 22 de setembro de 2021, passa a ser do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme concessão de aposentadoria nº 202.012.793-2, com início de vigência a partir do dia 15 de julho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de setembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:B595EECD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 288/2021 22 DE
SETEMBRO DE 2021**

CONCEDE FERIAS A GILVANIA FABIA DOS SANTOS VILELA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a Gilvânia Fábila dos Santos Vilela Silva, servidora efetiva do município, matrícula nº 1190, admitida em 18 de setembro de 2000, para o cargo de auxiliar de serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no Departamento de Tributos, férias, referente ao período trabalhado de 18 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Às férias tem início no dia 01 de outubro de 2021 e término em 30 de outubro de 2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de setembro de 2021

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F68D42A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 441**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação(+) 50.000,00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

429	10.301.0007.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	F.R: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

412	10.301.0007.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	-50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Anulação (-) - 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 21 de Setembro de 2021.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:3B5FF15F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2021**

EMENTA: Exonera o(a) servidor(a) nomeado para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o fim da estabilidade da servidora gestante, conforme disposto no Decreto nº143/2020, que “Dispõe sobre a exoneração de cargos em comissão e contratos temporários”.

RESOLVE:

Exonerar o Sr.(a) **ÂNGELA MAYCHE FERREIRA DE ANDRADE** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **048.304.604-31**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E DE EMPENHO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 22 de agosto de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município.

Publicado por:

Marília Parente Granja
Código Identificador:70BF23BE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2021**

EMENTA: Exonera o(a) servidor(a) nomeado para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o fim da estabilidade da servidora gestante, conforme disposto no Decreto nº143/2020, que “Dispõe sobre a exoneração de cargos em comissão e contratos temporários”.

RESOLVE:

Exonerar o Sr.(a) **EDLAYARA GENOVEZ RAMOS** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **079.822.774-54**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECRSOS HUMANOS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 29 de agosto de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município.

Publicado por:

Marília Parente Granja
Código Identificador:B72EA40D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - 051/2021 - PROC. 025/2021 -
PREG. ELET. 011/2021**

EXTRATO DE CONTRATO – PREF. Contrato nº051/2021 – Processo nº 025/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 011/2021.

Contrato nº051/2021 – Processo nº 025/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 011/2021 – CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE; Contratado (a): EUROCAR TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 08.954.287/0001-09; Valor: R\$ 191.160,00 (cento e noventa e um mil cento e sessenta reais); Vigência: 12 (doze) meses; 31/08/2021 à 31/08/2022.

São Bento do Una, 31/08/2021.

Gestor:

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:45424545

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO**

Processo nº 01/2021 Pregão Presencial nº 01/2021. Abertura: 25/06/2021. Objeto: contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil. Homologação: 30/06/2021. Empresa Homologada e Contratada:

EDER MARCONE VIEIRA. CNPJ Nº 17.641.715/0001-26. Extrato de Contrato Nº 001/2021. Data do contrato: 30/06/2021, Prazo: 12 meses. Valor R\$ 66.000,00.

São João, 21 de setembro de 2021.

OTONIEL PEDRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edeivison da Silva Lima
Código Identificador:28F1E86D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica/hospitalar e auxiliar de diagnóstico, por meio de Hospital/Clínica.

Valor mensal estimado: R\$ 626.400,00.

Data e Local da Sessão de Abertura: **05/10/2021** às **09:00h**, na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através do site www.saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte – PE, 22 de setembro de 2021.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5070E4BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
167/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

3º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE PRAZO

CPL – OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBJETO: Construção de creche para 120 crianças no Distrito do Carmo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: VL TECNOLÓGICA LTDA, estabelecida à Rua Alfredo Carlos, s/nº, Bairro Maia, Princesa Isabel (PB), CNPJ/MF sob o nº 03.226.372/0001-29.

PRAZO: Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de dois (02) meses, com término em 12/10/2021 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 12 de agosto de 2021

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:E0DFF623

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
COLETA DE PREÇOS

Coleta de preços para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, NA FORMA EMERGENCIAL, COM FINS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/09/2021.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/09/2021.

OBS.: As interessadas deverão encaminhar junto a proposta de preços, toda a documentação relativa à habilitação: jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, para execução dos serviços de limpeza urbana, conforme Projeto básico.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

As interessadas em participar da presente COLETA DE PREÇOS poderão adquirir o projeto básico, através do portal da transparência no endereço: www.slm.pe.gov.br, ou ainda pelo e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata/PE, 22/09/2021.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS
Presidente da CPLOSE

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:EE05AA87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº229

PORTARIA Nº 229/21 – SEC. ADM.
ASECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

LOTAR, no Posto de Saúde: Clediomar F. Silva, Bela Vista, na **SECRETARIA DE SAÚDE**, o(a) servidor(a) **PATRÍCIA ALVES DA SILVA**, Mat.8914-0, inscrito no CPF : **641.407.684-87**, exercendo a função de **AUX. ADMINISTRATIVO**, a partir do dia **22 de Junho** do corrente ano.

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de Junho de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretario de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F5FDEDA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº444

PORTARIA Nº 444/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor (a) efetivo (a), **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**, escrito no CPF: **236.019.734-72**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo a função de **MOTORISTA**, lotado na **SECRETARIA DE TRANSPORTE**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1549/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F2983C14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº445

PORTARIA Nº 445/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor (a) efetivo (a), **EDJANE MARIA DE ARAÚJO SILVA**, escrita no CPF: **056.816.444-05**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1561/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EF01DA03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº446

PORTARIA Nº 446/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor (a) efetivo (a), **JANIEL RUFINO DE LIMA**, escrito no CPF: **456.076.644-49**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo a função de **AUXILAR DE SERVIÇO GERAIS**, lotado na **ESCOLA MENINO JESUS**, a partir de 02 de Agosto de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1521/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:86B1B089

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº447

PORTARIA Nº 447/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **14 (quatorze)** dias ao servidor(a) efetivo(a), **ANA TELMA DOS SANTOS**, inscrito(a) CPF: **907.878.384-20**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir do dia **09 de agosto de 2021**, conforme requerimento protocolado sob o nº 1579/2021.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F393292B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº448

PORTARIA Nº 448/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta)** dias, ao servidor(a) efetivo(a), **SANDRA CRISTINA COSTA DA SILVA**, inscrito(a) CPF: **741.931.474-87**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MINSTRO FERNANDO LYRA**, a partir do dia **10 de agosto de 2021**, conforme requerimento protocolado sob o nº 1576/2021.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:29E95247

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº449

PORTARIA Nº 449/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa)** dias, ao servidor(a) efetivo(a), **SILVÂNIA LUIZ DE**

LIMA, inscrito(a) CPF: **660.257.964-91**, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir do dia **11 de Agosto de 2021**, conforme requerimento protocolado sob o nº 1577/2021.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:0433F441

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº450

PORTARIA Nº 450/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta)** dias, ao servidor(a) efetivo(a), **MARIA IZABEL VIDAL DE MELO**, inscrito(a) CPF: **668.162.704-87**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAÚJO**, a partir do dia **02 de Agosto de 2021**, conforme requerimento protocolado sob o nº 1483/2021.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:15E0FC78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº451

PORTARIA Nº 451/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **MIRIAN ROZENDO ALVES**, escrito(a) no CPF: **665.626.604-59**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 02 de Agosto de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1192/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:56E0043B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº452

PORTARIA Nº 452/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **SEVERINO BAZILIO DOS SANTOS**, escrito(a) no CPF: **055.731.138-10**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, a partir de 04 de Outubro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1904/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FAD94E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº453

PORTARIA Nº 453/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **EDILTON RAIMUNDO SANTANA FREIRE**, escrito(a) no CPF: **921.738.374-00**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1560/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3D164FAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº454

PORTARIA Nº 454/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, escrito(a) no CPF: **374.991.574-15**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL HERMINIO MOREIRA DIAS**, a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1518/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:DCDF5A12**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº455****PORTARIA Nº455/21-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a) **KÁTIA SUELY DA SILVA, Mat.44021-5**, escrito(a) no CPF: **715.582.764-91** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, Gozo da Licença Prêmio, **01 (um) mês**, referente ao **1º decênio**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº **1548/21**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:298E07E9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº456****PORTARIA Nº456/21-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a) **LUCIENE ARAÚJO DE SANTANA, Mat.9090-8**, escrito(a) no CPF: **630.478.454-68**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **CRECHE TIO DUDU**, Gozo da Licença Prêmio, **06 (seis) meses**, referente ao **2º decênio**, a partir de 20 de Setembro de 2021, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **1536/21**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:C9D8DAC6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº457****PORTARIA Nº 457/2021 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **426.778.904-53**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 15 de Agosto de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1494/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:E37DBFA7**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº458****PORTARIA Nº 458/2021 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **LUCIANA ANUNCIADA DOS PRAZERES**, escrito(a) no CPF: **028.455.764-12**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 10 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1510/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:07455BAB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº459****PORTARIA Nº 459/2021 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **RAQUEL LEONARDO DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **711.728.154-53**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **SEDE DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1895/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2443171C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº460**

PORTARIA Nº 460/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**, CPF: **374.977.234-72 Mat. 0957-8, Concessão da Licença Prêmio**, referente ao 2º decênio, que exerce a função de **VIGIA**, lotado(a) no(a), **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme requerimento protocolado sob o nº **1178/21**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E6EA7CDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº461**

PORTARIA Nº 461/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**, CPF: **374.977.234-72 Mat. 0957-8, Concessão da Licença Prêmio**, referente ao 3º decênio, que exerce a função de **VIGIA**, lotado(a) no(a), **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme requerimento protocolado sob o nº **1187/21**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:08292B36

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº462**

PORTARIA Nº462/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 125 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença por motivo de doença em pessoa da família 1º grau, por um período de 30 (trinta) dias, ao servidor(a) efetivo(a) **JOANA**

D'ARC DANTAS DE MESQUITA, Mat.1614-6, CPF: **639.283.294-72**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO COLLIGNON**, a partir de 14 de Junho de 2021, conforme documentação em anexo e requerimento protocolado sob o nº **1588/2021**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5F41998F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº463**

PORTARIA Nº 463/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **MARIA ITACIANA DE LIMA**, escrito(a) no CPF: **030.749.954-59**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1516/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4E8A933F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº464**

PORTARIA Nº 464/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **ELIANE GOMES DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **537.270.534-53**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CRESCÊNCIO DE GÓIS**, a partir de 08 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1571/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:67324024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº465**

PORTARIA Nº 465/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **SEVERINO INÁCIO DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 335.734.094-15**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO APOLONIO SALES**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1458/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4E595759

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº466**

PORTARIA Nº 466/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **MONICA MARIA DE MEDEIROS SILVA**, escrito(a) no **CPF: 587.515.304-06**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBALHO**, a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1580/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:016BCA3F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº467**

PORTARIA Nº 467/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **IRENE MARIA DA SILVA SOUZA**, escrito(a) no **CPF: 612.847.694-53**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL**

DR. FERNANDO SAMPAIO, a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1550/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F09FF0B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº468**

PORTARIA Nº 468/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a) **GILSON LUCAS RIBEIRO**, **CPF: 317.714.164-91 Mat. 0197-6**, **Concessão da Licença Prêmio**, referente ao **3º decênio**, que exerce a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a), **SECRETARIA DE FINANÇAS**, conforme requerimento protocolado sob o nº **1941/21**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 31 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C7073A69

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº469**

PORTARIA Nº 469/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **15 (quinze)** dias, ao servidor(a) contratado(a), **ALEXANDRE AVELINO DO NASCIMENTO**, inscrito(a) **CPF: 669.035.134-34**, exercendo o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir do dia **20 de Agosto de 2021**, conforme requerimento protocolado sob o nº 1924/2021.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 31 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:121DDDA4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº470**

PORTARIA Nº 470/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta)** dias, ao servidor(a) Contratado(a), **ANA TEREZA DE MEDEIROS LIMA SANTOS**, inscrito(a) **CPF: 108.761.234-93**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO APOLÔNIO SALES**, a partir do dia **19 de agosto de 2021**, conforme requerimento protocolado sob o nº **1927/2021**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 31 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:99A443FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº471

PORTARIA Nº 471/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **SOLANGE MARIA DE SANTANA SOUZA**, escrito(a) no **CPF: 624.578.374-72**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETÁRIA DE SAÚDE (USF-PREGO)**, a partir de 04 de Outubro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1919/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 31 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8FCF9634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº472

PORTARIA Nº 472/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **IRINAM ADRIANA DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 921.871.534-87**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a partir de 12 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1896/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 31 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:57C44210

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº473

PORTARIA Nº 473/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) contratado(a), **SILVANA MARIA BARBOSA**, escrito(a) no **CPF: 796.584.314-53**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de Outubro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1917/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 31 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:ABF09229

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº474

PORTARIA Nº474/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 125 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença de suas atividades por motivo de doença do seu genitor, por um período de 30 (trinta) dias, ao servidor(a) efetivo(a) **CRISTIANE MARIA DA SILVA ANDRADE**, **Mat.40491**, **CPF: 832.042.454-20**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL DULCE CÂNDIDA ACIOLY**, a partir de 30 de Agosto de 2021, conforme documentação em anexo e requerimento protocolado sob o nº **1936/2021**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 31 de Agosto de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:9FAE22BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº475

PORTARIA Nº 475/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **GEILDO JOSÉ DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 275.979.114-91**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1946/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:41A939B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº476

PORTARIA Nº 476/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetiva(a), **CLAÚDIA MARIA GOMES CAMPELO**, escrito(a) no **CPF: 801.507.644-72**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, a partir de 19 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1566/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3C73ADBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº477

PORTARIA Nº 477/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) contratado(a), **ANA LUCIA DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 895.378.664-91**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2017/2018**, exercendo o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1938/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:47ED33D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº478

PORTARIA Nº 478/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **JOÃO SEVERINO DE SOUZA**, escrito(a) no **CPF: 409.158.084-04**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **GARI**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1581/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D97B5FCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº479

PORTARIA Nº 479/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **ALMIR AGUIAR DE MIRANDA**, escrito(a) no **CPF: 421.226.194-49**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) no(a) **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**, a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1890/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1C92EC66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº480

PORTARIA Nº 480/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **LIBERALDO PACHECO DOS SANTOS**, escrito(a) no **CPF: 170.682.824-15**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo o cargo de **MÉDICO**,

lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1940/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:35A7ED2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº481**

PORTARIA Nº 481/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) contratado(a), **ANA CAROLINE BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA**, escrito(a) no CPF: **089.427.374-47**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de Outubro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1916/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:1007DF6D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº482**

PORTARIA Nº482/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a) **MÁRCIA MOREIRA DA COSTA LIRA**, Mat.9088-0, escrito(a) no CPF: **767.229.884-49**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAÚJO**, Gozo da Licença Prêmio, **04 (quatro) meses**, referente ao **1º decênio**, a partir de 01 de Setembro de 2021, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **1558/21**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:B9BF42E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº483**

PORTARIA Nº 483/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **HERCULES SANTANA RODRIGUES**, escrito(a) no CPF: **921.087.334-34**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **ESCOLA NAVE DA FANTASIA**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1945/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:8C9CD9DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº484**

PORTARIA Nº 484/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **SELMA FELIPE DO ESPIRITO SANTO ARAÚJO**, escrito(a) no CPF: **715.592.214-53**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de Outubro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1964/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:5FE18291

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº485**

PORTARIA Nº 485/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS**, escrito(a) no CPF: **665.572.834-72**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir de 10 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1929/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:4F1C8F6B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº486****PORTARIA Nº 486/2021 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa)** dias ao servidor(a) efetivo(a), **HILINETE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE**, inscrito(a) **CPF: 757.374.004-25**, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a partir do dia **03 de junho de 2021**, conforme documentação médica e requerimento protocolado sob o nº **1925/2021**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:E6EB2E32**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº487****PORTARIA Nº 487/2021 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) contratado(a), **EDILSON GOMES DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 043.287.754-13**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, a partir de 12 de Julho de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1567/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:CA048B0C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº488****PORTARIA Nº 488/2021 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **15 (quinze)** dias ao servidor(a) efetivo(a), **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, inscrito(a) **CPF: 246.756.524-68**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA**, a partir do dia **16 de junho de 2021**, conforme documentação médica e requerimento protocolado sob o nº **1926/2021**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:56D7C662**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº489****PORTARIA Nº489/21-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a) **JOSENAIDE ARRUDA DO CANTO**, Mat.9040-8, escrito(a) no **CPF: 442.687.934-53**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA CARMELA ORRICO LAPENDA**, **Gozo da Licença Prêmio, 03 (três) meses**, referente ao **2º decênio**, a partir de 01 de Setembro de 2021, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **1342/21**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:3A8A9360**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº491****PORTARIA Nº 491/2021 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **VERONICA CARMELITA CORREIA DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 849.629.764-00**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS**, a partir de 13 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1900/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:14C56094

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº492**

PORTARIA Nº 492/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **LAUDICEIA MARIA DE SOUSA**, escrito(a) no **CPF: 048.578.764-42**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1978/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D7063400

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº493**

PORTARIA Nº 493/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **MARIA DA LUZ SILVA DOS SANTOS**, escrito(a) no **CPF: 697.765.984-04**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1970/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:6A1328BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº494**

PORTARIA Nº 494/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **MARIA JOSÉ REINATO DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 660.956.894-49**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2017/2018**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1972/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:54FC441F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº495**

PORTARIA Nº 495/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **MARIA JOSÉ DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 783.906.804-91**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir de 13 de Outubro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 2017/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BC92D907

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº496**

PORTARIA Nº 496/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **ZÉLIA FRANCISCA DA SILVA RAMOS**, escrito(a) no **CPF: 696.561.004-25**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **ZELADORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1511/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:DAD80123

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº497**

PORTARIA Nº 497/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) contratada(a), **MARLEIDE BORGES DE MEDEIROS SILVA**, escrito(a) no CPF: **743.988.304-72**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **UBS-TIUMA I**, a partir de 15 de Setembro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1524/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:AEBD1E69

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº498**

PORTARIA Nº 498/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a), **WEIDSON RONALDO FERREIRA DO NASCIMENTO**, escrito(a) no CPF: **440.982.434-15**, o Gozo de Férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO COLLIGNON**, a partir de 01 de Outubro de 2021, conforme documento protocolo sob nº 1915/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:57E79579

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº499**

PORTARIA Nº499/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a) **MONICA MARIA DE MEDEIROS SILVA**, Mat.1681-8, escrito(a) no CPF: **587.515.304-06**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBALHO**, Gozo da **Licença Prêmio, 04 (quatro) meses**, referente ao **1º decênio**, a partir de 04 de

Outubro de 2021, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **1954/21**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2954A89A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº500**

PORTARIA Nº 500/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **15 (quinze)** dias ao servidor(a) efetivo(a), **ANA TELMA DOS SANTOS**, inscrito(a) CPF: **907.878.384-20**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir do dia **25 de agosto de 2021**, conforme documentação médica e requerimento protocolado sob o nº **1992/2021**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:414A307C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº501**

PORTARIA Nº 501/2021 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **15 (quinze)** dias ao servidor(a) efetivo(a), **PATRICIA ALVES DA SILVA**, inscrito(a) CPF: **641.407.684-87**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir do dia **30 de agosto de 2021**, conforme documentação médica e requerimento protocolado sob o nº **1993/2021**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração - SEAD

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B2697212

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº502**

PORTARIA Nº 502/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a) **ROZEANE RAMOS GONÇALVES ANDRADA**, CPF: 658.640.344-87 Mat. 0094-4, **Concessão da Licença Prêmio**, referente ao 1º decênio, que exerce a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a), **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme requerimento protocolado sob o nº 1908/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C77E6316

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº503**

PORTARIA Nº 503/21-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao servidor(a) efetivo(a) **MÉRCIA DO SACRAMENTO SILVA**, CPF: 023.061.334-92 Mat. 440268, **Concessão da Licença Prêmio**, referente ao 1º decênio, que exerce a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a), **SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme requerimento protocolado sob o nº 1945/21.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de Setembro de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:66F02EE5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
42/2021 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2021**

-Objeto Nat.: Aquisição.

-Objeto desc.: Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento, sob demanda, de Água Mineral natural, acondicionada em galões plásticos de 20 (vinte) litros, em regime de comodato dos vasilhames, com troca dos vasilhames (ITEM FRACASSADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, de acordo com as especificações quantidades estimadas no termo de referência.

-Valor total estimado: R\$ 77.856,00 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: <http://www.bnc.org.br/>.

-Abertura das Propostas: 05.10.2021 às 11:00h e Início da Sessão de Disputa: 05.10.2021 às 11:30h no site: <http://www.bnc.org.br/> (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 22 de setembro de 2021.

ROBSON DE LIMA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Robson de Lima Silva
Código Identificador:E50D4B6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
41/2021 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2021**

-Objeto Nat.: Serviço.

-Objeto desc.: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do lixo hospitalar e biológico, gerados nas unidades de Saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer/PE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que integra este edital como anexo I.

-Valor total estimado: R\$ 78.007,80 (setenta e oito mil, sete reais e oitenta centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: <http://www.bnc.org.br/>.

-Abertura das Propostas: 05.10.2021 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 05.10.2021 às 09:30h no site: <http://www.bnc.org.br/> (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 22 de setembro de 2021.

ROBSON DE LIMA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Robson de Lima Silva
Código Identificador:1AA455D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Serrita – PE, no uso de suas atribuições legais considerando que o **Processo Licitatório nº 039/2021 - Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRO INFÂNCIA – PADRÃO FNDE – TIPO 01 CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO**, realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR este processo e os itens adjudicados conforme termo de adjudicação da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, e determina a extração dos respectivos empenhos de despesas.

Serrita – PE, 03 de setembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO

Secretária de Educação

Publicado por:Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador: E525C2BF**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 035/2021. Processo nº 009/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DIVERSOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Contratada: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI - ME - CNPJ nº 39.537.400/0001-76. Valor Contratado: R\$ 151.200,00. Vigência: 15.09.2021 a 31.12.2021.

Sertânia, 15 de Setembro de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI.

Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador: 750AC73B**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 038/2021. Processo nº 009/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DIVERSOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Contratada: ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI - ME - CNPJ nº 41.297.212/0001-60. Valor Contratado: R\$ 44.595,00. Vigência: 15.09.2021 a 31.12.2021.

Sertânia, 15 de Setembro de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI.

Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador: 8D833A5C**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 041/2021. Processo nº 010/2021. Pregão Eletrônico nº 008/2021. CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA, PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE. Contratada: MK DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI - ME - CNPJ nº 21.062.777/0001-50. Valor Contratado: R\$ 1.690.950,00. Vigência: 15.09.2021 a 31.12.2021.

Sertânia, 15 de Setembro de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI.

Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador: 0A47652D**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o nº 11.356.210/0001-33 e como contratada: **BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ de nº 09.239.373/0001-94, localizada na Estrada da Batalha, nº 562 - Bairro Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.315-010. **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - 15%**, Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: D136ADBC**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o nº 30.734.711/0001-50 e como contratada: **MALHARIA ATLÂNTICO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.892.344/0001-40, localizada na Rua Maria da Conceição Viana, nº 704 - Bairro Jardim Atlântico - Olinda - PE, CEP: 53.150-110, cujo objeto compreende: Contratação de empresa para aquisição de fardamentos para os alunos do município, educadores e merendeiras, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Sirinhaém - PE, conforme Termo de Referência do Edital. Valor: **R\$ 3.024,00** (três mil e vinte e quatro reais), Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 13 de setembro de 2021.

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: 51EF516A**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o nº 30.734.711/0001-50 e como contratada: **BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ de nº 09.239.373/0001-94, localizada na Estrada da Batalha, nº 562 - Bairro Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.315-010. **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - 15%**, Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021.

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS

Secretaria de Educação

Publicado por:Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: EC6E9585

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
ERRATA**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS DE
SIRINHAÉM-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, através da Secretaria Cultura, Esportes e Eventos de Sirinhaém-PE, e de seu pregoeiro comunica a abertura do Processo Licitatório **033/2021** - Pregão Eletrônico **009/2021**, Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto “Estações Esportivas, no Município de Sirinhaém/PE, conforme convênio Nº 897666/2020, referente aos lotes 01 ao 09 totalizando o **ONDE SE LÊ** valor de **R\$ 715. 488,60**, **LEIA SE** valor de **R\$ 1.015.488,50**. Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **06.10.2021** às **08:00hs**, data e hora do início da disputa : **06.10.2021** às **08:30hs**, informações do edital e anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, email : licitasirinhaem@gmail.com, endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-2250, no horário de 07:00 às 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 22 de setembro de 2021

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:266C93D9**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 – CARTA CONVITE Nº 006/2021, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Infraestrutura e como contratada: **PRESTTO CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.423.153/0001-91, com sede na Rua: Alameda Serrana, nº 121, Bairro: Santana, Gravatá/PE, CEP: 55.645-803, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DE OBRAS E NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SUAS OBRAS, CONFORME RELAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. Valor total: **R\$ R\$ 161.608,20** (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 16 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA

Secretario de Infraestrutura

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:3F6F01E1**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, CNPJ sob o n.º 10.292.209/0001-20 e

como contratada: **SERV. CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI**, sob CNPJ de nº 07.525.034/0001-49, localizada na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 878, Lote: Ilha Gleba I – Bairro Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho - PE – CEP: 54.580-430. **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – 12% e 15%**, Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021.

MARIA STEFANIE GOMES SILVA

Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:305576CB**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
ERRATA – ADJUDICAÇÃO.**

PROCESSO Nº: 052/2021. Dispensa 021/2021. Compras. aquisição com instalação de equipamentos do tipo câmeras de segurança eletrônica localizada em diversos pontos do município Solidão-PE. Correção de matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/09/2021, Edição 2912 (Ano XII), página 141 – No item 3 na tabela de preços onde se lê – “Preço Unit R\$ 4.998,00”, Leia-se – “Preço Unit R\$ 4.848,00”. Informações, na Prefeitura: R Luiz Carolino de Siqueira, 184 - Centro, das 08: às 13:hs, de seg. a sexta, fone: 87 3830-1141/40, ou, pelo e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito.

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:AE586864**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
ERRATA – HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO Nº: 052/2021. Dispensa 021/2021. Compras. aquisição com instalação de equipamentos do tipo câmeras de segurança eletrônica localizada em diversos pontos do município Solidão-PE. Correção de matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/09/2021, Edição 2912 (Ano XII), páginas 141 e 142 – No item 3 na tabela de preços onde se lê – “Preço Unit R\$ 4.998,00”, Leia-se – “Preço Unit R\$ 4.848,00”. Informações, na Prefeitura: R Luiz Carolino de Siqueira, 184 - Centro, das 08: às 13:hs, de seg. a sexta, fone: 87 3830-1141/40, ou, pelo e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito.

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:2A2EBA83**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADA**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 052/2021, Modalidade Dispensa nº 021/2021, que tem por objeto a aquisição, com instalação, de equipamentos do tipo câmeras de segurança eletrônica localizada em diversos pontos do município Solidão-PE, resolve HOMOLOGAR, conforme tabela abaixo relacionada:

ITENS	DESCRIÇÃO MATERIAL	DO	UNI	DE	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	Câmera	IP	POE	Unid.	15	RS 650,00	RS 9.750,00

	Intelbras 1.3MP				
2.	Switch POE 5p Intelbras	Unid.	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
3.	NVR 32CH Intelbras c/ HD 3TB	Unid.	01	R\$ 4.848,00	R\$ 4.848,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.598,00

Itens	Pontos Para Instalação	Quant de Câmeras	Quant de Switch	Quant de NVR 32CH
1.	Escola José Gonçalves do Nascimento	05	01	
2.	Creche Turma da Mônica	06	02	
3.	Portal da cidade	02	01	
4.	Sede da guarda Municipal	02	01	01

Em favor de: FELIPE MELO DA SILVA 11021395480 (ED SEGURANÇA ELETRÔNICA), CNPJ: 27.925.473-0001/56, com sede a Av. Severino Pires Ferreira, 81, Centro, Tabira-PE, CEP 56780-000, pelo valor global R\$ 17.598,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais), para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão-PE, 01 de setembro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:5370821D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEL

ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 056/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 027/2021

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas na especialidade de neurologia e na realização de exames de eletroencefalograma, para atendimento das necessidades da Unidade Mista Maria Jesuíno da Silva, no município de Solidão - PE.

ABERTURA: dia 06/10/2021, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Edital e informações disponíveis a partir de 24/09/2021, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro - Solidão - Pernambuco - CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 23/09/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:F38560AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002 e conforme o descrito no Termo de Referência, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **FUDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FADURPE)**, CNPJ Nº **08.961.997/0001-58**, vencedora do **certame**, no valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil)**; por ter ofertado o menor valor total para o objeto licitado e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 22 de setembro de 2021.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA

Secretária de Administração

Publicado por:

Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:B0ED10A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para Dispensa de Licitação referente a aquisição de **FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL**, a fim de atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município. No período de 23/09/2021 à 27/09/2021. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9 8609-0026** ou por e-mail: **comprasurubim1@gmail.com**, para solicitar a relação.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:3416C0E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSADISPENSA Nº DP00003/2021.
PROCESSO Nº: 00008/2021.

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00003/2021. Processo Nº: 00008/2021. CPL. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota do transporte escolar para atendimento aos estudantes de rede municipal, estadual do município de Tabira-PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: A C de Moura Junior Vistoria Veicular. CNPJ: 34.783.405/0001-65. Valor R\$632.266,14.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00020/2021. Processo Nº: 00008/2021. CPL. Dispensa Nº DP00003/2021. Serviço. Contratação de empresa especializada

para prestação de serviços de gerenciamento da frota do transporte escolar para atendimento aos estudantes de rede municipal, estadual do município de Tabira-PE. Contratado: A C de Moura Junior Vistoria Veicular. CNPJ: 34.783.405/0001-65. Valor R\$632.266,14. Vigência: de 08/09/2021 a 31/12/2021.

Tabira, 08 de setembro de 2021

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:6812E77B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PMT Nº 009/2021,
PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 003/2021.**

PROCESSO PMT Nº 009/2021, PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 003/2021. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Aquisição de kit escolar, destinado a ser distribuído aos alunos da rede municipal de ensino da Secretária de Educação do Município de Tabira/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, Valor máximo aceitável global para os Lotes I e II. R\$178.024,52. Início do acolhimento das propostas: 23/09/2021 às 12:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 05/10/2021 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 05/10/2021, às 09:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tabira, 22 de setembro de 2021

RUI ACIOLY BARBOSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:9ECC6B9B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
TAQUARITINGA DO NORTE ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2021 AGRICULTURA FAMILIAR**

Processo Administrativo nº 002/2021. Chamada Pública nº 002/2021. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE matriculados na rede municipal de ensino do Município de Taquaritinga do Norte – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ 126.478,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais). RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Os envelopes contendo a documentação de habilitação e Projetos de Vendas serão recebidos até às 09:00 horas do dia 15 de outubro de 2021, na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Taquaritinga do Norte, sita a Rua Pe. Berenguer nº 103, Centro, Taquaritinga do Norte – PE. Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da mesma Secretaria, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência / SEDUC (outras publicações – editais); e ainda através do e-mail: seduc2009@gmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156.

Taquaritinga do Norte, 21 de setembro de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação e Cultura.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:4FFE0E50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO
NORTE-PE-EXTRATO DE CONTRATO Nº. 137/2021**

Contrato nº. 137/2021. Processo Nº: 009/2021. Pregão Eletrônico Nº:008/2021. CPL. Contratação. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL destinados a manutenção dos serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura de Taquaritinga do Norte – PE durante o exercício de 2021. Contratada: **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** - CNPJ:33.330.526/0001-99. Valor: R\$ 31.210,00 (trinta e um mil duzentos e dez reais). Vigência:(19/08/2021 a 31/12/2021).

Taquaritinga do Norte, 22 de setembro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

Prefeito.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:AD4CEA73

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO
NORTE-PE-EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138/2021**

Contrato nº. 138/2021. Processo Nº: 009/2021. Pregão Eletrônico Nº:008/2021. CPL. Contratação. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL destinados a manutenção dos serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura de Taquaritinga do Norte – PE durante o exercício de 2021. Contratada: **EMANUELI CRISTINI SILVA PINHEIRO/SUPERMERCADO XAVIER LTDA-** CNPJ: 35.600.691/0001-49. R\$ Valor: 19.068,50 (dezenove mil sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência:(19/08/2021 a 31/12/2021).

Taquaritinga do Norte, 22 de setembro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

Prefeito.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:FB1D160E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
008/2021**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição emergencial de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, destinados a Unidade Mista Joaquim de Sá Parente e Unidade de Saúde vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova, com fulcro no artigo 24 inciso IV, da lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI

CNPJ Nº 09.061.057/0001-75

Endereço: Rua Projetada, nº 165, Bairro Augusto de Alencar Sampaio, na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco

VALOR TOTAL: R\$ 41.820,80 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos)

Dotação orçamentária:

Projeto atividade: 10 301 0012 2042 0000
Elemento da despesa: 3.3.90.30.00

Terra Nova-PE, 17 de setembro de 2021

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU

Secretária Municipal de Saúde
Gestora

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:62E8BA27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 008/2021 – Processo Administrativo 021/2021 – Processo Licitatório nº 016/2021 – **Contrato nº 019/2021**. Natureza do Objeto: aquisição. Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, destinados a Unidade Mista Joaquim de Sá Parente e Unidade de Saúde vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova PE. **Contratada:** EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.057/0001-75, com sede na Rua Projetada, nº 165, Bairro Augusto de Alencar Sampaio, na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco. **Valor:** R\$ 41.820,80 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Terra Nova (PE), DAT 20/09/2021,

ASS Samara Aislan de Sá Callou – Secretária.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:1C3626EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2021. Processo Licitatório nº 004/2021. Pregão (Eletrônico) nº 020/2021 – UASG - 982603. Sessão dia 05/10/2021 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição Objeto: contratação de empresas ou pessoas físicas do ramo pertinente a fim de locar 01 (um) veículo utilitário/passeio (com condutor) para atender as necessidades do Conselho Tutelar deste Município, com pagamento com base no valor da locação mensal, conforme especificações deste Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 39.501,00. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com.

Terra Nova (PE), DAT 22/09/2021.

ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:B868F928

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 057/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2021 OBJETO Nat.: Serviços – **OBJETO Descr.:** – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA,

INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE REFERÊNCIA (TABELA SINAP), VISANDO MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA-PE.

Da abertura: ONDE SE LÊ: ABERTURA DA DISPUTA: **DIA 05/10/2021 ÀS 09:30H.** LEIA-SE: ABERTURA DA DISPUTA: **DIA 22/10/2021 ÀS 09:30H.**

Timbaúba, 21 de setembro de 2021.

RENAN AGOSTINHO DE SOUSA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Renan Agostinho de Sousa
Código Identificador:854256B5

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO CTTU SRP Nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa visando à aquisição de veículos automotores de duas rodas novos (MOTOCICLETAS), zero quilômetro, sem uso anterior, para compor a frota da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Município de Toritama. Valor total máximo: **R\$ 272.365,05 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**. Data e hora da abertura: **06/10/2021 às 09:00** horas (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 22 de setembro de 2021.

FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER
Pregoeiro.

Publicado por:
Francesco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:233E6E88

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 024/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021. Objeto: Aquisição de Geradores de Energia, para suprir as necessidades de alimentação elétrica emergencial das Unidades de Saúde do Município de Toritama. Valor total máximo aceitável de **R\$ 355.593,41 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)**.Data e hora da abertura: **06/10/2021 às 09:00** horas (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 22 de setembro de 2021.

MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL

Pregoeira

Publicado por:Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:6E67A1F0**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS**

Às

Empresas: **MATHEUS S CABRAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.703.210/0001-00, **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.253.522/0001-05, **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.910.332/0001-03, **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001/70 e **WW COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.835.542/0001-02.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório FMAS nº 004/2021, na modalidade Pregão Eletrônico FMAS nº 004/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento parcelado de Artigos de Enxovais e Higiene para recém-nascidos, destinado a suprir as necessidades do Setor de Concessão de Benefícios vinculado ao Fundo de Assistência Social do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 20/09/2021, que teve como licitantes vencedores: **MATHEUS S CABRAL ME**, no valor total de **R\$ 22.410,00** (vinte e dois mil quatrocentos e dez reais), **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** no valor total de **R\$16.545,00** (dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais), **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO – EPP** no valor total de **R\$ 21.510,00** (vinte e um mil quinhentos e dez reais), **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** no valor total de **R\$ 23.733,00** (vinte e três mil setecentos e trinta e três reais) e **WW COMERCIAL EIRELI** no valor total de **R\$ 2.127,00** (dois mil cento e vinte e sete reais).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Toritama, 22 de setembro de 2021.

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES

Secretária de Assistência Social

Publicado por:Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:1FEAE1FD**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº222/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO em conformidade com as razões expostas no relatório final da comissão,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO**, a servidora LUZIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 879.091.464-34, onde exerce a função de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 000099, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em razão de ter cometido a infração **abandono de cargo**, conforme art. 204, II da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho 1968.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 21 setembro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:33C9959E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 054, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109, inc. VI e art. 130 da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal **PEDRO DOMINGOS DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 0000565, lotado na Secretaria de Transporte, portador do RG nº 18901305 SSP/SP e inscrito no CPF nº 434.923.394-68, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, a partir de 03 de setembro de 2021, pelo prazo 2 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 15 de setembro de 2021.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:B4A5BBB6**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
Nº. 049/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**

O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PE torna público o resultado de licitação/habilitação do Processo nº. 049/2021 – Pregão Eletrônico nº 025/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e elétrico (postes e luminárias) para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Vicência/PE.

EMPRESA VENCEDORA LOTE 02:

1 - NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI

CNPJ nº.14.536.881/0001-74

Valor total: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

LOTES MAL SUCEDIDOS:

Lote 01 – DESERTO.

Fica o presente Resultado de Licitação, Homologado pelo Gestor Municipal.

Vicência/PE, 22 de setembro de 2021.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:22600997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE LICITAÇÃO - FASE DE HABILITAÇÃO

O município de Vicência/PE, torna público, através da CPL, o RESULTADO DE LICITAÇÃO/FASE DE HABILITAÇÃO, do Proc. Licitatório nº. 43/2021 – Tomada de Preços nº 10/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos nas ruas Luiza Alves Pimentel e Rua Projetada (trechos 01, 02 e 03) no Distrito de Murupé, neste município

Empresas habilitadas:

CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA-EPP - CNPJ nº 24.854.223/0001-84, **VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS** - CNPJ nº 04.393.361/0001-04 e **VIANORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.945.413/0001-56

Empresa Inabilitada:

RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 19.744.104/0001-39, por descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que esta, querendo, apresente recurso, conforme previsto no art. 109, inciso I alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Decorrido o prazo legal e não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **01 de outubro de 2021**, às 09h, na Sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Vicência, situada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, para a sessão de Abertura e Julgamento das Propostas.

Vicência/PE, 22 de setembro de 2021.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:56A9E2AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021

Processo Nº 022/2021 – Pregão Eletrônico Nº 015/2021. Compra. Cujo objeto: Registro de Preço para **Aquisição de Ventiladores Pulmonar de Transporte** para atender a necessidade da Coordenação Geral do SAMU, conforme especificação do Termo de Referência. Dotação: Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa:1002-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade Ação: 2.817-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade Despesa:4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Contratado: **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ: 34.444.108/0001-95. Valor R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: de 15/09/2021 a 31/12/2021.

Vitória de Santo Antão, 15 de setembro de 2021

BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adson Leão da Silva

Código Identificador:F8D9B347

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 019/2021 – Pregão Eletrônico Nº 014/2021. Compra. Cujo objeto: Formação de Registro de Preço para eventual e futura aquisição, sob demanda, de **Medicamentos Controlados**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, tendo em vista o abastecimento da Rede Básica de Saúde do Município (UBS's), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção:122-Administração Geral Programa:1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde Ação: 2.811-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção:303-Suporte Profilático e Terapêutico Programa:1003-Gestão da Assistência Farmacêutica Ação: 2.850-Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Despesa:3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa:1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica Despesa:3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica. **CONTRATO Nº 089/2021.** Contratado: **A. R. VERISSIMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 04.419.989/0001-23. Valor R\$ *1.186.101,60 (um milhão e cento e oitenta e seis mil e cento e um reais e sessenta centavos)*. Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 090/2021.** Contratado: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor R\$ *60.000,00 (sessenta mil reais)*. Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 091/2021.** Contratado: **MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.034.749/0001-10. Valor R\$ *12.136,00 (doze mil e cento e trinta e seis reais)*. Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 092/2021.** Contratado: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.706.033/0001-5. Valor R\$ *165.340,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais)*. Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 093/2021.** Contratado: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.132.785/0001-32. Valor R\$ *6.501,60 (seis mil e quinhentos e um reais e sessenta centavos)*. Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 094/2021.** Contratado: **NORDICA DISTRIBUIDORA**

HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 09.137.934/0002-25. Valor R\$ 165.375,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 095/2021**. Contratado: **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ: 25.296.849/0001-85. Valor R\$ 36.075,00 (trinta e seis mil e setenta e cinco reais). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 096/2021**. Contratado: **ZUCK PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.232.280/0001-69. Valor R\$ 100.265,00 (cem mil e duzentos e sessenta e cinco reais). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022.

Vitória de Santo Antão, 15 de setembro de 2021

BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:1466514D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 018/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

Processo Nº 018/2021 – Pregão Eletrônico Nº 013/2021. Compra. Cujo objeto: Formação de Registro de Preço para eventual e futura aquisição, sob demanda, de **Medicamentos**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, tendo em vista o abastecimento da Rede Básica de Saúde do Município (UBS's), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção:122-Administração Geral Programa:1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde Ação: 2.811-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico Programa:1003-Gestão da Assistência Farmacêutica Ação: 2.850-Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Despesa:3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa:1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica Despesa:3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica. **CONTRATO Nº 097/2021**. Contratado: **ZUCK PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.232.280/0001-69. Valor R\$ 90.208,50 (noventa mil e duzentos e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 098/2021**. Contratado: **A. R. VERISSIMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 04.419.989/0001-23. Valor R\$ 2.670.453,94 (dois milhões e seiscentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 099/2021**. Contratado **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor R\$ 114.375,00 (cento e quatorze mil e trezentos e setenta e cinco reais). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 100/2021**. Contratado: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 06.132.785/0001-32. Valor R\$ 10.284,50 (dez mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 101/2021**. Contratado: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.706.033/0001-5. Valor R\$ 39.895,00 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 102/2021**. Contratado: **MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 30.034.749/0001-10. Valor R\$ 134.640,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 103/2021**. Contratado: **ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

EIRELLI, inscrita no CNPJ: 13.630.407/0001-44. Valor R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 104/2021**. Contratado **ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.472.938/0003-15. Valor R\$ 57.066,50 (cinquenta e sete mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 105/2021**. Contratado: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.994.990/0001-99. Valor R\$ 40.095,00 (quarenta mil e noventa e cinco reais). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022. **CONTRATO Nº 106/2021**. Contratado: **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.274.237/0001-85. Valor R\$ 4.074,04 (quatro mil e setenta e quatro reais e quatro centavos). Vigência: de 15/09/2021 a 15/09/2022.

Vitória de Santo Antão, 15 de setembro de 2021

BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:1A24B30E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 80/2021**

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo identificado, visando ao funcionamento de unidade da Secretaria de Educação.

O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 45, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº. 13.867/2019

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel residencial situado na rua Anísio Costa, nº 28, Bairro Livramento, edificado em terreno próprio, com 181,00m2 de área construída, área do terreno de 584,00m2, confrontando-se: na frente, com a Rua Anísio Costa; do lado direito, com o prédio do Hospital Geral da Vitória; no lado esquerdo, com o imóvel de terceiros e, nos fundos, com a Casa nº 139, na Praça 3 de Agosto, matrícula nº 17966, ficha 001, livro 2, 1º Serviço Notarial e Registral da Vitória de Santo Antão.

Art.2º- Destinar-se-á o imóvel acima descrito ao funcionamento de Unidade da Secretaria de Educação;

Art.3º- A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto;

Art.4º- Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, **fica declarada a urgência no processo expropriatório**, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo;

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 16 de setembro de 2021.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:7C28FD75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 328/ 2021

Ementa: Dispõe sobre dá a denominação do nome do Plenário da Câmara Municipal de Xexéu de Plenário José Valdelício da Silva Filho e dá outras providências.

OS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara dos Vereadores, sanciona a seguinte da Lei:

Art. 1º. O plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, localizado na rua Alegria, nº 41, Centro, Município de Xexéu, passa a denominar-se **PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VALDELÍCIO DA SILVA FILHO**.

Parágrafo único. Em caso de mudança de sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, a denominação, constante no *caput* deste artigo, permanecerá sendo a mesma.

Art. 2º. Fica o poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação do plenário na entrada ou interior do mesmo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente, em 02 de agosto de 2021

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente

ARISSON CAETANO DA SILVA
Vereador

EDSON CABRAL DA SILVA FILHO
Vereador

FLAVIO ROCHA PEIXOTO
Vereador

MAX SATURNO
Vereador

ONILDA ANDRADE
Vereadora

RICARDO UCHOÁ
Vereador

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:D6B332BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA Nº 196/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 34 da Lei municipal 4.227/2011,

RESOLVE:

Anular a portaria 031/2021, de 07 de Janeiro de 2021, com efeitos retroativos ao dia 21 de Dezembro de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à Srª **AMARA PEREIRA DO NASCIMENTO**, companheira do ex-servidor **SEVERINO PEDRO DE FRANÇA**, falecido em 02 de Outubro de 2020.

Anular a portaria 056/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, com efeitos retroativos ao dia 21 de Dezembro de 2020, retificatória da portaria concessiva.

Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte à Srª **AMARA PEREIRA DO NASCIMENTO**, companheira do ex-servidor **SEVERINO PEDRO DE FRANÇA**, Matrícula 23.102, Músico, Símbolo SOP-2, Classe 4, Nível I, com fundamento no artigo 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigo 8º, Inciso II, e artigos 51, I, 52, I e 58, V, alínea “c”, item 6 da lei municipal 4.227/2011, alterada pela lei municipal 4.858/2019.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de Dezembro de 2020, data do requerimento.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 22 de Setembro de 2021.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor- Presidente

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:E13BECBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA, LOTE I: PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS REFERENTE À LIGAÇÃO VIÁRIA DOS MARANGUAPES E LOTE II: PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES DE DIVERSAS RUAS, NOS BAIRRO DE PAU AMARELO E NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

2. DOS CONCORRENTES:

I – GEOSSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;
II – MARVIVA ENGENHARIA;
III – MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI;
IV – P.D.C.A. ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EPP.

3. RESULTADO DA HABILITAÇÃO:

Habilitação Técnica Operacional e Profissional:

HABILITADAS:

1. GEOSSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

A empresa **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA ATENDEU** a todos requisitos do item 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência.

INABILITADAS:

1. MARVIVA ENGENHARIA;
2. MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI;
3.P.D.C.A. ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EPP

4. Empresas Inabilitadas por ter deixado de atender os itens: MARVIVA ENGENHARIA .

1. Não atendeu em sua totalidade os requisitos do subitem **8.1.1** do termo de referência, pois não apresentou as certidões e/ou atestados solicitados.

8.1.1 TÉCNICO OPERACIONAL

Quanto a alínea “a” do subitem 8.1.1 certidões do registro do CREA **VÁLIDAS.**

Quanto a alínea “a” do subitem 8.1.1 **NÃO APRESENTOU** todos atestados solicitados.

Não foi apresentado atestados ou certidões para elaboração de projeto executivo de Geometria

Não foi apresentado atestados ou certidões para elaboração de projeto de inserção

8.1.2 TÉCNICO PROFISSIONAL

A empresa apresentou atestados que comprovam a participação e experiência dos profissionais através das certidões solicitadas no termo de referência.

5. A empresa MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI NÃO ATENDEU TOTALMENTE aos requisitos dos subitens **8.1.1** e **8.1.2** do termo de referência, pois não apresentou as certidões e/ou atestados solicitados.

8.1.1 TÉCNICO OPERACIONAL

Quanto a alínea “a” do subitem 8.1.1 certidões do registro do CREA **VÁLIDAS.**

Quanto a alínea “b” do subitem 8.1.1 **NÃO APRESENTOU** todos atestados solicitados.

Não foi apresentado atestados ou certidões para elaboração do OAE.

8.1.2 TÉCNICO PROFISSIONAL

Quanto ao item 8.1.2 a empresa **NÃO APRESENTOU** todos atestados solicitados.

A empresa **NÃO APRESENTOU** atestados ou certidões de profissional de nível superior com formação em arquitetura que comprove vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa.

6. A empresa P.D.C.A ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA – EPP ATENDEU a todos requisitos do **item 8.1 e subitens 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar especificamente os documentos da Qualificação Técnica (Habilitação), levando em consideração o aspecto técnico de engenharia (item 8.1 e subitens 8.1.1 e 8.1.2) das empresas participantes. A secretaria de **INFRA ESTRUTURA** através do parecer técnico habilitou a empresa **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e P.D.C.A. ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA – EPP** e inabilitou as licitantes **MARVIVA e MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI**. Fica aberto o prazo para recurso caso não haja interposição de recursos, **FICA ESTABELECIDO A DATA DE 01/10/2021 ÀS 14 HS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇOS.**

Paulista/PE, 22 de setembro de 2021.

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA
 Presidente CPL Obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
 Paulo Sérgio Ferreira de Luna
Código Identificador:346E40BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
 EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021
 PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2021
 Comissão: CPL/SEDE

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, PARA ATENDIMENTO DIÁRIO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 10/2021, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 13/2021

Fornecedor: **BELJA FLOR AVIAMENTOS LTDA**, com endereço na Rua Vereador José Barreto de Sousa Sombra, nº 241, bairro centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.353.929/0001-89, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	APONTADOR DE LÁPIS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MANUAL, PORTÁTIL, COM NO MÍNIMO 1 (UMA) ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, DEPÓSITO.	UNID.	200	0,50	100,00
02	BLOCO CUBO LEMBRETE COLORIDO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 600 FLS - FORMATO 38,0 X 50,0 MM - PAPEL OFF - SET 75 G/M².	UNID.	200	11,00	2.200,00
04	BORRACHA PLÁSTICA APAGADORA DE ESCRITA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NA COR BRANCA OU COLORIDA MACIA, COM CINTA PLÁSTICA, TAMANHO 42 MM DE COMPRIMENTO X 21 MM DE LARGURA X 11 MM - UND.	UNID.	300	0,50	150,00
05	PORTA CANETA EM ACRILICO: CARACTERISTICAS MINIMAS: PRODUTO DURAVÉL E RESISTENTE, DESIGN INOVADOR, LEVE COM BOA COMBINAÇÃO DE ESPAÇOS; PARA PORTAR CANETAS / CARTÃO / PAPEL RESCUNHO E CLIPES.	UNID.	50	11,00	550,00

06	COLA EM BASTÃO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM DE 10G, NÃO TÓXICA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTI DA DATA DE ENTREGA.	UNID.	200	0,83	166,00	
07	COLA BRANCA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM DE 90G, NÃO TÓXICA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTI DA DATA DE ENTREGA.	UNID.	300	1,20	360,00	
08	ETIQUETA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 25,4X101,6MM, RESMA COM 20 UND. CX. COM 100 UND.	CX.	50	35,50	1.775,00	
09	ETIQUETA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 50,8X101,6MM, RESMA COM 10 UND. CAIXA COM 25.	CX.	50	35,00	1.750,00	
10	LÁPIS GRAFITE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM MADEIRA, REDONDO, Nº02. CAIXA COM 144 UNIDADES - COR PRETA.	CX.	50	24,00	1.200,00	
11	CADERNO CAPA DURA (LIVRO ATA): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM FOLHAS NUMERADAS.	UNID.	100	8,00	800,00	
12	MARCADOR PERMANENTE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PONTA DE 0,6MM. PINCEL ATÔMICO, COR AZUL.	CX.	100	20,00	2.000,00	
16	PASTA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO BRASIL- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LARGURA 230 MM, ALTURA 335 MM, CORES DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABAS E ELÁSTICO/ASTA PAPELÃO C/ELÁSTICO (BRASIL)	UNID.	650	2,00	1.300,00	
18	PILHA ALCALINA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO AA, 1,5 VOLTS. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID.	50	6,00	300,00	
20	PILHA ALCALINA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO C, 1,5 VOLTS. EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID.	50	8,90	445,00	
21	GRAMPO TRILHO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: METALIZADO, 80 MM, PARA 200 FOLHAS. CX C/50 UND.	CX.	200	9,70	1.940,00	
23	GRAMPEADOR DE MESA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 26 FOLHAS DE 75 G/M², PINTURA EPÓXI, APOIO DA BASE MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRATAÇÃO AUTOMÁTICA, BASE PARA ALOJAR GRAMPO COM 2,0MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES:20X5X9MM, GRAMPO ABERTO E FECHADO - GRAMPEIA ATÉ 26 FLS E ALFINETE ATÉ 15 FLS, CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE DE 208 GRAMPOS TIPO 26/6, ALTA RESISTÊNCIA.	UNID.	120	19,00	2.280,00	
25	CANETA SALIENTADORA, PARA MARCAR TEXTOS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR FLUORESCENTE VERDE, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CX C/12 UNIDADES.	CX.	50	9,80	490,00	
26	CANETA SALIENTADORA, PARA MARCAR TEXTO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR FLUORESCENTE AMARELO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CX C/12 UNIDADES.	CX.	50	9,80	490,00	
28	CANETAS ESFEROGRÁFICA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO TRANSPARENTE E PONTA DE METAL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE - CX C/50 UNIDS, PONTA MÉDIA DE 1,00 MM. COR AZUL.	CX.	100	25,66	2.566,00	
29	CANETAS ESFEROGRÁFICA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO TRANSPARENTE E PONTA DE METAL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE - CX C/50 UNIDS, PONTA MÉDIA DE 1,00MM. COR VERMELHA.	CX.	50	29,00	1.450,00	
30	CANETAS ESFEROGRÁFICA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO TRANSPARENTE E PONTA DE METAL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE - CX C/50 UNIDS, PONTA MÉDIA DE 1,00MM. COR PRETA.	CX.	80	29,00	2.320,00	
31	CARTOLINA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR BRANCA CARD SET DE 180G, MEDIDAS APROXIMADAS 50X66, PACOTE CM 100 UND.	PCT.	10	61,00	610,00	
32	CLIPS PARA PAPEL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX.	300	1,85	555,00	
33	CLIPS PARA PAPEL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX.	300	1,85	555,00	
34	CLIPS PARA PAPEL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX.	300	2,00	600,00	
35	CLIPS PARA PAPEL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0. EMBALAGEM: CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX.	300	2,00	600,00	
36	GRAMPO PARA GRAMPEADOR: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 23/13, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 50 ATE 100 FOLHAS. CAIXA COM 1.000 UNIDADES. CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	CX.	100	3,00	300,00	
37	LIVRO PROTOCOLO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ENCADERNADO COM 100 FOLHAS. DIMENSÕES: 155X230MM.	UNID.	100	9,80	980,00	
38	SACO PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PVC CRISTAL 0,20, COM 4 FUROS, DIMENSÕES 210MM X 297MM. UND.	UNID.	6.000	0,30	1.800,00	
39	MOLHA DEDO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: UMECTANTE PARA OS DEDOS EM PASTA, COM ESTOJO PLÁSTICO 12G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	30	2,40	72,00	
40	PAPEL CARTÃO: PAPEL CARTÃO DE VISITA BRANCO, PARA USO EM:LEXMARK, CANON, EPSON PACOTE COM 50 FOLHAS, CARTÕES DE 5 X 9CM POR FOLHA A4, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, GRAMATURA: 200G/M²	PCT.	50	12,22	611,00	
41	ENVELOPE A4: ENVELOPE SACO, COR BRANCO, IDEAL PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E CURRÍCULOS, CAIXA COM 250 UNIDADES, TAMANHO=240X340MM.	CX.	100	51,00	5.100,00	
43	FITA ADESIVA: CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 12 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: INCOLOR E APLICAÇÃO: MULTIUSO.	UNID.	150	1,30	195,00	
45	PASTA REGISTRADORA A/Z; LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM CARTÃO RESISTENTE (MACIÇO E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 MM) E REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO, COM ETIQUETA, VISOR TRANSPARENTE NO LOMBO, TAMANHO OFÍCIO, COM FERRAGEM E ALAVANCA (TRAVAMENTO) NIQUELADOS, COR PREDOMINANTE PRETA.	UNID.	800	10,90	8.720,00	
46	TESOURA COSTURA: CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 8 POLEGADAS E COMPRIMENTO: 20 CM.	UNID.	80	8,04	643,20	
47	RÉGUA COMUM: CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO: 30 CM, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO, TIPO MATERIAL: RÍGIDO. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: 2,50 MM DE ESPESSURA.	UNID.	80	0,70	56,00	
48	AGENDA EXECUTIVA 2020/2021: 176 FOLHAS, 135 X 192 MM, CAPA EM COURO SINTÉTICO, FITILHO MARCADOR DE PÁGINA.	UNID.	60	13,90	834,00	
49	QUADRO DE AVISO, MOLDURA DE MADEIRA, COR BRANCO, TAMANHO 70X100.	UNID.	20	39,80	796,00	
50	QUADRO DE AVISO, MOLDURA DE MADEIRA, COR BRANCO, TAMANHO 90X100.	UNID.	20	51,00	1020,00	
51	QUADRO DE AVISO, MOLDURA DE MADEIRA, COR BRANCO, TAMANHO 1,20 X 1,50.	UNID.	10	99,00	990,00	
53	GRAMPO PARA GRAMPEADOR: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 26/06, CAIXA COM 5.000 UNIDADES. CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	UNID.	200	4,30	860,00	
54	GRAMPO PARA GRAMPEADOR: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 106/8, CAIXA COM 2.500 UNIDADES. CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	UNID.	60	8,90	534,00	
55	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PARA PASTAS, TIPO MACHO E FÊMEA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	PCT.	50	10,20	510,00	
56	LIVRO DE ATAS, SEM MARGEM, CAPA DURA COM 50 FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 206X300MM	UNID.	100	7,10	710,00	
60	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº3. CORPO PLÁSTICO E TAMPA DE METAL.	UNID.	50	6,00	300,00	
61	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA 4,5MM MACIA DE ÓTIMA QUALIDADE QUE APAGUE FACILMENTE, RECARREGÁVEL. COR PRETO.	UNID.	200	2,70	540,00	
62	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA 4,5MM MACIA DE ÓTIMA QUALIDADE QUE APAGUE FACILMENTE, RECARREGÁVEL. COR VERMELHO.	UNID.	200	2,00	400,00	
63	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA 4,5MM MACIA DE ÓTIMA QUALIDADE QUE APAGUE FACILMENTE, RECARREGÁVEL. COR AZUL.	UNID.	200	2,00	400,00	
64	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA 4,5MM MACIA DE ÓTIMA QUALIDADE QUE APAGUE FACILMENTE, RECARREGÁVEL. COR VERDE.	UNID.	200	2,00	400,00	
66	BRANQUETA - EM MADEIRA (DURATEX / EUATEX), COM PRENDEDOR, TAMANHO OFÍCIO, MEDINDO 33CM X 23CM	UNID.	100	4,00	400,00	
67	TINTA PARA CARIMBO - TUBO PLÁSTICO, CORES DIVERSAS, CAPACIDADE ENTRE 37ML E 45M	UNID.	80	3,30	264,00	
68	PERFURADOR DE PAPEL - 2 FUROS, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS, EM METAL COM BASE DE BORRACHA, PINTURA METÁLICA	UNID.	80	34,90	2.792,00	
69	PERFURADOR DE PAPEL - 2 FUROS, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 60 FOLHAS, EM METAL COM BASE DE BORRACHA, PINTURA METÁLICA	UNID.	80	78,80	6.304,00	
TOTAL					R\$	64.083,20

Data de assinatura: 07 de junho de 2021.

Prazo: 12 (doze) meses.

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 07 de junho de 2021.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9052EA95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2021
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, PARA ATENDIMENTO DIÁRIO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL. Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 10/2021, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 14/2021

Fornecedor: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, com sede na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
13	MARCADOR PERMANENTE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PONTA DE 0,6MM. PINCEL ATÔMICO, COR PRETO.	CX.	100	28,00	2.800,00
14	MARCADOR PERMANENTE: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PONTA DE 0,6MM. PINCEL ATÔMICO, COR VERMELHO.	CX.	100	28,00	2.800,00
19	PILHA ALCALINA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO AAA, 1,5 VOLTS, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNID.	50	7,93	396,50
70	LIVRO PROTOCOLO - CAPA DURA, PAUTADO, NUMERADO, 100 FOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS 125X220MM	UNID.	60	9,78	586,80
71	TNT- ROLO DE TNT MEDINDO 1,40X50M, CORES VARIADAS.	PEÇA.	15	135,71	2.035,65
72	TNT- ROLO DE TNT MEDINDO 1,40X25M, CORES VARIADAS.	PEÇA.	15	93,50	1.402,50
73	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - 40 W BIVOLT GATILHO ANATOMICO - REFIL 1,12CM DE DIAMETRO	UNID.	25	24,36	609,00
74	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - 20W BIVOLT GATILHO ANATOMICO REFIL 0,75CM DE DIAMETRO	UNID.	25	18,84	471,00
75	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO 7X30 CM	PCT.	25	42,78	1.069,50
76	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11X30 CM	PCT.	25	43,63	1.090,75
77	PASTA TRANSPARENTE L4: COM ABA ELÁSTICA, DIMENSÃO APROXIMADA 315X226X35MM, CORES VARIADAS.	UNID.	200	3,04	608,00
78	ORGANIZADOR: CAIXA ARTICULÁVEL INJETADA EM POLIESTIRENO COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO. PROPORCIONA ARQUIVAMENTO RÁPIDO DE FORMA VERTICAL.	UNID.	30	50,61	1.518,30
79	ORGANIZADOR: CAIXA ARTICULÁVEL INJETADA EM POLIESTIRENO COM DUAS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO. PROPORCIONA ARQUIVAMENTO RÁPIDO DE FORMA VERTICAL.	UNID.	20	51,71	1.034,20
80	PAPEL ALCALINO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO A4, GRAMATURA 75G, PACOTE COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX.	125	194,79	24.348,75
TOTAL					R\$ 40.770,95

Data de assinatura: 07 de junho de 2021.

Prazo: 12 (doze) meses.

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 07 de junho de 2021.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D21E8AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2021
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, PARA ATENDIMENTO DIÁRIO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL. Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 10/2021, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 15/2021

Fornecedor: **MARIA GILDETE ALENCAR ARARIPINA- EPP**, com sede na R Jose Barreto de Sousa Sombra n147 centro, Araripina, PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.422.971/0001-55**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	BLOCOS RECADOS AUTO-ADESIVOSTRADICIONAL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NAS DIMENSÕES APROX. 76 X 102 MM AMARELO - COM 100FOLHAS.	UNID.	200	2,50	500,00
15	PAPEL ALCALINO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO A4, GRAMATURA 75G, PACOTE COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX.	375	180,50	67.687,50
17	PASTA SUSPensa MARMORIZADA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORPO EM CARTÃO MARMODELLO, POSSUI 4 PONTERIAS	UNID.	650	1,25	812,50
22	CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE 12(DOZE) DÍGITOS, COM AS 4 (QUATRO)OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO E SINAIS, MEMORIAL, BATERIA A LUZ SOLAR.	UNID.	40	16,85	674,00
24	ESTILETE LÂMINA DE AÇO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÂMINA DE 18 MM, MEDINDO 15 CM, CORPO POLIPROPILENO RÍGIDO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA.	UNID.	100	1,85	185,00
27	CANETA SALIENTADORA, PARA MARCAR TEXTO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR FLUORESCENTE ROSA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	CX.	50	11,95	597,50
42	FITA ADESIVA: CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 50 MM, COMPRIMENTO: 50M, COR: INCOLOR E APLICAÇÃO: MULTIUSO.	UNID.	150	3,75	562,50
52	PASTA EM L PLASTICA COR TRANSPARENTE: 220 MM X 300 MM. PACOTE COM 10 UNID.	UNID.	100	1,40	140,00
57	FITA ADESIVA CREPE, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE DUPLA FACE	UNID.	200	4,25	850,00
58	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE DUPLA FACE, MEDINDO 19MMX30M, COM ALTA ADESÃO.	UNID.	200	6,15	1.230,00
59	PAPEL FOTOGRÁFICO COM GRAMATURA 180G/M2, TAMANHO A4, MEDINDO 210X297MM, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT.	100	22,62	2.262,00
65	PASTA CLASSIFICADORA: DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DO PRODUTO 245MM LARGURA X 340MM ALTURA.	UNID.	500	3,00	1.500,00
TOTAL					R\$ 77.001,00

Data de assinatura: 07 de junho de 2021.

Prazo: 12 (doze) meses.

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 07 de junho de 2021.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2D2B849B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 564/2021.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2021, aprovado pela Lei nº 538, de 21 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 449.159,23 destinado exclusivamente a realização de despesas:

02	PODER EXECUTIVO				
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE		
12	Educação				
12	365	Educação Infantil			
12	365	1204	Desenvolvimento da Educação Infantil		
12	365	1204	2048	0000	Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			Fonte: Recursos Federais	21.405,23
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			Fonte: Recursos Ordinários	23.000,00

02	PODER EXECUTIVO				
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE			
02	06	04	FUNDEB		
12	Educação				
12	361	Ensino Fundamental			
12	365	1205	Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
12	365	1205	2054	0000	Manutenção das Atividades da Ensino Fundamental Fundeb 30%
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fonte: Fundeb 30% - Complementação da União - VAAT	237.000,00

02		PODER EXECUTIVO	
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO
13 Cultura			
13	122	Administração Geral	
13	122	1301	Promoção da Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
13	122	1301	2978 0000 Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – LEI ALDIR BLANC
3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Fonte: Recursos Federais 165.754,00

01		PODER LEGISLATIVO	
01	01	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA	
01	01	00	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
01 Legislativa			
01	031	Atuação Legislativa da Câmara	
01	031	0101	Manutenção dos Serviços Administrativos
01	031	0101	2003 0000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Fonte: Recursos Ordinários 2.000,00

Art. 2º- Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Brejo da Madre de Deus, 22 de setembro de 2021.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
 Prefeito

Publicado por:
 Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:99C5C618

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.564

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$449.159,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			449.159,23
01 01 00 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA			
1134	01.031.0101.2003.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE			
	1136	12.365.1204.2048.0000	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO IN 23.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO
		001 001	Recursos Proprios do Municipio
	1137	12.365.1204.2048.0000	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO IN 21.405,23
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 08
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
		200 000	EDUCAÇÃO
02	06 04	FUNDEB	
	1138	12.361.1205.2054.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT 237.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 05 09
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
		250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO			
1135	13.122.1301.2978.0000	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURA	165.754,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
		110 022	LEI ALDIR BLANC

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

01 01 00	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA	-2.000,00
14	01.031.0101.2003.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:		
01	TESOURO	0 01 00
001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUD	-200.000,00
177	12.361.1205.2043.0000 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		
01	TESOURO	0 01 00
111 001	Recursos Proprios - Educação	
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIM	-247.159,23
317	13.392.1301.2107.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTIVIDADES E M	

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:
01 TESOURO
001 001 Recursos Próprios do Município
Anulação (-) -449.159,23

0 01 00

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:F440CBE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA CONJUNTA SEARH/SMDS Nº 186/2021.

Ementa: Relação Definitiva dos Candidatos Aprovados no exame médico e Convocação para entrega de documentação relativa à Investigação Social, para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos e o Secretário Municipal de Defesa Social da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tornam públicos o resultado final no exame médico e a convocação para a entrega de documentação relativa à investigação social, referente ao concurso Público para provimento de vagas no cargo de Guarda Civil Municipal- 3ª Classe, Edital nº 01/2019 da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

1. DO RESULTADO DEFINITIVO NO EXAME MÉDICO

1.1 Relação definitiva dos candidatos considerados aptos no exame médico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

INSCRIÇÃO	NOME
4045417-7	ADELMO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR
4058041-5	ALAN JONATHAN LEANDRO BRAGA
4037486-6	ALEXSANDRO HENRIQUE LIMA
4063906-1	ANA KARLA PAIVA DO NASCIMENTO
4032606-3	ANDERSON DA SILVA MARTINS
4125131-8	ANDERSON GUSTAVO GOMES DA SILVA
4010406-0	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
4079676-0	ANTONY TAYRONE OLIVEIRA CAVALCANTI
4032065-0	ARTHUR CIPRIANO DA SILVA
4046025-8	ARTUR FELLIPE EVARISTO ROQUE
4101652-1	AUGUSTO CESAR DA PAZ SANTOS
4127385-0	BRUNO LOPES VIEIRA
4114024-9	CARLOS EDUARDO DE MOURA REIS
4048956-6	DAMIAO ARAUJO DA SILVA
4062625-3	DANIELE SOUTO COSTA SOUZA
4096369-1	DAVID DOS SANTOS SILVA
4149148-3	DAVSON BRUNO DA SILVA MELO
4118923-0	DIEGO GONCALVES DA SILVA SOARES
4008278-4	DIEGO WESLEY VICENTE RIBEIRO
4150012-1	DIOGO JOSE VIDAL DE LIMA
4156729-3	EMANUEL LUCIO DA SILVA ROCHA
4156746-3	FABIO FERNANDES DE LIMA
4034946-2	FABIO SOUZA NEVES
4017541-3	FELIPE SILVA NONATO DOS SANTOS
4044671-9	GABRIEL JOSE VALENTIM DA SILVA
4086567-3	GABRIEL MATHEUS SILVA MORAES LIMA
4091474-7	GUILHERME DUARTE DE OLIVEIRA SOUZA
4113133-9	GUSTAVO HOMERO DE MELO PEDROSO FILHO
4127779-1	HELIAB WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA
4008417-5	IKARO RAFAEL SANTOS DE LEMOS
4167194-5	ISRAEL DO NASCIMENTO ROCHA
4007569-9	JADSON ALLAN SILVA
4002879-8	JARDIELSON LEANDRO DA SILVA
4025552-2	JAYRON DE LACERDA CORIOLANO
4005439-0	JOAO LUCAS COSTA DA SILVA
4031864-8	JOELISSO FELIPE FEITOSA DE FARIAS
4074342-0	JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR
4132651-2	JOSE DA SILVA INACIO
4026131-0	JOSE GENILDO ALVES DE CARVALHO JUNIOR
4163866-2	JOSE JAIR DE MEDEIROS SILVA
4038898-0	JOSE MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
4013518-7	JOSE OLYMPIO DE FIGUEIREDO NETO
4046061-4	JOSE VAGNER MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR
4009421-9	JOSINEIDE MARIA DOS SANTOS DUTRA
4092316-9	JURANDIR VIEIRA FILHO
4019153-2	KALINE OLIVEIRA URSULINO
4092396-7	KLEITON ALUIZIO DE SANTANA
4105822-4	LEANDRO HONORIO DA SILVA

4152096-3	LEONARDO BARBOSA DA SILVA
4152265-6	LEYDE DAYANE BARBOSA DA SILVA
4005730-5	LUCAS FREITAS DOS SANTOS
4101827-3	LUCAS PEREIRA GOMES DA SILVA
4082681-3	LUIZ RODOLFO FELIX FERREIRA
4022047-8	MARCELA ANDRADE LIMA MIRANDA DE SOUZA
4019457-4	MARCELO NASCIMENTO DA HORA
4069068-7	MARCIA CRISTINA MENDES DE FRANCA
4046319-2	MICHEL WILLYAM PAIXAO DA SILVA
4102670-5	MYRELLES EMANUELA BARROS DE SOUZA
4081912-4	NAZIONIL VITOR DE OLIVEIRA
4024541-1	NEILSON DA SILVA SANTANA
4108489-6	ODILON DANTAS DA SILVA NETO
4116996-4	PAULA CRISLAYNE DE ALMEIDA LOPES
4091515-8	PAULO HENRIQUE DE MENEZES BEZERRA
4079365-6	PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
4131033-0	PHILIPPE CESAR DE LIMA SILVA
4148514-9	RAFAEL ALVES TEIXEIRA
4107254-5	RAFAEL LEMOS NUNES MACHADO
4141953-7	RAFAEL RODRIGUES DE FREITAS
4011883-5	REYVISSON VINICIUS FERREIRA DA SILVA
4004483-1	ROBERTO KENNEDY SILVA OLIVEIRA
4157944-5	ROBERTO PAIVA DA SILVA
4142481-6	ROBSON JOSE DE BRITO
4037168-9	ROBSON OLIVEIRA DE BARROS
4098039-1	RODOLFO FERNANDO MOTA
4000171-7	RODRIGO BERNARDO DA SILVA
4010499-0	RODRIGO EDUARDO COELHO DA SILVA
4122507-4	RODRIGO OTAVIO CAVALCANTI DE ALMEIDA
4099973-4	SHIMENE MAYARA BARBOSA LOPES
4106724-0	SHIRLEY SILVA DOS SANTOS
4064230-5	TALITA CIBELE CORREIA
4007197-9	TASSIA REBECA RATIS DA SILVA
4117851-3	THALES VIRGINIO NOGUEIRA PESSOA
4109041-1	THIAGO SAVIO DE OLIVEIRA PESSOA
4153368-2	TOMAS VIEIRA DE MELO PESSOA
4092014-3	VINICIUS ASSIS DE ANDRADE
4003978-1	VITOR DE ARAUJO SALGUEIRO TEODOSIO
4100111-7	VIVIAN CARLA DA SILVA
4122368-3	WESLEY MEDEIROS SANTOS

1.2. Relação definitiva dos candidatos que se declararam com deficiência considerados aptos no exame médico na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

INSCRIÇÃO	NOME
4087477-0	ANDERSON RAFAEL DA SILVA
4065208-4	ANDRÉ SANDERSON BARBOSA CAVALCANTE
4073368-8	BRUNO CABRAL DE SOUTO
4145040-0	CHARLY FEKETE NETO
4106334-1	CLAUDIO JOSE DA SILVA JUNIOR
4081138-7	DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
4045729-0	DANIEL VITOR SANTOS
4068950-6	DAVID MARQUES DE OLIVEIRA
4171950-6	EDUARDO AUGUSTO MARTINS DE LIMA
4145942-3	FELIX BERNARDINO DA SILVA NETO
4175167-1	FRANCISCO MORAIS DE ARAUJO
4106935-8	GIRLENO BENEDITO COSTA
4140283-9	GRAZIEL DA GRACA NUNES
4128183-7	JADIAEL EUFRAZIO DE OLIVEIRA JUNIOR
4164467-0	JOSE LUCAS BARBOSA DE SANTANA
4029085-9	KENIO MARTINS SOUSA
4133867-7	LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
4170481-9	MIQUEIAS ALVES PEREIRA
4139084-9	NATALLIA DANIELLI DE SOUZA

2. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1 Estão convocados para a entrega da documentação referente à investigação social, de caráter eliminatório, todos os candidatos considerados aptos no exame médico.

2.2. Os candidatos deverão preencher a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), conforme modelo de ficha disponível no site: <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br>, e, juntamente com 01 foto 05x07cm e os demais documentos necessários à investigação social listados no item 2.4. desta Portaria, enviá-los via e-mail, digitalizados e em formato PDF, ao endereço eletrônico concursogcm@cabo.pe.gov.br, no prazo de 23 a 27 de setembro de 2021.

2.3 Para a investigação social, o candidato deverá observar todas as instruções contidas na IN nº 01/2021 – SMDS/ Cabo de Santo Agostinho, de 17 de setembro de 2021, e nesta Portaria;

2.4. O candidato deverá encaminhar a Ficha de Informações Confidenciais (FIC) devidamente preenchida e assinada em todas as páginas, 01 foto 05x07 cm datada em até 30 dias anteriores à data de entrega e os demais documentos abaixo descritos:

I- Carteira de Identidade Civil (RG);

II- Cadastro de Pessoa Física (CPF)

III- Certidão de antecedentes criminais da unidade judiciária com competência na cidade/município onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos:

a) da Justiça Federal; b) da Justiça Estadual;

IV - certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, inclusive para candidatas do sexo feminino;

V - certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI - certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil dos Estados onde o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos;

VII - certidão relativa aos assentamentos funcionais, emitida pelo órgão de origem, no caso de servidor ou empregado público, civil ou militar, de qualquer dos poderes dos entes federados.

VIII- Declaração, firmada de próprio punho pelo candidato, de que não está cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, municipal e distrital; devidamente datada e assinada;

IX- Declaração, firmada de próprio punho pelo candidato, de que todas as informações prestadas são verdadeiras e que não omitiu nenhum fato que impossibilite ou prejudique a realização da sua investigação social; bem como que autoriza a Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho a realizar investigação social sobre a sua vida pretérita e atual para confirmar as informações prestadas e verificar se possui conduta irrepreensível e idoneidade moral imprescindíveis ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, responsabilizando-se penalmente nos termos do art. 299 CPB.

§ 1º Serão aceitos documentos expedidos por meio de site oficial, desde que acompanhados de mecanismo de autenticação.

§ 2º Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada nesta Portaria e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

§ 3º No prazo máximo de 24h após o registro da chegada do e-mail do candidato, será enviada, pela mesma plataforma digital, a confirmação do recebimento da documentação requerida nesta Portaria.

§ 4º Documentos rasurados, ilegíveis, em formato diverso do estabelecido no item 2.2. desta Portaria ou com dados incorretos não serão considerados.

2.5. O candidato deverá manter aos seus cuidados os originais da documentação constante do item 2.4. desta Portaria. A original da Ficha de Informações Confidenciais (FIC) e dos demais documentos solicitados no item 2.4. e enviados conforme o item 2.2. desta Portaria, que não disponham de mecanismo de autenticidade digital, deverão ser apresentados, com suas respectivas cópias, à Secretaria de Defesa Social no dia da realização da matrícula presencial no Curso de Formação Profissional, em data a ser publicada posteriormente no site oficial da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

2.6. Será eliminado o candidato que não entregar a FIC e os documentos necessários à investigação social na forma, no prazo e no local estipulados nesta Portaria .

2.7. O envio da documentação digitalizada é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desta documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a remessa dos documentos necessários à investigação social.

2.8. Dúvidas relativas ao envio da documentação necessária à investigação social deverão ser encaminhadas, via e-mail, ao endereço eletrônico: atendimentoaoconcurso@gmail.com; ou sanadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada na BR-101 SUL, KM 100 ao lado do antigo Asa Branca, nos dias 23, 24 e 27 de setembro de 2021, das 08h às 12h.

2.9. A Secretaria de Defesa Social poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos ou declarações necessários à comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo durante a investigação social, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos, nos termos descritos na Instrução Normativa nº 01/2021- SMDS/ Cabo de Santo Agostinho, 17 de setembro de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O extrato da Portaria contendo a Listagem dos candidatos que entregaram a documentação necessária à Investigação Social e a convocação para as etapas seguintes do Concurso Público, previstas no item 3.1.1.1. do Edital 01/2019, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, e a respectiva portaria será divulgada na internet, no endereço eletrônico, <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br/>, na data provável de 06 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de setembro de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:351EC0AF

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE E A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2021**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**, com sede à Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.431.858/0001-27**, neste ato representado pela Secretária a Sr^a. **Alessandra Tadeia Noé Sandes**, brasileira, casada, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 687.049.334-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, com sede à Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640, inscrita CNPJ/NP sob o nº **08.674.752/0001-40**,

doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a **Mirela da Fonte Oliveira**, (brasileira e casada), residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, AP 1001, Boa Viagem, CEP Nº 51.021-280, Recife - PE, RG n. 3.399.198 Órgão de Emissão SDS-PE, CPF nº 685.485.834-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar Ata de Registro de Preço no seu item 1, que passa a vigorar conforme solicitação da empresa, parecer e tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR REGISTRADO NA ATA
31	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO GOTAS FRASCO 10ML	FRASCO	FARMACE	R\$ 0,75
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	NOVO VALOR
31	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO GOTAS FRASCO 10ML	FRASCO	FARMACE	R\$ 1,17
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR REGISTRADO NA ATA
83	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 5,02
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	NOVO VALOR
83	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 6,09
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR REGISTRADO NA ATA
133	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	NIKENO	R\$ 3,79
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	NOVO VALOR
133	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	NIKENO	R\$ 4,63

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 22 de setembro de 2021.

Fundo Municipal De Saúde De Carnaíba PE

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Contratante

Cirurgia Montebello LTDA

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:EE103517

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2021

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2021 que objetiva o registro de preços para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS/PE**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

VENCEDOR: AUTOLUK – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA						
CNPJ: 20.063.556/0001-34						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Câmara de AR 17.5–25 com selo de inspeção do INMETRO	TORTUGA	UND	16	312,05	4.992,80
4	Câmara ar pneu, material borracha, tamanho 1400–24 características adicionais bico longo com selo de qualidade do INMETRO	TORTUGA	UND	18	275,50	4.959,00
5	Câmara ar pneu, material borracha, tamanho 2.75–18, características adicionais bico longo com selo de qualidade do INMETRO	VULCAN	UND	30	23,44	703,20
7	Protetor Aro 20 com selo de inspeção do INMETRO	ECOBOR	UND	180	38,09	6.856,20
10	Pneu 90/90–18, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	IRA SOHO	UND	15	178,70	2.680,50
23	Pneu 90/90 M/C 52P, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação	IRA BUNKER	UND	15	1.500,00	22.500,00
TOTAL						42.691,70

VENCEDOR: RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS						
CNPJ: 13.691.594/0001-76						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Câmara ar pneu, material borracha, tamanho 900 x 20, características adicionais bico longo com selo de qualidade do INMETRO.	SHM	UND	130	105,00	13.650,00
2	Câmara ar pneu, material borracha, tamanho 1000 x 20, características adicionais bico longo com selo de qualidade do INMETRO	SHM	UND	50	119,00	5.950,00
6	Câmara ar pneu, material borracha, tamanho 90.90–18, características adicionais bico longo com selo de qualidade do INMETRO	SHM	UND	30	21,00	630,00
8	PNEUS 900X20 BORRACHUDO COM CERTIFICADO E SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	JK Tyre & Industries Ltd	UND	54	1.200,00	64.800,00
9	Pneu 275/80 R 22.5, para tráfego em percurso mistos, asfalto e terra. Pneus Novos 16 lonas, liso, profundidade mínima de sulco 25.8, com garra diagonal, com no mínimo 4 sulcos longitudinais com desenhos assimétricos e com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	JK Tyre & Industries Ltd	UND	63	1.900,00	119.700,00
11	Pneu 175/70 R–14, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	HYBRIS_ANYMARKET_BRAND	UND	96	339,00	32.544,00
12	Pneu 1000R20 radial direcional, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	JK Tyre & Industries Ltd	UND	20	2.099,00	41.980,00
13	Pneu 265/70 R–16, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação	HYBRIS_ANYMARKET_BRAND	UND	16	759,00	12.144,00
14	Pneu 186/65 R–15, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	HYBRIS_ANYMARKET_BRAND	UND	12	365,00	4.380,00
15	Pneu 205/60 R–16, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	HYBRIS_ANYMARKET_BRAND	UND	12	499,00	5.988,00
16	Pneu 17.5–25 L2 16 Lonas, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação. Aplicação em equipamentos como pás carregadeiras, motoniveladoras e retroscavadeiras.	CENTURY	UND	15	4.200,00	63.000,00
17	Pneu 14.00–24 16 Lonas, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação. Aplicação em equipamentos como pás carregadeiras, motoniveladoras e retroscavadeiras.	CENTURY	UND	12	3.405,00	40.860,00
18	Pneu 900x20 direcional com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	JK Tyre & Industries Ltd	UND	36	1.289,00	46.404,00
19	Pneu 275–18, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação	JK Tyre & Industries Ltd	UND	15	144,00	2.160,00
20	Pneu 1000R20 radial borrachudo, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação	JK Tyre & Industries Ltd	UND	16	2.009,00	32.144,00
21	Pneu 16.9–24 (10 lonas) Pn12, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação	CENTURY	UND	4	3.800,00	15.200,00
22	Pneu traseiro para retroscavadeira 19.5L–24, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	CENTURY	UND	4	5.000,00	20.000,00
24	Pneu 175/65 R–14, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	HYBRIS_ANYMARKET_BRAND	UND	8	300,00	2.400,00
25	Pneu 225/60 R–17 103H, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	HYBRIS_ANYMARKET_BRAND	UND	24	750,00	18.000,00
26	Pneu 205/75 R–16 com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	HYBRIS_ANYMARKET_BRAND	UND	20	600,00	12.000,00
27	Pneu 195/65 R–15, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	HYBRIS_ANYMARKET_BRAND	UND	10	340,00	3.400,00
28	PNEUS 900X20 BORRACHUDO COM CERTIFICADO E SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	JK Tyre & Industries Ltd	UND	18	1.200,00	21.600,00
29	Pneu 275/80 R 22.5, para tráfego em percurso mistos, asfalto e terra. Pneus Novos 16 lonas, liso, profundidade mínima de sulco 25.8, com garra diagonal, com no mínimo 4 sulcos longitudinais com desenhos assimétricos e com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	JK Tyre & Industries Ltd	UND	21	1.900,00	39.900,00
30	Pneu 17.5–25 L2 16 Lonas, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação. Aplicação em equipamentos como pás carregadeiras, motoniveladoras e retroscavadeiras.	CENTURY	UND	5	4.200,00	21.000,00
TOTAL						639.834,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AUTOLUK – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA.

20.063.556/0001-34

Valor: R\$ 42.691,70

- RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS.

13.691.594/0001-76

Valor: R\$ 639.834,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 16 de Setembro de 2021

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Prefeita

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:B4A7EE62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2021

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, em forma de cestas básicas, destinados a distribuição as famílias em vulnerabilidade social do Município de Casinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR						
CNPJ: 09.382.927/0001-08						
TOTAL: 134.250,00						
1 - Aquisição de Cestas Básicas de gêneros alimentícios contendo os seguintes itens: 2kg de Açúcar Cristal; 2kg de Arroz Parboilizado; 1 PCT de Biscoito Doce tipo Maria; 1 PCT de Biscoito Salgado, Tipo Cream Cracker; 1 PCT de Café em Pó; 1kg de Feijão Carioca Tipo 1; 4 PCT de Fubá Pré-Cozido, Tipo Flocão; 1kg de Farinha de Mandioca, Tipo quebradinha; 2 PCT de Macarrão, tipo Espaguete; 2 PCT de Leite em Pó Integral; 2,5kg de Frango Inteiro congelado; 2 latas de Sardinha em óleo; 1 Oleo de Soja 90						
1 - Aquisição de Cestas Básicas de gêneros alimentícios contendo os seguintes itens: 2kg de Açúcar Cristal; 2kg de Arroz Parboilizado; 1 PCT de Biscoito Doce tipo Maria; 1 PCT de Biscoito Salgado, Tipo Cream Cracker; 1 PCT de Café em Pó; 1kg de Feijão Carioca Tipo 1; 4 PCT de Fubá Pré-Cozido, Tipo Flocão; 1kg de Farinha de Mandioca, Tipo quebradinha; 2 PCT de Macarrão, tipo Espaguete; 2 PCT de Leite em Pó Integral; 2,5kg de Frango Inteiro congelado; 2 latas de Sardinha em óleo; 1 Oleo de Soja 90						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Açúcar cristal – Pó branco, fino, de fácil escoamento, não devendo estar empedrado, isento de matéria terrosa ou parasitos. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Pct de 1 kg.	SITIO	PCT	1800	3,60	6.480,00
2	Arroz Parabolizado – Tipo 1, Grãos sadios, isentos de insetos vivos, com características de aspecto, cor e odor característicos, umidade máximo de 14%. Pct de 1 kg.	POP	PCT	1800	4,50	8.100,00
3	Biscoito doce tipo maria – sem recheio, apresentação redonda, composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. embalado em plástico atóxico. pacote com 400 gr.	PILAR	PCT	900	4,00	3.600,00
4	Biscoito salgado – Tipo Cream Cracker fabricado a partir de matérias-primas são e limpas. Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Aparência: massa torrada, ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, unidade máximo de 8% e lipídios máximo de 10%. Pct de 400g.	PILAR	PCT	900	3,50	3.150,00
5	Café –Em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, tipo embalagem aluminizada sem vácuo, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. O Produto deverá ter registro No Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Pct de 250g	MARATA	PCT	1800	4,71	8.478,00
6	Feijão carioca tipo 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, 1 kg	LEGAL	PCT	900	6,50	5.850,00
7	Fubá Pré-Cozido – Flocão. Produto degerminado, submetidos às operações de ajuste de umidade, pré-gelatinização, secagem e moagem. Ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, umidade máximo de 11%. Pct de 500g.	NORDESTINO	PCT	3600	1,90	6.840,00
8	Farinha de mandioca (quebradinha) – Devem ser fabricadas a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, e não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Deverá apresentar coloração homogênea, ausência de odores estranhos e aspecto de mofo. Umidade máxima de 14%. Pct de 1kg.	GORDO	PCT	900	3,50	3.150,00
9	Macarrão tipo espaguete –Massa seca com ovos, fabricado a partir de	BOM SABOR	PCT	1800	2,50	4.500,00

	matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Com umidade máxima de 13%, teste de cozimento (após 15 minutos em água fervente o macarrão deve amolecer sem desmanchar). Pct de 500g.					
10	Leite em pó integral – com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral acondicionado em saco plástico atóxico. pct 200g	CCGL	PCT	1800	5,28	9.504,00
11	Frango inteiro de qualidade, congelado, em peça, resfriado, sem pés, sem cabeça, sabor próprios, sem manchas e parasitas, embalado em plástico transparente, atóxico. Unidade com no máximo 2,5 kg.	FRANGO DOURADO	kg	2250	11,51	25.897,50
12	Sardinha em óleo comestível. Ingrediente obrigatórios: sardinha temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem primária: latas de 125 gramas. Embalagem secundária: caixas de papelão. Prazo mínimo de validade: 04 anos. Registro obrigatório: ministério da agricultura.	88	UNIDADE	1800	4,20	7.560,00
13	Óleo comestível – Obtido de matéria-prima vegetal (soja) em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Embalagens de 900ml.	CONCORDIA	Garrafa	900	8,42	7.578,00
Total do Lote:						100.687,50
2 - Aquisição de Cestas Básicas de gêneros alimentícios contendo os seguintes itens: 2kg de Açúcar Cristal; 2kg de Arroz Parboilizado; 1 PCT de Biscoito Doce tipo Maria; 1 PCT de Biscoito Salgado, Tipo Cream Cracker; 1 PCT de Café em Pó; 1kg de Feijão Carioca Tipo I; 4 PCT de Fubá Pré-Cozido, Tipo Flocão; 1kg de Farinha de Mandioca, Tipo quebradinha; 2 PCT de Macarrão, tipo Espaguete; 2 PCT de Leite em Pó Integral; 2,5kg de Frango Inteiro congelado; 2 latas de Sardinha em óleo; 1 Oleo de Soja 90						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Açúcar cristal – Pó branco, fino, de fácil escoamento, não devendo estar empedrado, isento de matéria terrosa ou parasitos. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Pct de 1 kg.	SITIO	PCT	600	3,60	2.160,00
2	Arroz Parabolizado – Tipo 1, Grãos sadios, isentos de insetos vivos, com características de aspecto, cor e odor característicos, umidade máximo de 14%. Pct de 1 kg.	POP	PCT	600	4,50	2.700,00
3	Biscoito doce tipo maria – sem recheio, apresentação redonda, composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. embalado em plástico atóxico. pacote com 400 gr.	PILAR	PCT	300	4,00	1.200,00
4	Biscoito salgado – Tipo Cream Cracker fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Aparência: massa torrada, ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, unidade máximo de 8% e lipídios máximo de 10%. Pct de 400g.	PILAR	PCT	300	3,50	1.050,00
5	Café –Em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, tipo embalagem aluminizada sem vácuo, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. O Produto deverá ter registro No Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Pct de 250g	MARATA	PCT	600	4,71	2.826,00
6	Feijão carioca tipo 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, 1 kg	LEGAL	PCT	300	6,50	1.950,00
7	Fubá Pré-Cozido – Flocão. Produto degerminado, submetidos às operações de ajuste de umidade, pré-gelatinização, secagem e moagem. Ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, umidade máximo de 11%. Pct de 500g.	NORDESTINO	PCT	1200	1,90	2.280,00
8	Farinha de mandioca (quebradinha) – Devem ser fabricadas a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, e não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Deverá apresentar coloração homogênea, ausência de odores estranhos e aspecto de mofo. Umidade máxima de 14%. Pct de 1kg.	GORDO	PCT	300	3,50	1.050,00
9	Macarrão tipo espaguete –Massa seca com ovos, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Com umidade máxima de 13%, teste de cozimento (após 15 minutos em água fervente o macarrão deve amolecer sem desmanchar). Pct de 500g.	BOM SABOR	PCT	600	2,50	1.500,00
10	Leite em pó integral – com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral acondicionado em saco plástico atóxico. pct 200g	CCGL	PCT	600	5,28	3.168,00
11	Frango inteiro de qualidade, congelado, em peça, resfriado, sem pés, sem cabeça, sabor próprios, sem manchas e parasitas, embalado em plástico transparente, atóxico. Unidade com no máximo 2,5 kg.	FRANGO DOURADO	kg	750	11,51	8.632,50
12	Sardinha em óleo comestível. Ingrediente obrigatórios: sardinha temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem primária: latas de 125 gramas. Embalagem secundária: caixas de papelão. Prazo mínimo de validade: 04 anos. Registro obrigatório: ministério da agricultura.	88	UNIDADE	600	4,20	2.520,00
13	Óleo comestível – Obtido de matéria-prima vegetal (soja) em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Embalagens de 900ml.	CONCORDIA	Garrafa	300	8,42	2.526,00
Total do Lote:						33.562,50
Total:						R\$ 134.250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR.
09.382.927/0001-08
Valor: R\$ 134.250,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 20 de Setembro de 2021

LEONARDO ANDRADE DE MOURA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:90B22EC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2021

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde nº 10, de 14 de setembro de 2021, composta pelos servidores, ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALIAN SANTANA TAVARES DA SILVA e AGACI SOARES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2021**, destinado a selecionar candidatos para exercerem as atribuições de condutor socorrista para o SAMU e de Técnico em Enfermagem para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme melhor descrito neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. A seleção destina-se a contratação de condutor socorrista para o SAMU e de Técnico em enfermagem para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas.
- 1.2. O presente processo seletivo será válido até o dia 31/12/2021.
- 1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão alcançados pela análise dos títulos.
- 1.4. Para a Análise de Títulos, a(o) candidato (ou procurador legalmente constituído) terá que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde com a documentação comprobatória, observando o período estabelecido neste edital, caso queira, poderá também enviar a documentação pelos correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Informações Tel. 81 3634 – 9119.
- 1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 1.6. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, "a" da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas;
 - 1.6.1. Haverá uma única lista com a pontuação dos candidatos, observada a reserva às pessoas com deficiência;
 - 1.6.2. Os candidatos que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação.
 - 1.6.3. Para concorrer à vaga, o candidato deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.
 - 1.6.4. O não atendimento pelo candidato às exigências previstas no item 1.6.3 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de títulos, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas tanto de forma presencial pelo próprio candidato ou mediante procurador legalmente constituído. Elas poderão acontecer na Secretaria Municipal de Saúde, presencial no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, considerando em qualquer caso, a data da entrega.
- 2.2. O(a) candidato(a) que desejar participar do Processo Seletivo, deverá apresentar o formulário de inscrição na Secretaria Municipal de Saúde nos horários e períodos informados no anexo III.
- 2.3. O candidato deverá optar por apenas uma inscrição, sendo proibida a inscrição para os dois cargos ofertados nesta seleção por um mesmo candidato.

3. DOS REQUISITOS:

- 3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro.
- 3.2. Apresentar cópia RG e CPF, (cópia autêntica em cartório);
- 3.3. Apresentar cópia do certificado de conclusão de curso de técnico de enfermagem (para o cargo de técnico em enfermagem) e carteira de condutor socorrista (para os candidatos ao cargo de condutor socorrista);
- 3.5. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos.
- 3.6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum e Justiça Federal;
- 3.8. Apresentar Curriculum Vitae.

4. DA SELEÇÃO:

- 4.1. A seleção será realizada através da Análise Curricular para se aferir os títulos e experiência, de caráter classificatório e eliminatório. A falta de documentação exigida nas inscrições tem caráter eliminatório.
- 4.2. Contará com pontuação, (podendo atingir no máximo de 04 PONTOS), como EXPERIÊNCIA Profissional o período trabalhado na área de atuação do cargo pretendido, com a seguinte pontuação: de 6 a 12 meses = 01 ponto; de 12 a 24 meses = 02 pontos; de 24 a 36 meses = 3 pontos; de 36 ou mais meses = 4 pontos.
- 4.3. Para a pontuação (podendo atingir, no máximo, de 06 PONTOS), de análise dos TÍTULOS serão observados os pontos: especialização = 03 pontos; mestrado= 04 pontos; doutorado = 06 pontos.
- 4.4. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez.
- 4.5. A apresentação dos títulos deverá ser em cópias autenticadas em cartório, e devidamente acompanhada com o Curriculum Vitae.
- 4.6. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
- a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
- b) Certidão de tempo de serviço público ou privado, emitida pela autoridade onde efetivamente trabalhou, admitindo-se, apenas a certidão em original ou autenticada, emitida pelo empregador e/ou Secretário, conforme o caso. Em se tratando de entidade privada, deverá ser emitida pelo empregador; quando se tratar de serviço público, deverá ser emitida pelo secretário responsável, em papel timbrado da instituição, contendo disciplina, carga horária, início e término do vínculo.
- 4.7. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos, para fins de comprovação de títulos ou de experiência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Títulos e da Experiência, podendo atingir, no máximo 10 pontos.
- 5.2. O candidato será classificado de acordo com a pontuação obtida;
- 5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I- Ter sido jurado;
- II- O candidato com maior escolaridade;
- III- O candidato mais idoso;
- 5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item. (Esta medida fica excepcionalmente suspensa em virtude da pandemia do novo coronavírus (covid-19), tendo em vista que os idosos estão inseridos no grupo de risco, pois mais suscetíveis as complicações da doença).
- 5.5. Será disponibilizado o resultado preliminar da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura de Casinhas.

6. DOS RECURSOS:

- 6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial, quanto via remota, estando ele assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, observando o prazo previsto no edital;
- 6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 ou CORREIOS, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
- 6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final na forma do item 5.5 incluindo-se as alterações.
- 6.4. O resultado do recurso será divulgado junto com a lista definitiva da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura de Casinhas e no Diário da AMUPE.

7. DA CONVOCAÇÃO:

- 7.1. O(a) candidato(a) classificado será convocado pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail ou telefone no endereço informado pelo candidato no ato da inscrição;
- 7.2. O(A) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
- 8.2. O prazo de vigência, e demais condições contratuais observará o disposto na Lei Municipal nº 78, de 02 de julho de 2001.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. Os candidatos serão contratados durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (portadores de necessidades).
- 9.2. A inscrição do(a) candidato(a), implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
- 9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
- 9.4. O(a) candidato (a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto estiverem participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
- 9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
- 9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
- 9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
- 9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Casinhas, 21 de setembro de 2021.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO

Comissão Organizadora

ALIAN SANTANA TAVARES DA SILVA

Comissão Organizadora

AGACI SOARES DE ANDRADE

Comissão Organizadora

ANEXO I

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2021)

QUADRO DE VAGAS

CARGO / NÚMERO DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES / REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BÁSICO
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM 01 VAGA	Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere as visitas domiciliares; Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; Outras atividades inerente à função. Desenvolver ações de monitoramento em cumprimento as metas e indicadores do Programa Previne Brasil entre outros Programas vinculados ao Ministério de Saúde. Requisitos: Curso Técnico de enfermagem e registro no Conselho competente; Curso Básico de vacina 40 horas semanais.	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.100,00
CONDUTOR SOCORRISTA (06 vagas) (01 vaga para deficiente)	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. Conduzir veículo terrestre de urgência padronizado pelo código sanitário e pela regulamentação aplicável a espécie, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação; Vistoriar o veículo rotineiramente, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo e motor, ou seja, vistoriar as condições gerais do veículo; Zelar pelo bom andamento da viagem ou trajeto, adotando as medidas necessárias para prevenir incidentes, garantindo a segurança dos transportados, pedestres e outros veículos, bem como a integridade dos materiais transportados; Zelar pela manutenção e proceder à limpeza dos veículos, comunicando a quem couber qualquer irregularidade/alteração observada, para que possam ser providenciados os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos; Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; Controlar o consumo de combustível e lubrificante, efetuando abastecimento e lubrificação do veículo; Observar prazos ou quilometragem para revisões; Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário; Executar outras atividades correlatas ao cargo Requisitos: Ensino Médio completo; Maior de vinte e um anos; Habilitação profissional como condutor de veículos de transporte de pacientes, Categoria mínima D. conclusão de curso de condutor socorrista com certificado, com carga horária de 45 horas.	24 por 72 horas	R\$ 1.100,00

ANEXO II

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2021)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 010/2021			
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2021 realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Casinhas			
I - NÚMERO DA INSCRIÇÃO:			
II – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:			Nº.:
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:			
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO ESPECIFICAR: () MOTORA; () FONO-AUDITIVA; () VISUAL; () OUTRAS _____.			
III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA: () CONDUTOR SOCORRISTA () TÉCNICO DE ENFERMAGEM		Assinatura do candidato(a)	
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.			

ANEXO III

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 010/2021)

CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda via internet.	De 23/09/2021 a 29/09/2021 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS. Tel. 81 3634 9119;
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	Dia 30/09/2021	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Tel. 81 3634 9119 e Diário da AMUPE.
RECURSOS (poderão ser interpostos tanto presencialmente, na respectiva secretaria, ou de forma remota).	De 01/10/2021 a 04/10/2021 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS. Tel. 81 3634 9119
Julgamento dos Recursos/ Divulgação do Resultado definitivo	Dia 05/10/2021	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de

Contratação	A partir de 06 /10/2021 Das 08h00mins às 14h00min	Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário AMUPE Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.
-------------	---	---

ANEXO IV

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 010/2021)

TABELA DE PONTUAÇÃO**ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas editalícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

NOME DO CANDIDATO:	
ANÁLISE CURRICULAR	NOTAS
TÍTULOS	
EXPERIÊNCIA	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____

ASSINATURA

ANEXO V

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 010/2021)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS DE Nº 010/2021, DESTINADO A SELECIONAR CONDUTOR SOCORRISTA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato (a) ao cargo de médico, Inscrição nº _____ do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 010/2021 da SECRETARIA DE SAÚDE DE CASINHAS, venho através deste apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

Casinhas/PE, ____/____/____.

Assinatura do candidato recorrente

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:F5A6B7D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a classificação das atividades de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição de Lei Nacional que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa, em especial o direito de toda pessoa natural ou jurídica de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetividade de tal Direito, sem o comprometimento da sustentabilidade urbanística e ambiental e do cumprimento das regras sanitárias e de salubridade essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, I, e VIII);

CONSIDERANDO a necessidade de especificar quais atividades são consideradas de baixo risco no Município do Feira Nova, especialmente diante do disposto no § 1º do artigo 3º da citada Lei Nacional nº 13.874/2019, DECRETA:

Art. 1º Considera-se como atividades de baixo risco, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos previstos no artigo 3º, I da Lei Nacional nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019, as atividades listadas no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova/PE, 21 de setembro de 2021.

DANILSON CANDIDO GONZAGA

Prefeito

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 39, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021	
CNAE	DESCRIÇÃO
1822901	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4612500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
4614100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4743100	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
4755501	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4755503	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
4761001	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
4785701	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4789003	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
5232000	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
5590601	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
5911102	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
5912001	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
6201502	Web design (Código CNAE:6201502)
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6204000	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6391700	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
6621501	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
6621502	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6911701	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
6911702	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7311400	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7319002	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
7319003	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7319004	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
7410203	Design de produto (Código CNAE:7410203)
7420004	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
7420005	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares (Código CNAE:7490101)
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares (Código CNAE:7722500)
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7912100	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
8030700	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8219901	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
8220200	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
8299707	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
8593700	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)

9001901	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
9001903	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:E0457C54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 003/2021 – CPL/PMG; Processo Licitatório Nº: 006/2021. Pregão Eletrônico Nº 003/2021 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários, com o fornecimento de urnas funerárias e execução de serviço de transporte de remoção de cadáver, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município da Gameleira. Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA. Fornecedor Registrado: NARJARA L.L. DOS SANTOS – ME - CNPJ nº 09.467.688/0001-99; Vigência: 26/08/2021 a 26/08/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte interior (ombro) 58cm, largura parte exterior (ombro) 64cm, comprimento parte interior 1,90m, na parte exterior 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo sextavado.	UND	72	Faisqueira	R\$ 548,00	R\$ 39.456,00
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO (ESPECIAL): Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões compatíveis com comprimento de 2,10m, capacidade de 120 a 150 kg; padrão popular; modelo sextavado.	UND	12	Faisqueira	R\$ 893,00	R\$ 10.716,00
3	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior (ombro) 43cm, largura parte exterior (ombro) 46cm, comprimento parte interior 1,00m, na parte inferior 1,06m, altura 20cm; padrão popular; modelo sextavado.	UND	20	Faisqueira	R\$ 418,00	R\$ 8.360,00
4	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CADAVER (TRANSLADO)	KM	6.750	KM	R\$ 1,79	R\$ 12.082,50
TOTAL						R\$ 70.614,50

Gameleira /PE, 26 de agosto de 2021.

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:960B276C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2021-FMS

- **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021-FMS.**
- **PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 005/2021-(SRP)-FMS.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2021-FMS.**

- Aos 22 dias do mês de setembro de 2021, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Iati, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº - Centro - Iati - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão na Forma (Eletrônica) nº 005/2021-(SRP)-FMS, que objetiva a: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material odontológico, com o fornecimento através de entrega parcelada, para atender as unidades de saúde do município de Iati-PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

- Empresa Registrada:

- **ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.937.997/0001-95, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 119 - Bairro: Heliópolis - Cidade: Garanhuns - PE. CEP.: 55.297-020, vencedora do presente certame, conforme itens na tabela abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO					PREÇOS REGISTRADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ADESIVO DENTARIO UNIVERSAL (SINGLE BOND UNIVERSAL 3 M)	UND	140	SDI	R\$ 31,42	R\$ 4.398,80
4	AGULHAS GENGIVAIS DESCARTAVEIS C100 (P SERINGA CARPULE)	CX	126	INJEX	R\$ 40,30	R\$ 5.077,80
5	ALCOOL A 70% 1.000 ML (GARRAFA)	LT	560	SEVEN GEL	R\$ 9,85	R\$ 5.516,00
6	ALGINATO HYDROGUM 5 (EMBALAGEM COM 453G)	PCT	140	SIRONA DENTAL	R\$ 17,85	R\$ 2.499,00
8	AMALGAMA EM CAPSULA DE UMA PORÇÃO C 50 CAPSULAS	POTE	70	SDI	R\$ 93,33	R\$ 6.533,10
9	ANESTESICO ARTICAINA 4% COM VASO CONSTRICTOR (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	CX	70	DFL	R\$ 181,02	R\$ 12.671,40
10	ANESTESICO LIDOCAINA 3 % COM CONSTRICTOR (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	CX	70	DLA	R\$ 71,42	R\$ 4.999,40
11	ANESTESICO S VASO CONSTRICTOR (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	CX	70	DFL	R\$ 43,97	R\$ 3.077,90

12	ANESTESICO MAPIVACAINA 3 % COM VASO CONSTRICTOR (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	CX	70	DFL	R\$ 79,82	R\$ 5.587,40
13	ANESTESICO MAPIVACAINA 3 % SEM VASO CONSTRICTOR (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	CX	70	DFL	R\$ 107,00	R\$ 7.490,00
15	ANESTESICO TOPICO GEL BENZOCAINA 200 MGG SABOR:TUTTI-FRUTTI	UND	140	DFL	R\$ 8,76	R\$ 1.226,40
16	BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)	PCT	140	DIAMANTE	R\$ 16,85	R\$ 2.359,00
18	CERA UTILIDADE ROSA ASFER (CAIXA COM 5LAMINAS)	CX	140	ASFER	R\$ 22,85	R\$ 3.199,00
19	CIMENTO CIRURGICO PÓ(FRASCO COM 50G)E LIQUIDO(FRASCO COM 20 ML)(DENTSPLY)	UND	84	MAQUIRA	R\$ 41,90	R\$ 3.519,60
21	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR A3 FOTOPOLIMERIZAVEL PÓ E LIQUIDO:EMBALAGEM COM 8G LIQUIDO +15G DEPÓ (RIVA LIGHT CURE-SDI)	UND	56	MAQUIRA	R\$ 120,00	R\$ 6.720,00
23	CIMENTO ENDODONTICO OBTURADOR SEALER 26 (KIT CIMENTO ENDODONTICO CONTENDO HIDROXIDO DE CALCIO - EMBALAGEM COM 1 FRASCO DE PÓ DE 8 G+1 TUBO DE RESINA COM 9 G)	KT	56	DENTSPLY	R\$ 85,00	R\$ 4.760,00
24	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO HYDRO-C(KIT COM 13G DE BASE+11G DE CATALISADOR+1BLOCO DE MISTURA)	KT	56	DENTSPLY	R\$ 16,50	R\$ 924,00
25	COMPRESSA DE GAZE e/500	PCT	420	AMÉRICA MEDICAL	R\$ 10,19	R\$ 4.279,80
26	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO GEL A 37%(EMBALAGEM COM 3 UNIDADES DE 3G CADA)	PCT	350	ANGELUS	R\$ 3,65	R\$ 1.277,50
27	CREME DENTAL FLOURETADO COM 30 G	UND	2800	COLGATE	R\$ 0,94	R\$ 2.632,00
28	DENTES 264 COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 846,66	R\$ 2.539,98
29	DENTES 264 COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 1.180,66	R\$ 3.541,98
30	DENTES 264 COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 1.180,66	R\$ 3.541,98
31	DENTES 266(V6B) COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
32	DENTES 266(V6B) COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 1.183,33	R\$ 3.549,99
33	DENTES 266(V6B) COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
34	DENTES 2D(V2D) COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 863,33	R\$ 2.589,99
35	DENTES 2D(V2D) COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 863,33	R\$ 2.589,99
36	DENTES 2D(V2D) COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 863,33	R\$ 2.589,99
37	DENTES 30L (P2) COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 1.185,30	R\$ 3.555,90
38	DENTES 30L (P2) COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
39	DENTES 30L (P2) COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
40	DENTES 32L (P5) COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
41	DENTES 32L (P5) COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
42	DENTES 32L (P5) COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
43	DENTES 34L (P4) COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
44	DENTES 34L (P4) COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
45	DENTES 34L (P4) COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
46	DENTES 3P (V15) COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
47	DENTES 3P (V15) COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
48	DENTES 3P (V15) COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
49	DENTES A25 (V25) COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
50	DENTES A25 (V25) COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
51	DENTES A25 (V25) COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
52	DENTES A26 (V26) COM 62 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	CX	3	Denture Teeth	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
53	DENTES A26 (V26) COM 66 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	UND	3	Denture Teeth	R\$ 862,00	R\$ 2.586,00

54	DENTES A26 (V26) COM 69 BIOLUX (ARCADA SUPERIOR ANTERIOR E POSTERIOR;E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR-15 BOCA DE CADA)	UND	3	Denture Teeth	R\$ 862,66	R\$ 2.587,98
55	DESINFETANTE A BASE DE GLUTARALDEIDO A 2 % PRONTO USO (EMBALAGEM COM 1 LITRO)	UND	35	RIOQUIMICA	R\$ 17,19	R\$ 601,65
57	DISCO DE CORTE DIAMANTADO	UND	10	JOHNSON & JOHNSO	R\$ 36,06	R\$ 360,60
58	ENDURENT GEL ZETALADOR	KT	3	LABORDENTAL	R\$ 81,39	R\$ 244,17
59	ESCOVA DE PANO PARA POLIMENTO	UND	140	OdontoMega	R\$ 14,78	R\$ 2.069,20
60	ESCOVA DE POLIMENTO FLANELA (EMBALAGEM COM 03 UNIDADES)	UND	140	OdontoMega	R\$ 46,36	R\$ 6.490,40
62	ESCOVA DENTAL ADULTO CERDAS MACIAS	UND	1400	COLGATE	R\$ 0,95	R\$ 1.330,00
63	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MACIAS	UND	1400	COLGATE	R\$ 0,89	R\$ 1.246,00
64	ESPONJA HEMOSTATICA	CX	42	MAQUIRA	R\$ 46,76	R\$ 1.963,92
65	FIO DE POLIGLACTINA 910 4.0 c/24	CX	21	Shalon Fios Cirurgicos	R\$ 123,63	R\$ 2.596,23
66	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO 3-0 NYLON COM 24 UNIDADES(FIO ENVELOPADO)	CX	56	DPO-IMP	R\$ 36,78	R\$ 2.059,68
67	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO 3-0 SEDA COM 24 UNIDADES(FIO ENVELOPADO)	CX	56	DPO-IMP	R\$ 37,07	R\$ 2.075,92
68	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO 4-0 NYLON COM 24 UNIDADES(FIO ENVELOPADO)	CX	105	DPO-IMP	R\$ 36,09	R\$ 3.789,45
69	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO 4-0 SEDA COM 24 UNIDADES(FIO ENVELOPADO)	CX	105	DPO-IMP	R\$ 37,80	R\$ 3.969,00
70	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO 5-0(CATGUT) NYLON COM 24 UNIDADES(FIO ENVELOPADO)	CX	105	DPO-IMP	R\$ 47,39	R\$ 4.975,95
73	FIXADOR ODONTOLOGICO CARESTREAM 5202 ML KODAK(GARRAFA)	UND	70	CARESTREAM	R\$ 25,76	R\$ 1.803,20
75	FORMOCRESOL (FRASCO COM 10 ML)	PCT	140	MAQUIRA	R\$ 4,34	R\$ 607,60
76	FORMOL(FORMALDEIDO)10% VV(FRASCO DE 1 LITRO)	PCT	70	RIOQUIMICA	R\$ 22,67	R\$ 1.586,90
77	GESSO COMUM(PACOTE DE 1KG)	PCT	70	Asfer	R\$ 3,24	R\$ 226,80
79	GESSO TIPO IV (PACOTE DE 1KG)	ROLO	35	Asfer	R\$ 13,25	R\$ 463,75
80	GESSO TIPO V (PACOTE DE 1KG)	ROLO	35	Asfer	R\$ 39,15	R\$ 1.370,25
81	GRAU CIRURGICO (BOBINA) TAM 10CMX100M	ROLO	35	BIOART	R\$ 59,39	R\$ 2.078,65
82	GRAU CIRURGICO (BOBINA) TAM 15CMX100M	CX	35	BIOART	R\$ 84,88	R\$ 2.970,80
83	GRAU CIRURGICO (BOBINA) TAM 20CMX100M	CX	56	BIOART	R\$ 118,43	R\$ 6.632,08
84	GUTA PERCHA ACESSORIA (CONE ACESSORIO) MAILEFER(TAM. MF,F E FM DE 28 MM) EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	70	ODOUS	R\$ 32,96	R\$ 2.307,20
85	GUTA PERCHA CALIBRADA (CONE PRINCIPAL) MAILEFER Nº15A 40(COR ROSA E TAM. 28MM) EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	UND	70	ODOUS	R\$ 25,76	R\$ 1.803,20
86	GUTA PERCHA CALIBRADA (CONE PRINCIPAL) MAILEFER Nº45A 80(COR ROSA E TAM. 28MM) EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	UND	70	ODOUS	R\$ 23,52	R\$ 1.646,40
87	HEMOSTATICO HEMOSTOP(FRASCO 10 ML)	LT	21	BIODINAMICA	R\$ 13,87	R\$ 291,27
88	HIDROXIDO DE CALCI P.A(EMBALAGEM COM 10G)	CX	21	BIODINAMICA	R\$ 5,44	R\$ 114,24
89	ISOLANTE PARA RESINA ACRILICA	CX	21	ARTIGOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 21,99	R\$ 461,79
90	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTERIL TAM 11 COM 100	CX	21	TOP MED	R\$ 35,19	R\$ 738,99
91	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTERIL TAM 12 COM 100	CX	3	TOP MED	R\$ 40,46	R\$ 121,38
92	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTERIL TAM 15 COM 100	CX	35	TOP MED	R\$ 35,19	R\$ 1.231,65
93	LUVA DE LATEX NÃO-ESTERIL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ TAM G C100	CX	210	TARGA S.A	R\$ 28,57	R\$ 5.999,70
94	LUVA DE LATEX NÃO-ESTERIL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ TAM M C100	CX	210	TARGA S.A	R\$ 28,57	R\$ 5.999,70
95	LUVA NITRILICA NÃO-ESTERIL SEM PÓ PARA PROCEDIMENTO COR PRETA TAM M COM 100 UNIDADES	CX	210	MEDIX BRASIL	R\$ 46,19	R\$ 9.699,90
96	LUVA NITRILICA NÃO-ESTERIL SEM PÓ PARA PROCEDIMENTO COR ROSA TAM P COM 100 UNIDADES	CX	140	MEDIX BRASIL	R\$ 62,25	R\$ 8.715,00
97	LUVA NITRILICA NÃO-ESTERIL SEM PÓ PARA PROCEDIMENTO COR ROSA TAM XP COM 100 UNIDADES	ex	210	MEDIX BRASIL	R\$ 54,69	R\$ 11.484,90
99	MATRIZ 5 MM	UND	350	BIODINAMICA	R\$ 1,84	R\$ 644,00
102	MONOMERO DE RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL (1 L)	UND	35	TDV DENTAL	R\$ 116,51	R\$ 4.077,85
103	MONOMERO DE RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZAVEL (1 L)	UND	70	TDV DENTAL	R\$ 100,71	R\$ 7.049,70
104	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY PARA CANETAS DE ALTABAIXA ROTAÇÃO(EMBALAGEM COM 200 ML)	fr	70	KAVO	R\$ 28,92	R\$ 2.024,40
106	PASTA PROFILATICA COM 2%DE FLUORETO DE SODIO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS PERSISTENTES E POLIMENTOS SABOR MENTA (EMBALAGEM COM 23G)PERT-X(SS WHITE)	UND	70	MAQUIRA	R\$ 20,11	R\$ 1.407,70
107	PASTA PROFILATICA COM FLUOR TUTTI-FRUTTI(EMBALAGEM COM 90G)	UND	70	MAQUIRA	R\$ 4,00	R\$ 280,00
108	PASTA ZINCO-ENOLICA(KIT COM 1 PASTA BASE 6 G E 1 PASTA ACELERADORA 60G)LYSANDRA	UND	35	LYSANDRA	R\$ 44,22	R\$ 1.547,70
109	PASTILHA EVIDENCIADORA DE LPACA BACTERIANA(EMBALAGEM COM 60 UNIDADES)	CX	14	BIODINAMICA	R\$ 12,28	R\$ 171,92
110	PEDRA -POMBA EXTRA-FINA EM PÓ PARA ACABAMENTO E POLIMENTO (EMBALAGEM COM 100 G	UND	140	SOUZA & LEONARDI	R\$ 3,38	R\$ 473,20
111	PELICULA DE RAI0 X:FILME INSIGHT INFANTIL PERIAPICAL CARESTREAM COR:ROXA(EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	35	CARESTREAM	R\$ 279,71	R\$ 9.789,85
112	PELICULA DE RAI0 X:FILME E-SPEED PERIAPICAL ADULTO CARESTREAM COR:AZUL (EMBALAGEM COM 150 UNIDADES	TUBO	35	CARESTREAM	R\$ 165,42	R\$ 5.789,70
113	PÓ DE RESINA ACRILICA INCOLOR AUTOPOLIMERIZAVEL(1KG)	TUBO	21	TDV DENTAL	R\$ 111,51	R\$ 2.341,71
114	PÓ DE RESINA ACRILICA INCOLOR TERMO POLIMERIZAVEL(1KG)	TUBO	21	TDV DENTAL	R\$ 111,51	R\$ 2.341,71
115	PÓ DE RESINA ACRILICA ROSA AUTOPOLIMERIZAVEL(1KG)	TUBO	21	TDV DENTAL	R\$ 111,51	R\$ 2.341,71
116	PÓ DE RESINA ACRILICA ROSA CLARO TERMO POLIMERIZAVEL(1KG)	TUBO	21	TDV DENTAL	R\$ 111,51	R\$ 2.341,71
117	PÓ DE RESINA ACRILICA ROSA ESCURO TERMO POLIMERIZAVEL(1KG)	CX	35	TDV DENTAL	R\$ 111,51	R\$ 3.902,85
118	PÓ DE RESINA ACRILICA ROSA MEDIO TERMO POLIMERIZAVEL(1KG)	CX	35	TDV DENTAL	R\$ 108,93	R\$ 3.812,55
121	REFIL DE TAMBOREL ENDODONTICO DESCARTEVEL(EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	UND	70	MAQUIRA	R\$ 14,97	R\$ 1.047,90
122	REMOVEDOR DE TARTARO LIQUIDO (TARTARITE)	KIT	35	SOUZA & LEONARDI	R\$ 23,42	R\$ 819,70
123	RESTURADOR PROVISORIO COM FLUOR(EMBALAGEM COM 25G	UND	70	MAQUIRA	R\$ 8,28	R\$ 579,60
124	RESTURADOR PROVISORIO IRM (EMBALAGEM COM38G DE PÓ+15 ML DE LIQUIDO)	UND	70	DENTSPLY	R\$ 14,28	R\$ 999,60
125	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z100 A1(RESINA COMPOSTA CLASSICA-SERINGA COM 4 G)	UND	210	3M DO BRASIL	R\$ 15,99	R\$ 3.357,90
126	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z100 A2(RESINA COMPOSTA CLASSICA-SERINGA COM 4 G)	UND	210	3M DO BRASIL	R\$ 15,99	R\$ 3.357,90
127	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z100 A3(RESINA COMPOSTA	UND	210	3M DO BRASIL	R\$ 15,99	R\$ 3.357,90

	CLASSICA-SERINGA COM 4 G)					
128	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z100 A3,5(RESINA COMPOSTA CLASSICA-SERINGA COM 4 G)	UND	210	3M DO BRASIL	R\$ 15,99	R\$ 3.357,90
130	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z100 CY(RESINA COMPOSTA CLASSICA-SERINGA COM 4 G)	UND	210	3M DO BRASIL	R\$ 29,59	R\$ 6.213,90
131	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z100 UD(RESINA COMPOSTA CLASSICA-SERINGA COM 4 G)	UND	210	3M DO BRASIL	R\$ 29,59	R\$ 6.213,90
132	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A1B (RESINA COMPOSTA CLASSICA-SERINGA COM 4 G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 67,37	R\$ 4.715,90
134	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A2B(RESINA COMPOSTA CLASSICA-SERINGA COM 4 G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 67,37	R\$ 4.715,90
135	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A2D(RESINA COMPOSTA CLASSICA-SERINGA COM 4 G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 104,00	R\$ 7.280,00
136	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A2E (RESINA COMPOSTA -SERINGA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 104,71	R\$ 7.329,70
137	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A3,5B(RESINA COMPOSTA-SERINGA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 104,57	R\$ 7.319,90
138	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A3,5D(RESINA COMPOSTA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 66,98	R\$ 4.688,60
139	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A3B(RESINA COMPOSTA-SERINGA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 66,91	R\$ 4.683,70
140	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A3D(RESINA COMPOSTA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 66,91	R\$ 4.683,70
141	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A3E(RESINA COMPOSTA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 67,12	R\$ 4.698,40
142	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A4B(RESINA COMPOSTA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 67,12	R\$ 4.698,40
143	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT A4D(RESINA COMPOSTA-SERINGA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 66,94	R\$ 4.685,80
144	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT AMBER(RESINA COMPOSTA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 66,97	R\$ 4.687,90
145	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT CLEAR(RESINA COMPOSTA TRANSLUCIDA-SERINGA COM 4G)	UND	70	3M DO BRASIL	R\$ 66,97	R\$ 4.687,90
146	RESTAURADOR UNIVERSAL FILTEK Z350 XT GRAY(RESINA COMPOSTA TRANSLUCIDA-SERINGA COM 4G)	PCT	70	3M DO BRASIL	R\$ 66,95	R\$ 4.686,50
148	ROLETES DENTAIS DE ALGODAO NAO-ESTERIO (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)	UND	1050	BIODONT	R\$ 2,89	R\$ 3.034,50
149	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO PARA LIXO INFECTANTE 15 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	56	DOKAPACK	R\$ 50,52	R\$ 2.829,12
150	SELANTE PARA FÓSSUIS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	420	DENTSPLY	R\$ 9,27	R\$ 3.893,40
151	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA 25X07	UND	3500	DESCARPACK	R\$ 0,42	R\$ 1.470,00
152	SERINGA DESCARTÁVEL TIPO LUER COM AGULHA 20ML	KIT	3500	DESCARPACK	R\$ 0,67	R\$ 2.345,00
153	SILICONE DE CONDENSACÃO SPEEDEX (KIT COM 1 DENSO PUTTY 1 KG + 1 FLUIDO LIGHT BODY 120G + 1 CATALISADOR 60ML)	UND	35	VIGODENT	R\$ 175,14	R\$ 6.129,90
154	SILICONE DE MURALHA ZETALABOR 900G	PCT	21	LABORDENTAL	R\$ 181,28	R\$ 3.806,88
155	SORO FISIOLÓGICO (NACI EM AGUA DESTILADA 250ML (GARRAFA)	UND	70	EQUIPLEX	R\$ 4,24	R\$ 296,80
156	SUGADOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL SABOR TUTTI-FRUTTI (EMBALAGEM COM 40 UNIDADES)	UND	140	BIODONT	R\$ 8,94	R\$ 1.251,60
157	TAÇA DE BORRACHA	UND	140	PREVEN	R\$ 1,29	R\$ 180,60
158	TIRA DE LIXA ABRASIVA ELETROLÍTICA DE AÇO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO 4MM(EMBALAGEM) COM 12 UNIDADES)	UND	140	PREVEN	R\$ 4,14	R\$ 579,60
159	TIRA DE LIXA DE POLIESTER PARA ACABAMENTO E POLIMENTO 2,5MM (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)	UND	350	DPO-IMP.	R\$ 7,84	R\$ 2.744,00
VALOR GLOBAL R\$:						447.001,30

- Data da Assinatura: 22/09/2021.

- Vigência da ARP 12 (doze) meses.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº Centro - Iati - PE ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 22 de setembro de 2021.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:DD77C687

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art.8º da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 21 de Setembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
 Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
0412204041.557 - REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	100.000,00
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	100.000,00
Total		200.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	20.000,00
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	30.000,00
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	20.000,00
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	24.000,00
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	20.000,00
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	65.000,00
0412305031.555 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	1.000,00
2884600000.007 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIO 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	5.000,00
2884600000.007 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIO 44909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	15.000,00
Total		200.000,00

Publicado por:
 Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:DDEEE0F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 008/2021; CPL02; Homologação do Pregão Eletrônico – Nº 008/2021; Serviços; Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de Caminhão Pipa com no mínimo de 16m3 (metros cúbicos) para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares - PE, e Adjudicação do objeto à:

PEDROSA TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA - CNPJ: 13.011.208/0001-58, nos valores informados no quadro abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	17299	LOCAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16m3. Locação de caminhão pipa incluindo motorista e Combustível, para transporte de água potável, com tanque de aço carbono ou inox, com capacidade mínima de 16.000 litros.	MÊS	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Palmares – PE, 22/09/2021

EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente

DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES

Pregoeiro

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:8A2FFAB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2021

DECRETO Nº 048/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2817/2020 e o Art.º 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

	FONTE	VALORES
02.03 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0812200202.215 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	300.000,00
Total Projeto		300.000,00
Total Unidade		300.000,00
02.05 - SECRETARIA DE GOVERNO		
FONTE VALORES		
0412200202.221 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	400.000,00
Total Projeto		400.000,00
Total Unidade		400.000,00
02.10 - SECRETARIA DE INRA-ESTRUTURA		
FONTE VALORES		
1545103232.242 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	400.000,00
Total Projeto		400.000,00
Total Unidade		400.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FONTE VALORES		
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030104282.272 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	600.000,00
Total Projeto		600.000,00
1030204282.276 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PROTESES E OUTROS		
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	211	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030204282.277 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214	200.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	100.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	50.000,00
Total Projeto		350.000,00
Total Unidade		1.040.000,00
02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FONTE VALORES		
0824304832.283 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	311	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
Total Unidade		20.000,00

Total Geral: 2.160.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

	FONTES	VALORES
02.10 - SECRETARIA DE INRA-ESTRUTURA		
1545103231.119 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECÂNICA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	130.000,00
Total Projeto		130.000,00
Total Unidade		130.000,00
02.11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO TECNOLÓGICA E ACESSO A INFORMAÇÃO		
FONTES VALORES		
1912600212.249 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	250.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	900.000,00
Total Projeto		1.150.000,00
Total Unidade		1.150.000,00
02.14 - SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
FONTES VALORES		

1133404872.256 GESTÃO TÉCNICA E ADMINIS. DA SECRETARIA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	500.000,00
Total Projeto		500.000,00
Total Unidade		500.000,00
02.15 - SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER	FONTES	VALORES
0412200202.259 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	60.000,00
Total Projeto		60.000,00
Total Unidade		60.000,00
02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTES	VALORES
0824304832.283 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	390	100.000,00
Total Projeto		110.000,00
0824404862.285 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	210.000,00
Total Projeto		210.000,00
Total Unidade		320.000,00
Total Geral:		2.160.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES

-Procurador Geral-

Sao Lourenço da Mata, 15/09/2021.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:DDB591BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 017/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Processo nº 026/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021. Objeto: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, motos, caminhões, ônibus, máquinas e tratores, que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social e secretaria municipal de educação, conforme detalhamentos e especificações constantes do anexo i do termo de referência.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

SERV. CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI , sob CNPJ de nº 07.525.034/0001-49, localizada na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 878, Lote: Ilha Gleba I – Bairro Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54.580-430, representado pelo Sr. BALTAZAR DE CARVALHO UCHOA CAVALCANTI , brasileiro, casado, portadora do RG nº 257.2312 SSP-PE, inscrito no CPF nº 316.196.814-04, residente e domiciliada na Rua José Nunes da Cunha, nº 2510 – Bairro Candeias – Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.440.030.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	PREFEITURA – PEÇAS	%	01	15%	RS 457.725,00
02	PREFEITURA - SERVIÇOS	%	01	12%	RS 171.160,00
Seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais					RS 628.885,00

BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP , sob CNPJ de nº 09.239.373/0001-94, localizada na Estrada da Batalha, nº 562 – Bairro Prazeres – Jaboatão dos Guararapes - PE – CEP: 54.315-010, representada pelo Sr. ELIEL SALGADO DE OLIVEIRA , brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador do RG nº 7629827 SDS-PE, inscrito no CPF nº 077.596.844-79, residente e domiciliado na Rua José Braz Moscow, nº 62, Edf. Enseada de Piedade, torre Maracaipe, Aptº 2002 – Bairro Piedade – CEP: 54.410.390.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PEÇAS	%	01	15%	RS 1.000.360,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SERVIÇOS	%	01	15%	RS 361.340,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PEÇAS	%	01	15%	RS 267.890,00
06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERVIÇOS	%	01	15%	RS 133.500,00
Hum milhão setecentos e sessenta e três mil e noventa reais					RS 1.763.090,00

R. M. AUTO PEÇAS EIRELI ME , sob CNPJ de nº 19.968.386/0001-58, localizada na Av. Doutor Francisco Correia, nº 915, sala 08 – Bairro centro – São Lourenço da Mata - PE – CEP: 54.735-000, representada pelo Sr. RAMI LIMA GOMES DE MELO , brasileiro, casado, empresário, portador do CNH nº 02829980575 DETRAN-PE, inscrito no CPF nº 759.249.194-04, residente e domiciliado na Av. Doutor Francisco Correia, nº 1981 – Bairro Pixete – São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.735.000.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PEÇAS	%	01	10%	RS 71.550,00

08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇOS	%	01	10%	R\$ 25.200,00
Noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais					R\$ 96.750,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura 08/09/2021

MARCIEL JOSÉ DO MONTE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:4DBB8986

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - RETIFICADA**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 052/2021, Modalidade Dispensa nº 021/2021, que tem por objeto a aquisição, com instalação, de equipamentos do tipo câmeras de segurança eletrônica localizada em diversos pontos do município Solidão-PE, resolve ADJUDICAR, os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	Câmera IP POE Intelbras 1.3MP	Unid.	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
2.	Switch POE 5p Intelbras	Unid.	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
3.	NVR 32CH intelbras c/ HD 3TB	Unid.	01	R\$ 4.848,00	R\$ 4.848,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.598,00

Itens	Pontos Para Instalação	Quant de Câmeras	Quant de Switch	Quant de NVR 32CH
1.	Escola José Gonçalves do Nascimento	05	01	
2.	Creche Turma da Mônica	06	02	
3.	Portal da cidade	02	01	
4.	Sede da guarda Municipal	02	01	01

Em favor da empresa: FELIPE MELO DA SILVA 11021395480 (ED SEGURANÇA ELETRÔNICA), CNPJ: 27.925.473-0001/56, com sede a Av. Severino Pires Ferreira, 81, Centro, Tabira-PE, CEP 56780-000, pelo valor global de R\$ 17.598,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais), para o objeto da presente licitação na modalidade Dispensa, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 01 de setembro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:D1FE9FDC

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

